



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de março de 2015

Número 50

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 2620/2015:

Delegação de competências no Sr. Vice-Presidente, Dr. Adriano João Leal Cardoso Guerra 6197

Despacho (extrato) n.º 2621/2015:

Designação do Vice-Presidente, Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, em substituição do Presidente na sua ausência, falta ou impedimento 6197

Despacho (extrato) n.º 2622/2015:

Delegação de competências no Sr. Vice-Presidente, Nuno Pedro dos Santos Borges Marques 6197

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 158/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/3/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Futebol — Encargos com a Deslocação, por via aérea, entre o Território Continental e as Regiões Autónomas, relativos à Época 2014/2015 6198

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 2702/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de assistente técnica de Lídia Maria Alcântara Marques da Silva Chande 6199

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 2703/2015:

Celebração de CTFP com os seguintes trabalhadores do GPEARI: Ana Filipa Martins Fernandes; Clotilde Manuela Maximino Serra Reis; João Miguel Agra Vasconcelos Leal; Manuel Tiago Rebelo Martins; Vera Maria Gouveia Barros 6200

Inspeção-Geral de Finanças:

Aviso n.º 2704/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7291/2014, da IGF 6200

Despacho n.º 2623/2015:

Nomeação em regime de substituição, como inspetor de finanças diretor — Dr. Renato Felisberto Pinho Marques 6200

Despacho n.º 2624/2015:

Atribuição das competências fixadas para os titulares dos cargos de direção intermédia, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e demais competências legalmente previstas para os dirigentes intermédios de 1.º grau 6200

Ministério da Defesa Nacional**Gabinete do Ministro:****Despacho n.º 2625/2015:**

Designação, como técnica especialista, da Licenciada Inês Ferreira Ramos Barroso 6200

Despacho n.º 2626/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fournaux Macieira Fragoso 6201

Despacho n.º 2627/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada 6201

Despacho n.º 2628/2015:

Delegação de competências no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas 6201

Autoridade Marítima Nacional:**Portaria n.º 175/2015:**

Nomeia o Capitão-de-fragata da classe de Marinha João Manuel Mendes Cabeças para os cargos de Capitão do Porto de Angra do Heroísmo e Capitão do Porto da Praia da Vitória 6201

Portaria n.º 176/2015:

Nomeia o Capitão-tenente da classe de Marinha Marco Alexandre de Serrano Augusto para o cargo de Capitão do Porto de Peniche 6202

Portaria n.º 177/2015:

Nomeia o Capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Luís Fernandes da Palma para os cargos de Capitão do Porto de Vila Real de Santo António e Capitão do Porto de Tavira . . . 6202

Portaria n.º 178/2015:

É concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau cobre, ao Operário Principal Aurélio da Costa Andrade 6202

Portaria n.º 179/2015:

É concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao Agente 3.ª Classe PM Ivo Cardoso Aguiar 6202

Portaria n.º 180/2015:

É concedida a medalha de filantropia e dedicação, grau cobre, ao Sota-Patrão do MPCISN João José Maia Gonçalves 6202

Marinha:**Despacho n.º 2629/2015:**

Procede à subdelegação e delegação de competências 6202

Despacho n.º 2630/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6202

Despacho n.º 2631/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6203

Despacho n.º 2632/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6203

Despacho n.º 2633/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 6203

Exército:**Despacho n.º 2634/2015:**

Delegação de competências no diretor de finanças 6204

Despacho n.º 2635/2015:

Delegação de competências no Inspetor-Geral do Exército 6204

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 2636/2015:

Delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana no Exmo. Comandante do Comando Territorial dos Açores. 6204

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 2637/2015:

Regresso à efetividade de serviço 6205

Despacho (extrato) n.º 2638/2015:

Regresso à efetividade de serviço 6205

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 2639/2015:

Designação da licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares, chefe de divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça 6205

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho n.º 2640/2015:

Licenciada Marta Susana Cancela Carvalho — conclusão do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior. 6205

Despacho n.º 2641/2015:

Mestre Ana Cristina de Carvalho da Fonseca Santos — conclusão do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior. 6205

Despacho (extrato) n.º 2642/2015:

Consolidação da mobilidade interna do Especialista de Informática, Licenciado Nuno António de Deus Rosado. 6206

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 2643/2015:

Autoriza o Professor Doutor Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves a exercer, em acumulação com as funções de dirigente no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, atividade privada na área da docência no ensino superior no Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing 6206

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 2705/2015:

Consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República Árabe do Egito, com vista à negociação de um Acordo Aéreo sobre Serviços Aéreos entre os dois países 6206

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 2644/2015:

Exonera das funções de adjunto do Gabinete, a seu pedido, o licenciado Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira. 6206

Despacho n.º 2645/2015:

Exonera a licenciada Joana Salgueiro Texugo de Sousa das funções de técnica especialista e designa-a para exercer as funções de adjunta do Gabinete 6206

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Declaração de retificação n.º 185/2015:

Retificação ao aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro — Procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica para as diversas especialidades hospitalares 6207

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2706/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Cirurgia Geral. 6207

Aviso (extrato) n.º 2707/2015:

Autorizada a mobilidade na categoria da Técnica Superior de Serviço Social Maria Isabel Barradas da Anunciação 6207

Aviso (extrato) n.º 2708/2015:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, da área de Saúde Pública. 6207

Aviso (extrato) n.º 2709/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 6 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Pediatria 6208

Aviso (extrato) n.º 2710/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Neurocirurgia 6208

Contrato (extrato) n.º 159/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de janeiro de 2015 com a Assistente de Medicina Geral e Familiar Lídia Cristina Sousa Montenegro Miranda. 6208

Deliberação (extrato) n.º 309/2015:

Autorizada licença sem remuneração ao Técnico Superior José Carlos Capucho Queimado, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional do Algarve, I. P. 6208

Deliberação (extrato) n.º 310/2015:

O Conselho Diretivo designou a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Dra. Elsa Maria Gonçalves Santos, como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Sotavento 6208

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 2711/2015:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014. 6208

Despacho n.º 2646/2015:

Autorizo que seja concedido à Dra. Regina Maria Ferreira Carmona e Silva, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (Área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas semanais sem perda de regalias. 6208

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Despacho n.º 2647/2015:

Termo do período experimental com sucesso 6209

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 2648/2015:

Exonera o Dr. Arlindo Henrique Lobo Borges como Técnico Especialista e nomeia-o para exercer as funções de Adjunto do Gabinete 6209

Despacho n.º 2649/2015:

Exonera a Dr.ª Margarida Mesquita Wandschneider Rebelo como secretária pessoal e nomeia-a como Técnica Especialista do Gabinete 6209

Conselho das Escolas:

Aviso n.º 2712/2015:

Indicação dos representantes do Conselho das Escolas em vários organismos oficiais 6209

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 2713/2015:

Lista nominativa do pessoal docente para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2013/2014, com efeitos a 1 de setembro de 2013 6210

Aviso n.º 2714/2015:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014 6210

Aviso n.º 2715/2015:

Pessoal não docente aposentado no ano 2013 6210

Aviso n.º 2716/2015:

Pessoal docente e não docente aposentado durante o ano 2014 6210

Despacho n.º 2650/2015:

Prorrogação de mobilidade interna intercategoria 6210

Aviso n.º 2717/2015:

Cessação da relação jurídica por tempo indeterminado, por motivo de aposentação 6210

Despacho n.º 2651/2015:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 6210

Aviso n.º 2718/2015:

Lista de Antiguidade Docente 2014 6211

Aviso n.º 2719/2015:

Lista do pessoal docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados. ... 6211

Aviso n.º 2720/2015:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014 6211

Aviso (extrato) n.º 2721/2015:

Lista do pessoal docente que cessou funções, por motivo de aposentação em 2014 6211

Aviso n.º 2722/2015:

Lista de docentes que cessaram a relação de emprego público por Rescisão Amigável. 6211

Aviso n.º 2723/2015:

Concurso para apresentação da candidatura ao exercício do cargo de Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Terras do Montado 6211

Aviso (extrato) n.º 2724/2015:

Torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou a sua relação jurídica por motivo de rescisão por mútuo acordo de contrato a termo indeterminado, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014 6212

Aviso n.º 2725/2015:

Lista nominativa dos docentes que ingressaram em QZP a 01/09/2014 6212

Despacho n.º 2652/2015:

Delegação de competências para a avaliação de desempenho do pessoal não docente relativa aos anos de 2015 e 2016 6212

Aviso (extrato) n.º 2726/2015:

Cessações de relação jurídica de emprego público no ano de 2014 6213

Aviso n.º 2727/2015:

Lista nominativa de docentes colocados em QZP, com efeitos a 1 de setembro de 2014. ... 6213

Aviso (extrato) n.º 2728/2015:

Lista dos docentes que obtiveram provimento nos quadros de zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2014 6213

Aviso (extrato) n.º 2729/2015:

Cessação de funções por motivo de aposentação 6213

Aviso n.º 2730/2015:

Licença sem vencimento 6213

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 2731/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental e consequente integração no mapa de postos de trabalho do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6213

PARTE E**Universidade do Algarve****Contrato (extrato) n.º 160/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Mónica Isabel Madeira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10%, para a Escola Superior de Saúde 6214

Contrato (extrato) n.º 161/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 40%, para a Escola Superior de Saúde 6214

Contrato (extrato) n.º 162/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Filipe Miguel Romeira Soares, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde 6214

Contrato (extrato) n.º 163/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 6214

Contrato (extrato) n.º 164/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Margarida Alexandra Manita Pereira da Cruz Andrade Gouveia como assistente convidada para a Escola Superior de Saúde 6214

Contrato (extrato) n.º 165/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria de Lurdes Correia da Silva de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo 6214

Contrato (extrato) n.º 166/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Saúl Jorge Lopes como professor adjunto convidado para a Escola Superior de Saúde 6214

Aviso n.º 2732/2015:

Alteração ao Doutoramento em Arqueologia 6214

Despacho n.º 2653/2015:

Criação do curso de licenciatura em Ciências Biomédicas e Laboratoriais 6216

Universidade da Beira Interior**Aviso (extrato) n.º 2733/2015:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Apolinária Maria Curto Pontífice Gaspar 6218

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 2654/2015:**

Autorizada a mobilidade interna da técnica superior Maria Eduarda Correia Camilo 6218

Despacho (extrato) n.º 2655/2015:

Admissões em regime de substituição — Assistentes Convidados. 6218

Despacho (extrato) n.º 2656/2015:

Nomeação da Professora Maria Beatriz Marques Condessa como Coordenadora do Mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território. 6219

Despacho (extrato) n.º 2657/2015:

Nomeação do Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Sistemas Complexos de Infraestruturas de Transportes 6219

Despacho (extrato) n.º 2658/2015:

Nomeação do Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Infraestruturas de Transportes 6219

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 2659/2015:**

Anulação da deliberação do júri do concurso para Professor Catedrático na área disciplinar de Parasitologia Médica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL, havida no dia 28 de novembro de 2014, com fundamento na sua invalidade, bem como a revogação da correspondente tramitação concursal 6219

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho n.º 2660/2015:**

Calendário das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência no ano letivo de 2015-2016 dos Cursos Superiores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos 6219

Regulamento n.º 113/2015:

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos 6219

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 2661/2015:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria 6221

Despacho (extrato) n.º 2662/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresa Maria Malhadas Coutinho 6221

Despacho (extrato) n.º 2663/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sílvia Isabel Santinhos Figueira 6222

Despacho (extrato) n.º 2664/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Artur Jorge da Costa Ataíde 6222

Despacho (extrato) n.º 2665/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vera Cláudia Raposo Guerreiro Balsinha 6222

Despacho (extrato) n.º 2666/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vera de Fátima David Cesário 6222

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extrato) n.º 2667/2015:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 6222

Instituto Politécnico do Porto**Aviso n.º 2734/2015:**

Procedimento Concursal de Recrutamento de um Assistente Operacional na área da manutenção para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 6222

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 2668/2015:**

Celebrado contrato de trabalho com a professora coordenadora da Escola Superior de Ciências Empresariais, Sandra Cristina Dias Nunes 6224

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 311/2015:**

Horário de trabalho em regime de tempo parcial 30 horas semanais da assistente hospitalar Patrícia Carla Martins Ramos Mendes 6224

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 312/2015:**

Redução horário — Catarina Rodrigues Duarte Pires 6224

Deliberação (extrato) n.º 313/2015:

Licença sem Vencimento — Paula Cristina Nogueira Santos 6225

Deliberação (extrato) n.º 314/2015:

Acumulação de funções privadas — Rui Filipe Lourenço Cunha 6225

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2735/2015:**

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a contratação de um Assistente de Medicina Física e Reabilitação da carreira médica — área de exercício hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado. 6225

Despacho (extrato) n.º 2669/2015:

Exoneração do Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiorábrica Fernando Manuel Palma Martelo 6226

Despacho (extrato) n.º 2670/2015:

Exoneração da Enfermeira Ana do Rosário Loureiro Filipe 6226

Despacho (extrato) n.º 2671/2015:

Exoneração da Assistente Técnica Paula Alexandra Rodrigues Vieira Leitão 6226

Despacho (extrato) n.º 2672/2015:

Exoneração da assistente operacional Patricia Alexandra Pinto Fialho 6226

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2736/2015:**

Ciclo de estudos especiais de infeciologia pediátrica 6226

Deliberação (extrato) n.º 315/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 6227

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.**Editais n.º 185/2015:**

Notificação de Processo Disciplinar n.º 305/GAJC/2014 — Maria da Conceição Lopes Gonçalves, Assistente Operacional do Hospital Garcia de Orta, EPE. 6227

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 2737/2015:**

Plano de Pormenor do Pego do Altar — Prorrogação do Prazo da Discussão Pública. 6227

Município de Alcochete**Editais n.º 186/2015:**

Regulamento de Transportes Escolares. 6228

Município de Almada**Editais n.º 187/2015:**

Regulamento Resíduos Sólidos Urbanos 6230

Município de Arganil**Aviso n.º 2738/2015:**

Projeto de Regulamento de Serviço Distribuição/Abastecimento de Águas e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil. 6244

Município de Benavente**Aviso n.º 2739/2015:**

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente. 6269

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 2740/2015:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha na área industrial do Casal de Santa Cecília 6272

PARTE H

Município de Campo Maior**Aviso n.º 2741/2015:**

O Projeto de Regulamento Geral de Preços Municipais (RGPM) 6272

Município da Chamusca**Aviso n.º 2742/2015:**

Primeira Alteração ao Regulamento Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos — Município de Chamusca — Apreciação Pública. 6272

Município de Leiria**Aviso n.º 2743/2015:**

Abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte 6274

Município de Monção**Edital n.º 188/2015:**

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos 6274

Município de Terras de Bouro**Aviso n.º 2744/2015:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro — Discussão pública. 6278

Município de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 2745/2015:**

Alteração, por aditamento, ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas. 6278

Freguesia de Luzim e Vila Cova**Edital n.º 189/2015:**

Ordenação heráldica 6279

União das Freguesias de Queluz e Belas**Aviso n.º 2746/2015:**

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado — assistentes operacionais 6279

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**Deliberação n.º 316/2015:**

Designação do Chefe de Divisão de Resíduos e Logística 6281

E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.**Despacho n.º 2673/2015:**

Publica-se a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, ministrado pela Universidade Atlântica — Escola Superior de Saúde Atlântica 6282

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 2747/2015:

Procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Gestão da Dívida, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 6284

PARTE I

PARTE J1

PARTE J3



Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 13/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Machico,
da Região Autónoma da Madeira, e a FESAP. 6285



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 2620/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro com a redação introduzida pelos Decretos-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, e n.º 24/2015 de 6 de fevereiro delegeo no Dr. Adriano João Leal Cardoso Guerra, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local e da Direção de Serviços da Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira:

1.1.1 — A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquelas unidades orgânicas, incluindo, relativamente à Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, a assinatura de protocolos, contratos-programa ou acordos de cooperação técnica e financeira celebrados com as autarquias locais e outras entidades no âmbito de programas acompanhados por esta unidade orgânica;

1.1.2 — Praticar atos de competência dos titulares de cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

1.1.3 — Representar o serviço em juízo e fora dele, no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.1.4 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.1.5 — No âmbito da Direção de Serviços da Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira proceder à liquidação e cobrança das receitas previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, com a redação introduzida pelos Decretos-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, e n.º 24/2015 de 6 de fevereiro;

1.1.6 — No âmbito da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, instaurar procedimentos de contraordenações, nomear respetivos instrutores e proferir decisão final nos processos de contraordenação em que, por força de lei, essa competência seja da CCDDR Algarve, bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações.

1.2 — Praticar os seguintes atos relativos ao pessoal sob sua dependência hierárquica, nos serviços que coordena:

i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e noturno, bem como, a atribuição dos respetivos abonos e compensações, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, autorizar o regresso antecipado ao serviço dos trabalhadores que o requeiram;

iii) Autorizar o gozo e cumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;

iv) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

v) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como, as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;

vi) Autorizar deslocações em serviço, em qualquer que seja o meio de transporte, bem como, a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos na versão atual do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

vii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da CCDDR Algarve, a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — Nos termos e ao abrigo do artigo 109.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

na sua versão atual, delegeo ainda no Dr. Adriano João Leal Cardoso Guerra, a competência para:

2.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de montante inferior a € 75.000,00, incluindo, face ao disposto no n.º 3 do art.º 109.º do CCP, as demais competências que me estão conferidas pelo CCP, designadamente;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adotar e aprovar as respetivas peças procedimentais;

2.3 — Designar o júri do procedimento;

2.4 — Aprovar, nos termos do artigo 98.º do CCP as minutas dos contratos, até ao montante da despesa referida no n.º 2.1;

2.5 — Praticar ou traduzir em ambiente informático específico os atos ou diligências compreendidas nas competências ora delegadas;

2.6 — Outorgar contratos escritos até ao valor agora delegado.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos da competência do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve praticados pelo Dr. Adriano João Leal Cardoso Guerra, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 18 de fevereiro de 2015.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

208459117

Despacho (extrato) n.º 2621/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro com a redação introduzida pelos Decretos-Leis n.º 68/2014, de 8 de maio, e o n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, designo o Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, para me substituir na minha ausência, falta ou impedimento.

O presente despacho produz efeitos a 18 de fevereiro de 2015.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

208459133

Despacho (extrato) n.º 2622/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro com a redação introduzida pelos Decretos-Leis n.º 68/2014, de 8 de maio, e n.º 24/2015 de 6 de fevereiro, delegeo no Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, da Direção de Serviços de Ambiente e da Divisão de Vigilância e Controlo:

1.1.1 — A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquelas unidades orgânicas.

1.1.2 — Praticar atos de competência dos titulares de cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência;

1.1.3 — Representar o serviço em juízo e fora dele, no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.1.4 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.2 — Praticar os seguintes atos relativos ao pessoal sob sua dependência hierárquica, nos serviços que coordena:

i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar e noturno, bem como, a atribuição dos respetivos abonos e compensações, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

ii) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças, autorizar o regresso antecipado ao serviço dos trabalhadores que o requeiram;

iii) Autorizar o gozo e cumulação de férias e determinar, por razões imperiosas e imprevistas, decorrentes do funcionamento do serviço, o seu adiamento ou interrupção;

iv) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

v) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como, as correspondentes despesas, mediante prévia cabimentação;

vi) Autorizar deslocações em serviço, em qualquer que seja o meio de transporte, bem como, a atribuição das correspondentes ajudas de custo, antecipadas ou não, e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos na versão atual do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

vii) Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores da CCDR Algarve, a conferir caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

2 — Praticar ou traduzir em ambiente informático específico os atos ou diligências compreendidos nas competências ora delegadas.

3 — Delego no Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, as competências previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, no âmbito da qualidade de autoridade de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental) que foi conferida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos da competência do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve praticados pelo Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 18 de fevereiro de 2015.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *David Jorge Mascarenhas dos Santos*.

208459125

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 158/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/3/DDF/2015

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2014/2015

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Rua Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, e por Elísio Amorim Carneiro na qualidade de Vice-Presidente adiante designada por 2.º outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é

celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a compartilhar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juizes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2014/2015.

2 — As normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2014-2015 são as seguintes:

- a) Campeonato Nacional Sénior Masculino;
- b) Campeonato Nacional Juniores A Masculinos I Divisão;
- c) Campeonato Nacional Juniores A Masculinos II Divisão;
- d) Campeonato Nacional Futsal Masculinos Juniores A;
- e) Campeonato Nacional Futsal I Divisão Masculino;
- f) Campeonato Nacional Futsal II Divisão Masculino;
- g) Taça de Portugal Futsal Masculino;
- h) Taça de Portugal Futebol Masculino;
- i) Taça Nacional de Futsal Juniores A Masculino;
- j) Taça de Portugal de Futsal Feminino.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2014 e termina em 30 de junho de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2014/2015, é até ao montante de 900.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 80 % do valor contratual, correspondente a 720.000,00 €, será disponibilizado em pagamentos mensais, no ano de 2015, correspondente a 270.000,00 € no mês de janeiro e 90.000,00 € em cada um dos meses de fevereiro a junho.
- b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea d), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da comparticipação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea c) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

d) Entregar, até 31 de julho de 2015, o relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da participação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e ou e) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da participação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 19 de fevereiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

19 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*. — O Vice-Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Elísio Amorim Carneiro*.

208459141

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 2702/2015**

Por despacho de 20 de fevereiro de 2015 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnica de Lúcia Maria Alcântara Marques da Silva Chande, no mapa

de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de fevereiro de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208459239

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 2703/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, aberto pelo Aviso n.º 7252/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 753/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças, com o período experimental de 180 dias, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos
Ana Filipa Martins Fernandes	2.ª	15	01-01-2015
Clotilde Manuela Maximino Serra Reis . . .	2.ª	15	01-02-2015
João Miguel Agra Vasconcelos Leal	2.ª	15	01-01-2015
Manuel Tiago Rebelo Martins	2.ª	15	01-01-2015
Vera Maria Gouveia Barros	2.ª	15	01-01-2015

05 de março de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208492092

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 2704/2015

Nos termos e para os efeitos estabelecidos nas disposições conjugadas da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º e dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada nas instalações da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), sitas na Rua Angelina Vidal, 41, em Lisboa, e disponível na página eletrónica daquele serviço, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de inspetor, da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções naquela Inspeção-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 7291/2014, de 12 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho de 2014, a qual foi homologada por despacho de 2 de março de 2015, do Secretário-Geral do Ministério das Finanças, no exercício das competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

05 de março de 2015. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

208492432

Despacho n.º 2623/2015

A Lei orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril consagra, como cargo de direção intermédia de 1.º grau, o de inspetor de finanças diretor (IFD).

A esses dirigentes incumbe o exercício das competências próprias legalmente previstas, designadamente a direção de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do citado decreto-lei, bem como as competências que lhe forem delegadas.

Importa assim, poder contar com o concurso de um novo inspetor de finanças diretor, face à aposentação do IFD, Dr. Domingos Melão Martins.

Assim, reunidos que estão os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 27.º dessa

Lei e tendo em conta o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, é nomeado em regime de substituição, como inspetor de finanças diretor, o Dr. Renato Felisberto Pinho Marques, com efeito à data de 1 de fevereiro de 2015, constando em anexo a respetiva nota curricular.

O designado pode exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

29 de janeiro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

Nota Curricular

Renato Felisberto Pinho Marques

Habilitações académicas: Licenciado em Economia; Pós-graduação em Estudos Europeus; Curso de pós licenciatura em métodos de previsão. Percurso profissional:

Chefe de Equipa na Inspeção-Geral de Finanças (desde janeiro de 2013).

Membro da Comissão de Normalização Contabilística, em representação da Inspeção-Geral de Finanças (desde janeiro 2013).

Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças (2012).

Controlador financeiro do Ministério da Saúde (2010-2011).

Controlador financeiro do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2007-2010).

Diretor (diretor-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2003-2007).

Diretor Adjunto (subdiretor-geral) do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2003).

Membro da Comissão EURO do Ministério das Finanças, em representação da Inspeção-Geral de Finanças (1999-2001).

Inspetor de Finanças Chefe (1996-2003).

Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças (1987-1996).

Técnico adjunto e Técnico Superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria (1978-1987).

208459839

Despacho n.º 2624/2015

Para a concretização dos objetivos operacionais, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) encontra-se estruturada por equipas multidisciplinares encarregues da execução de projetos, cuja responsabilidade pela direção operacional é confiada anualmente, por despacho do Inspetor-Geral, a inspetores de finanças diretores e a chefes de equipa multidisciplinar, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril.

Neste contexto e, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 2/2015, de 29 de janeiro, do Inspetor-Geral de Finanças é cometida aos chefes de equipas multidisciplinares a direção operacional de projetos. Considerando a necessidade de operacionalizar a respetiva execução e nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determino:

1 — Atribuir aos chefes de equipas multidisciplinares, Alexandre Virgílio Amado, Belmiro Augusto Morais, Filomena Maria Martinho Bacelar, Maria Antónia Pereira e Marlene Fernandes, as competências fixadas para os titulares dos cargos de direção intermédia, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e demais competências legalmente previstas para os dirigentes intermédios de 1.º grau.

2 — Atribuir aos chefes de equipas multidisciplinares, Alexandre Virgílio Amado e Belmiro Augusto Morais, a responsabilidade pela gestão da área de suporte e das estruturas de apoio da IGF, respetivamente, em Coimbra e no Porto, sem prejuízo das competências da Divisão de Gestão e Apoio à Atividade.

3 — Que o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação e revogados os despachos anteriores em sentido contrário ao presente despacho, nomeadamente quanto ao disposto no ponto 2 do Despacho n.º 23/2008, de 30 de junho.

29 de janeiro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*.

208460989

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2625/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,

de 20 de janeiro, designo como técnica especialista, a licenciada Inês Ferreira Ramos Barroso, para exercer as funções de assessora jurídica no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do mencionado diploma, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2015.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Nota Curricular

Inês Ferreira Ramos Barroso ingressou na Marinha de Guerra Portuguesa como Oficial em maio de 2013 e, desde então, desempenha funções como Assessora Jurídica do Vice-Almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima. Advogada Estagiária de 2011 a 2013. É licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (UCP), mestre em Direito Administrativo pela UCP e pós-graduada em Direito Administrativo do Mar pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

208459158

Despacho n.º 2626/2015

Considerando que o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental foi centralizado pela Agência Nacional de Compras Públicas através do Acordo Quadro de Energia (AQ-ENE-2011);

Considerando que, no âmbito do acordo quadro mencionado no ponto anterior, foi lançado pela Unidade Ministerial de Compras o procedimento 16/UMC — MDN/2014, que culminou com a seleção do fornecedor “GALP POWER S. A.” como fornecedor de energia elétrica das entidades do Ministério vinculadas;

Considerando por fim que a Base Naval de Lisboa, enquanto unidade pertencente à Marinha, é titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa “EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.”, e se encontra ora vinculada à celebração de contrato com o fornecedor “GALP POWER S. A.”, nos termos contratados pela UMC;

Assim, atentas as disposições conjugadas dos artigos 36.º n.º 1, 106.º, 109.º, 295.º n.º 3 e 296.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho; alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para:

a) Autorizar a adjudicação e celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica, nos termos definidos pelo procedimento de centralização 16/UMC — MDN/2014 da UMC, com a “GALP POWER S. A.”, pelo preço máximo com IVA incluído de 2 168 012 € (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e doze euros);

b) Outorgar em representação do Estado Português um contrato de fornecimento de eletricidade de média tensão com a “GALP POWER S. A.” nos termos definidos no procedimento 16/UMC — MDN/2014, pelo preço máximo com IVA incluído de 2 168 012 € (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e doze euros);

c) Após a assinatura e entrada em vigor do contrato referido na alínea a), proceder à autorização e efetivação dos devidos pagamentos, após liquidação e quitação das obrigações que lhes forem subjacentes.

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208459182

Despacho n.º 2627/2015

Considerando que Portugal participa no Consórcio «Nato Seasparrow Missile System», desde o ano de 1988, no âmbito da sustentação do ciclo de vida dos sistemas de combate que utilizam o míssil Seasparrow;

Considerando a evolução do míssil e o desenvolvimento do «Evolved Seasparrow Missile», Portugal aderiu ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2» (ESSM BLOCK 2 E&MD MoU), com o estatuto de «Participante Não Contribuinte», não tendo por isso qualquer envolvimento financeiro;

Considerando a alteração do estatuto com que a Alemanha participa no ESSM BLOCK 2 E&MD MoU, para «Participante Contribuinte», foi negociada e acordada, pelas restantes nações membros do consórcio, a alteração n.º 1 ao memorando em apreço.

Atento o anteriormente exposto, verificando-se não existirem encargos financeiros, nem a realização de qualquer despesa, nem quaisquer aspetos de direito ou de facto, inerentes à assinatura da alteração n.º 1 — «Amendment one» — ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2» que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo a alteração n.º 1 ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2» que me foi submetida pela Marinha a coberto do ofício n.º 0124/CG CEMA, de 19 de janeiro de 2015, e que mereceu, atenta a informação n.º 166/DPIID-APRO, de 06 de fevereiro de 2015, a concordância por parte da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo no Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegação, a outorga da presente alteração n.º 1 ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative In-Service Support of the Evolved Seasparrow Missile».

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208459174

Despacho n.º 2628/2015

Considerando que no âmbito do Tratado do Atlântico Norte foi criado o «Headquarters Naval Striking and Support Forces NATO» (STRIKFORNATO), quartel-general internacional da NATO com um estatuto internacional ao abrigo do Protocolo de Paris.

Considerando que o MC 0586/1 (Final), de 9 de agosto de 2012, identifica a STRIKFORNATO como uma «NATO Force Structure», multinacional e predominantemente naval com capacidade de planeamento, controlo e comunicações e com capacidade de expansão.

Considerando que a STRIKFORNATO se encontra baseada em Oeiras, no Reduto Gomes Freire.

Atento o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português:

1 — Aprovo, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea f) da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta do Memorando de Entendimento em inglês, respeitante à formalização e regulação do funcionamento da STRIKFORNATO, como uma entidade pertencente à Estrutura de Forças da NATO, nos termos e condições definidos no MC 0586/1 (Final), de 9 de agosto de 2012, que me foi submetida pelo General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a coberto do ofício n.º 495/GC-R, de 13 de fevereiro de 2015, e que vai por mim rubricada.

2 — Deogo, no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação, a assinatura do Memorando de Entendimento mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

20 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208459166

Autoridade Marítima Nacional

Portaria n.º 175/2015

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 25387 Capitão-de-fragata da classe de Marinha João Manuel Mendes Cabeças para os cargos de Capitão do Porto de Angra do Heroísmo e Capitão do Porto da Praia da Vitória, em substituição do 29984 Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Marinha Paulo Alexandre da Silva Carvalho, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

23-02-2015. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

208459547

Portaria n.º 176/2015

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 25691 Capitão-tenente da classe de Marinha Marco Alexandre de Serrano Augusto para o cargo de Capitão do Porto de Peniche, em substituição do 21789 Capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Daniel Vinhas Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

23-02-2015. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

208459709

Portaria n.º 177/2015

Artigo único

Manda o Almirante Autoridade Marítima Nacional nomear o 20496 Capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Luís Fernandes da Palma para os cargos de Capitão do Porto de Vila Real de Santo António e Capitão do Porto de Tavira, em substituição do 26487 Capitão-de-fragata da classe de Marinha Pedro Miguel Barros Silva de Ventura Borges, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

23-02-2015. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

208459611

Portaria n.º 178/2015

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 14 — de 21 de janeiro de 2014), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de Filantropia e Dedicção, grau cobre, ao 11514888 Operário Principal Aurélio da Costa Andrade, pelos importantes serviços prestados ao Instituto de Socorros a Náufragos.

23-02-2015. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

208459928

Portaria n.º 179/2015

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 14 — de 21 de janeiro de 2014), e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

Concedida a medalha de coragem, abnegação e humanidade, grau cobre, ao 31002108 Agente 3.ª Classe PM Ivo Cardoso Aguiar, pelo importante serviço prestado na salvação de náufragos no dia 08 de dezembro de 2014.

23-02-2015. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

208459993

Portaria n.º 180/2015

O Almirante Autoridade Marítima Nacional, nos termos definidos na Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, na sua redação atual conferida pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, e no uso da competência delegada nos termos da alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 14 — de 21 de janeiro de 2014),

e na sequência de proposta do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, determina o seguinte:

Artigo único

É concedida a medalha de Filantropia e Dedicção, grau cobre, 11518396 Sota-Patrão do MPCISN João José Maia Gonçalves pelos importantes serviços prestados ao Instituto de Socorros a Náufragos.

23-02-2015. — O Almirante Autoridade Marítima Nacional, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

208460031

MARINHA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Despacho n.º 2629/2015**

1 — No uso da competência que me é conferida pela conjugação do disposto na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 1728/2015, de 3 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro, com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo no Diretor da Messe de Cascais, Capitão-tenente de Administração Naval Luís Miguel Belém Rocha:

a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10 000,00 €, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Competência para, no âmbito dos procedimentos contratuais a realizar pela Messe de Cascais, proceder à realização dos seguintes atos:

i) Aprovação das peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

ii) Designação do júri do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP;

iii) Decisão de adjudicação e notificação da mesma aos concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;

iv) Efetivação da notificação da aprovação da minuta do contrato, nos termos do artigo 100.º do CCP;

v) Outorga do contrato em representação do Estado Português, nos termos do artigo 106.º do CCP;

vi) Exercer os poderes de conformação contratual, liberar cauções, aplicar sanções contratuais e resolver o contrato sendo caso disso, nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP.

2 — Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando assim ratificados, todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da Messe de Cascais que se incluam no âmbito da mesma.

23-02-2015. — O Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Contra-Almirante.

208459263

Superintendência dos Serviços do Material**Despacho n.º 2630/2015**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo Diretor de Navios, Contra-almirante EMQ José Luís García Belo, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, subdeogo no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição

de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Navios e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Navios, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 — É revogado o Despacho n.º 9855/2014, de 24 de julho, do Superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho.

23-02-2015. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

208460478

Despacho n.º 2631/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Diretor de Infraestruturas, Contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários

do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 — É revogado o Despacho n.º 14230/2014, de 21 de outubro, do Superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro.

23-02-2015. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro*, vice-almirante.

208460623

Despacho n.º 2632/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, subdelego no Chefe do Gabinete do Superintendente do Material, Capitão-de-mar-e-guerra Mário José Simões Marques, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 20 000.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 alínea b) do supracitado despacho, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Superintendente do Material, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 9937/2014, de 24 de julho, do Superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

23-02-2015. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro*, vice-almirante.

208460615

Despacho n.º 2633/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego Diretor de Transportes, Capitão-de-mar-e-guerra EMQ António José de Carvalho Gonçalves Henriques, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2015, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 1784/2015, de 3 de fevereiro de 2015, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Transportes e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Transportes que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 — É revogado o Despacho n.º 9838/2014, de 24 de julho, do Superintendente dos Serviços do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto.

23-02-2015. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.

208460591

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2634/2015

Delegação de Competências no Diretor de Finanças

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Diretor de Finanças, Major-General José de Jesus da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;
- b) Autorizar, no âmbito da Direção de Finanças, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;
- c) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;
- d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
- e) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;
- f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneo, determinando o respetivo valor.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delegeo na entidade referida no número anterior a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida

pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, até ao limite de 99 759,58 euros.

3 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada no Subdiretor de Finanças.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de janeiro de 2015 e até à respetiva publicação.

30 de janeiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

208460275

Despacho n.º 2635/2015

Delegação de competências no Inspetor-Geral do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delegeo no Inspetor-Geral do Exército, Major-General Aníbal Alves Flambó, na situação de reserva, a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo referido Oficial General que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de janeiro de 2015 e até à respetiva publicação.

9 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

208460404

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 2636/2015

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial dos Açores, Coronel de infantaria, João Fernando Rodrigues Maia, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;
- b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;
- e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000.

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial dos Açores, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de advocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de janeiro de 2015.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

11 de fevereiro de 2015. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-general.

208459863

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 2637/2015

Por despacho datado de 6 de novembro de 2014, do Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 18 de novembro de 2014, do Agente Principal M/137138 — Paulo Jorge dos Santos Soeiro Cravo, com destino ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*.

208459417

Despacho (extrato) n.º 2638/2015

Por despacho datado de 27 de janeiro de 2015, do Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, foi autorizado o regresso à efetividade de serviço da PSP, da situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 16 de fevereiro de 2015, do Agente M/151375 — Ricardo Miguel Vieira Martinho, com destino ao Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública do Porto.

19 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208459369

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2639/2015

Pelo Aviso n.º 4480/2013, de 22 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 1 de abril de 2013, pela oferta n.º OE201304/0003 da Bolsa de Emprego Público, da mesma data, e pelo anúncio inserto no jornal Público de 2 de abril de 2013, foi publicada a abertura do procedimento concursal para seleção do titular do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, unidade orgânica flexível criada pelo n.º 1.3.1 do Despacho n.º 2959/2013, de 2 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2013.

Analisadas e avaliadas as candidaturas apresentadas, o júri, tendo considerado e deliberado que a licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que melhor se adequa ao perfil pretendido, uma vez que

evidencia habilitação académica enquadrada no âmbito das consideradas relevantes para o cargo a prover, experiência profissional muito relevante na respetiva área funcional, consubstanciadas em sede de entrevista pública, bem como grande conhecimento da orgânica do Ministério da Justiça, elaborou a correspondente proposta de designação, com indicação das razões por que a escolha recaiu nesta candidata.

Assim, por meu despacho de 12 de dezembro de 2014, ao abrigo e nos termos dos artigos 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva, técnica superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., cuja síntese curricular se publica em anexo, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos à data do mencionado despacho.

6 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral Adjunto, *Rui Pinho Bandeira*.

Síntese Curricular

Dados pessoais:

Nome: Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de nascimento: 16 de março de 1972.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica de Lisboa;

Curso de Alta Direção para a Administração Pública;

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública.

Carreira profissional:

Desde 1 de julho de 2012, exerceu, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Patrimoniais e Tecnológicos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

De 1 de abril de 2010 a 30 de junho de 2012 exerceu o cargo de coordenadora do Gabinete de Planos de Investimento, do Departamento de Gestão Orçamental do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.

De 1 de dezembro de 2006 a 31 de março de 2010, exerceu funções de técnica superior no Gabinete de Planos de Investimento, do Departamento de Gestão Orçamental do Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.

De 1 de julho de 2005 a 30 de novembro de 2006, exerceu funções de técnica superior no Programa Operacional da Cultura, entidade responsável pela gestão dos fundos do FEDER para a cultura.

De agosto de 2003 a 30 de junho de 2005, exerceu funções de técnica superior no Gabinete de Gestão do PIDDAC do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça.

De outubro de 1996 até abril de 2002, desenvolveu a sua atividade profissional em empresas do setor privado.

208460656

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 2640/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 73.º e 75.º ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e no Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, toma-se público que a Licenciada Marta Susana Cancela Carvalho concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnica Superior, com a avaliação final de 16,17 valores, na sequência da celebração com a Direção-Geral da Política de Justiça de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A presente conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho, de 13 de fevereiro de 2015.

16 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208459571

Despacho n.º 2641/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 73.º e 75.º ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, apro-

vado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e no Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se público que a Mestre Ana Cristina de Carvalho da Fonseca Santos concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnica Superior, com a avaliação final de 17,28 valores, na sequência da celebração com a Direção-Geral da Política de Justiça de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A presente conclusão do período experimental foi homologada por meu despacho, de 13 de fevereiro de 2015.

16 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
208459725

Despacho (extrato) n.º 2642/2015

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Torna-se público que, por despachos concordantes da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e do Estado-Maior da Armada do Ministério da Defesa Nacional (Marinha), e por acordo do Especialista de Informática do Grau 1, Nível 3, Licenciado Nuno António de Deus Rosado, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do referido trabalhador, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
208460153

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2643/2015

A requerimento, devidamente fundamentado, do Professor Doutor Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves, Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, e ao abrigo do disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, é o requerente autorizado a exercer, em acumulação com as suas funções dirigentes no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, atividade privada remunerada na área da docência no ensino superior no Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, com caráter ocasional e temporário, com respeito pelos limites previstos no artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

A presente autorização reporta os seus efeitos à data da designação do Professor Doutor Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves para o cargo de Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, nos termos do Despacho n.º 15034/2014, de 3 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, 11 de dezembro de 2014.

23 de fevereiro de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208459214

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 2705/2015

Nos termos da Decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados-Membros e países terceiros, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., Dr. Luís Trindade Santos, de 10 de fevereiro de 2015, terão lugar, nos próximos dias 4 e 5 de março de 2015, em Lisboa,

consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República Árabe do Egito, com vista à negociação de um Acordo Aéreo sobre Serviços Aéreos entre os dois países.

19 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Francisco Landeira*.

208461077

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2644/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira, com efeitos a 6 de março de 2015.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208489696

Despacho n.º 2645/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a licenciada Joana Salgueiro Texugo de Sousa, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 2287/2015, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, e designo-a, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta nomeada para substituir o chefe do meu Gabinete, nas suas ausências e impedimentos.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, a designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente às funções que exercia à data da designação.

4 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido diploma, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — O presente despacho produz efeitos a 6 de março de 2015.

7 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Joana Salgueiro Texugo de Sousa
Data de Nascimento: 18 de fevereiro de 1971
Naturalidade: Lisboa
Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa, Pós-Graduada de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa e Pós-Graduada em Direito do Ambiente pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa.

Atividade profissional:

Desde de setembro de 2007 — Inspetora Diretora da Equipa Multidisciplinar do Sistema Contraordenacional Ambiental, na Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De outubro de 2006 a setembro de 2007 — Coordenadora da Unidade de Intervenção Ambiental D, na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De março de 2004 a outubro de 2006 — Inspectora Principal, na Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De fevereiro de 2001 a março de 2004 — Inspectora, na Inspeção-Geral do Ambiente.

De janeiro de 2000 a fevereiro de 2001 — Assistente Administrativa, requisitada na Inspeção-Geral do Ambiente para o exercício de funções técnico superiores.

De março de 1996 a dezembro de 1999 — Assistente Administrativa — Departamento de Educação Básica — Ministério da Educação — Tratamento e Organização das ações no âmbito do projeto FOCO.

Formação profissional mais relevante:

“Comunicação de Ilícitos a Entidades Terceiras”; “Auditoria dos Serviços Públicos”; “Parcerias Público-Privadas”; “Curso de liderança”; “Novo Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do estado e demais Entidades Públicas”; “SIADAP”; “Alternative Dispute Resolution in the European Union”; “Curso de Introdução ao Controlo Financeiro — SCI”; “Contencioso Comunitário”; “O Controlo da Administração Financeira”; “Direito do Ambiente e Economia Ecológica”; “Código de procedimento Administrativo”; “Direito das Contra-Ordenações”.

208489777

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Declaração de retificação n.º 185/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, o aviso n.º 1535/2015, designadamente, o ponto 9 — Composição e identificação do Júri e Anexo II — Referência F — Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“Composição e identificação do Júri — Os Júris do presente procedimento concursal de recrutamento são constituídos nos termos e conforme o previsto nos pontos 3 e 4 do Despacho anteriormente mencionado e que autoriza a sua abertura, cuja identificação, por especialidade, consta do anexo II ao presente aviso, bem como, a respetiva morada para onde devem ser enviadas as candidaturas.”

deve ler-se:

“Composição e identificação do Júri — Os Júris do presente procedimento concursal de recrutamento são constituídos nos termos e conforme o previsto nos pontos 3 e 4 do Despacho anteriormente mencionado e que autoriza a sua abertura, cuja identificação, por especialidade, consta do anexo II ao presente aviso, bem como, a respetiva morada para onde devem ser enviadas as candidaturas. Foi determinado, ainda, que o 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.”

Onde se lê:

“ANEXO II

Referência F — Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética

Presidente — Dr. Álvaro Manuel Catarino Pereira da Silva, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE.

1.º Vogal Efetivo — Dra. Carmem Marisa Marques Gonçalves, Assistente do CHTMAD, EPE.

2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Isabel Castro Oliveira, Assistente do CHTMAD, EPE.

1.º Vogal Suplente — Dr. Apolino Amadeu Nogueira Abreu Martins, Assistente Graduado do CHTMAD, EPE.

2.º Vogal Suplente — Dr. Pedro Emanuel Natividade Silva, Assistente do CHTMAD, EPE”

deve ler-se:

“ANEXO II

Referência F — Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética

Presidente — Dr. Álvaro Manuel Catarino Pereira da Silva, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE.

1.º Vogal Efetivo — Dra. Carmem Marisa Marques Gonçalves, Assistente do CH de S. João, EPE.

2.º Vogal Efetivo — Dra. Maria Isabel Castro Oliveira, Assistente do CH de S. João, EPE.

1.º Vogal Suplente — Dr. Apolino Amadeu Nogueira Abreu Martins, Assistente Graduado do CH de S. João, EPE.

2.º Vogal Suplente — Dr. Pedro Emanuel Natividade Silva, Assistente do CH de S. João, EPE.”

18/02/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208459028

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2706/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 06 de janeiro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Cirurgia Geral, divulgado através do aviso (extrato) n.º 10841/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187 de 29 de setembro de 2014.

Nome	Classificação
1.º Pedro Miguel de Mendonça Felício Cavaco Henriques	12.32
2.º Jorge Manuel Revez Inácio	12.13
José Carlos dos Santos Nunes	9.20
José Manuel Lima Carvalho	9.44

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

09 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.
208459206

Aviso (extrato) n.º 2707/2015

Por meu despacho datado de 28-07-14, e após anuência do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP, foi autorizada a mobilidade na categoria da Técnica Superior de Serviço Social Maria Isabel Barradas da Anunciação, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II — Barlavento, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01-02-15.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208459344

Aviso (extrato) n.º 2708/2015

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 19 de janeiro de 2015, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, da área de Saúde Pública, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho, publicado através do aviso (extrato) n.º 10769/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014, no âmbito do Despacho n.º 9737-A/2014, de Sua Exa. o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Nome	Classificação
Hermenegilda dos Santos Domingos	14.33
Rui Alberto Capucho Ferreira	13.33
Iliete Cesaltina Seca dos Ramos	13.00

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, I. P. (www.arsalgarve.min-saude.pt), e afixada na Sede da ARS Algarve, I. P.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208459288

Aviso (extrato) n.º 2709/2015

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 4 de fevereiro de 2015, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 6 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Pediatria, divulgado através do aviso (extrato) n.º 11849/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205 de 23 de outubro de 2014.

Nome	Classificação
1.º Arnaldo Francisco Andrade Cerqueira	18.50
2.º Nuria Conde Cuevas	a)

a) Candidata excluída por não ter comparecido à entrevista.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208459377

Aviso (extrato) n.º 2710/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 1586/2015 no *Diário da República*, 2.ª série n.º 29 de 11 de fevereiro de 2015, procede a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP à republicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, da área de Neurocirurgia, divulgado através do aviso (extrato) n.º 10765/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186 de 26 de setembro de 2014, devidamente homologada por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 5 de janeiro de 2015:

Nome	Classificação
1.º Vergílio Paulo Mota Barreto de Magalhães	18.00
2.º Lia Paula Branco Pappamikail	17.00

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208459441

Contrato (extrato) n.º 159/2015

Torna-se público que, na sequência do procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo aviso (extrato) n.º 9575/2014, através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2014, nos termos dos números 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, entre a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. e a Assistente de Medicina Geral e Familiar Lúcia Cristina Sousa Montenegro Miranda, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com início a 1 de janeiro de 2015, para ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Faro, com uma remuneração base fixada em 2746.24€ correspondente à primeira

posição remuneratória da carreira especial médica, para um regime de 40 horas semanais de trabalho.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208459247

Deliberação (extrato) n.º 309/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 21-01-15, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado licença sem remuneração ao Técnico Superior José Carlos Capucho Queimado, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional do Algarve, I. P., com início a 1 de fevereiro de 2015 e terminus a 31 de dezembro de 2015.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208459303

Deliberação (extrato) n.º 310/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, o Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, por deliberação datada de 18.02.15, tendo por base a proposta do Senhor Diretor Executivo do ACES Sotavento, designou a Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, Dra. Elsa Maria Gonçalves Santos, como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Sotavento, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, por um período de três anos, atendendo a que a profissional detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis*.

208459393

Direção-Geral da Saúde**Aviso n.º 2711/2015**

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Direção-Geral da Saúde que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

— Luísa Maria Branco dos Santos Gomes Moreira, Assistente Técnico, em 1 de abril de 2014 — 9.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 14

— Maria Manuela Pereira Fortunato Sardinha, Assistente Técnico, em 1 de abril de 2014 — 10.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 15

— Elisabete da Silva Godinho Lopes de Melo Gomes, Assistente Graduada Sênior da Carreira Especial Médica — Área Hospitalar, em 1 de junho de 2014 — 2.º Escalão — Índice 185

— Isália Linete Vales, Coordenador Técnico, em 1 de julho de 2014 — 2.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 17

— Maria Madalena Serra Martins Vilela, Assistente Técnico, em 1 de novembro de 2014 — 9.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 14

— Luciano Manuel Valverde Gomes Chastre, Assistente Técnico, em 1 de dezembro de 2014 — 6.ª Posição Remuneratória — Nível Remuneratório 11

12 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208459944

Despacho n.º 2646/2015

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto no n.º 2 do artigo 28.º, no n.º 3 do artigo 32.º, e na alínea a) do artigo 36.º todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido à Dra. Regina Maria Ferreira de Carmona e Silva, Assistente Graduada da Carreira Médica (área de medicina geral e familiar) em regime de dedicação

exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para trinta e cinco horas semanais sem perda de regalias.

8 de janeiro de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Freitas*.

208460056

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Despacho n.º 2647/2015

Termo de Período Experimental

Para efeitos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º a 51.º da referida lei, declaro a conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Carla Cristina Valente da Silva Joaquim, tendo obtido a Avaliação Final de 16 (dezassexes) valores.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Castel-Branco Goulão*.

208461993

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 2648/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero o licenciado Arlindo Henrique Lobo Borges das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 10693/2011, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011, e designo-o, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para exercer as funções de adjunto.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2015.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Arlindo Henrique Lobo Borges.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 22 de dezembro de 1978.

Habilitações académicas:

Licenciado em 2005 em Sociologia — Políticas Sociais, pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, com estágio Curricular na Empresa Municipal BragaHabit.

Experiência profissional:

Técnico especialista, no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do XIX Governo Constitucional — 2011 a 2015;

Assessor do Grupo Parlamentar do CDS-PP para a área da Educação e Ciência — 2006 a 2011;

Diretor Técnico na Associação Cultural e Recreativa de Cabreiros — Instituição Particular de Solidariedade Social — 2005 a 2006.

208459985

Despacho n.º 2649/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a licenciada em direito, Margarida Mesquita Wandschneider Rebelo, das funções de secretário pessoal para as quais havia sido designada pelo despacho n.º 10577/2011 de 1 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 23 de agosto, de 2011, e designo-a nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, como Técnica Especialista para exercer funções nas áreas jurídicas do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro, de 2015.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

Nota Curricular

Margarida Mesquita Wandschneider Rebelo, nascida em Lisboa, a 17 de junho de 1969.

Habilitações Literárias:

1997 - Licenciatura em Direito, pela Universidade Internacional de Lisboa,

2003 - Pós-Graduação “Práticas Empresariais”, pela Universidade Católica de Lisboa

2007 - Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional), Lisboa,

2007 - Curso de Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional), Lisboa

Experiência Profissional:

Jun. 2011/Fev. 2015 - Secretária Pessoal do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar do XIX Governo Constitucional

2007/2011 - Formadora Externa na área da Formação de Inicial de Formadores; Higiene e Segurança, Primeiros Socorros

1998 - Assessora Jurídica do Comando dos Bombeiros Voluntários de Lisboa

1997/1999 - Advogada Estagiária no Escritório de Advogados “Alves Pereira & Associados”

1999/2006 - Jurista na SIMAB-Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, SA., com intervenção a nível da sociedade e suas associadas (Mercados Abastecedores e Mercados Municipais), nas seguintes áreas: Direito Laboral, Direito Comercial, Direito Administrativo.

1993/1996 - Assessora na Secção de Justiça Cruz Vermelha Portuguesa, Unidade de Socorro de Lisboa

208460023

Conselho das Escolas

Aviso n.º 2712/2015

Torna-se público que o Conselho das Escolas, reunido para o efeito em 16/02/2015, indicou os seus representantes nos seguintes organismos:

Júri do Prémio de Escola 2013/2014:

Região Norte: Dra. Lucinda Maria Mendes Ferreira

Região Centro: Dr. Paulo Jorge de Sousa Ferreira

Região de Lisboa e Vale do Tejo: Dra. Margarida Ana Valente Fonseca

Região do Alentejo: Dr. Carlos Jorge Pires Percheiro

Região do Algarve: Dr. Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares

Comissão de acompanhamento do Programa Operacional Capital Humano: Dr. José Alfredo Rodrigues Mendes.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *José Eduardo Lemos de Sousa*.

208460697

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 2713/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente para o Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2013/2014, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo	Índice	QZP
Maria Adelaide Marques Graça Gomes	910	167	3

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

208459596

Aviso n.º 2714/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, e em conformidade com o Aviso n.º 6472, de 27 de maio, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice	QZP
Anabela Leal Toste Gama Duarte	200	167	3
Alda Maria Marques Oliveira Melo.	910	167	3

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.
208459774

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 2715/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se publica a lista nominativa do pessoal não docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2013.

Nome	Data da cessação
Maria Augusta Antunes Alves	31.12.2013

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

208460307

Aviso n.º 2716/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente e não docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2014.

Nome	Data da cessação
Ana Maria dos Santos Pereira	30.09.2014
Augusto Soares dos Santos	30.09.2014
Celestino Santos Teixeira	30.04.2014
César Manuel Alves Chiquelho	30.09.2014
José Maria Vieira Parente	30.09.2014
Laurentina Ferreira da Silva.	31.05.2014
Maria Celeste Correia Duarte Pinto.	30.09.2014
Maria de Fátima Almeida Ferreira.	31.03.2014
Maria de Fátima Matança da Costa	31.01.2014
Maria Helena Montenegro Vieira Cardoso	31.07.2014

Nome	Data da cessação
Maria Lina Monteiro Teixeira	31.03.2014
Rosa Maria Ferreira Figueiredo	31.05.2014

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.
208460178

Despacho n.º 2650/2015

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2015, a situação de mobilidade interna intercategorias do assistente operacional, José Carlos da Rocha Fernandes, para o exercício de encarregado operacional.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

208460356

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 2717/2015

Cessação da relação jurídica por tempo indeterminado, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Maria do Carmo Mendes Gomes, na carreira e categoria de assistente técnica, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 9 e 10- 923,42, desligada do serviço em 28-02-2014.

09 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Manuel António de Almeida Portugal*.

208446732

Agrupamento de Escolas Elias Garcia, Almada

Despacho n.º 2651/2015

Por despacho de 2 de janeiro de 2015, da diretora, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorroga a título excepcional a situação de mobilidade interna intercategorias, da Assistente Operacional Luísa Maria da Silva Rodrigues Baião, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com termo em 31 de dezembro de 2015.

2 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Catarina Manuela Serra Bernardo*.

208461936

Agrupamento de Escolas de Ermesinde, Valongo

Aviso n.º 2718/2015

Nos termos do Artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *Placard* da Sala de Professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente desta Escola, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Álvaro Pereira*.

208459588

Agrupamento de Escolas de Fragoso, Barcelos

Aviso n.º 2719/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista do pessoal docente,

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Maria Fernanda da Rocha Dias e Silva	Docente do Grupo 230	Índice 299	28-02-2014
Maria Fernanda Barbosa da Silva Costa	Docente do Grupo 300	Índice 340	30-06-2014
Maria Clara Dias Antunes	Docente do Grupo 240	Índice 299	31-07-2014
Margarida Lima Oliveira Rocha	Assistente Operacional	Índice 151	30-04-2014
Berta Nunes Chacim de Lima	Assistente Operacional	Índice 151	30-06-2014
Francelina Fernandes Pereira da Silva	Assistente Operacional	Nível 3	13-11-2014
Manuel Fernando Pereira Neves	Assistente Operacional	Índice 151	31-12-2014

24 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição de Jesus Pereira*.

208461985

Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

Aviso (extrato) n.º 2721/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Gil Eanes, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Data
António Augusto Monteiro Valadares Seixas	Docente	200	1-1-2014
Maria Lucinda Pacheco de Freitas	Docente	110	1-3-2014

24 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.

208461085

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 2722/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Abílio Gomes Vale — Grupo 230
Ana Maria Silva Alves Barbosa — Grupo 240
Belarmino Marques Leite — 300.

23-02-2015. — A Diretora do Agrupamento, *Mestre Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias*.

208458794

desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria profissional	Índice de vencimento	Produção de efeitos
Maria Aurora Sá Miranda Portela	Professora QA	340	01/10/2014
Maria de Sá Torres Neiva	Professor QA	340	01/12/2014

23-02-2015. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim*.

208458801

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 2720/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Maria Fernanda da Rocha Dias e Silva	Docente do Grupo 230	Índice 299	28-02-2014
Maria Fernanda Barbosa da Silva Costa	Docente do Grupo 300	Índice 340	30-06-2014
Maria Clara Dias Antunes	Docente do Grupo 240	Índice 299	31-07-2014
Margarida Lima Oliveira Rocha	Assistente Operacional	Índice 151	30-04-2014
Berta Nunes Chacim de Lima	Assistente Operacional	Índice 151	30-06-2014
Francelina Fernandes Pereira da Silva	Assistente Operacional	Nível 3	13-11-2014
Manuel Fernando Pereira Neves	Assistente Operacional	Índice 151	31-12-2014

24 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria da Conceição de Jesus Pereira*.

208461985

Agrupamento de Escolas de Mértola

Aviso n.º 2723/2015

Concurso para Seleção do Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Terras do Montado

1 — Abertura do Concurso e Regime Legal aplicável

Torna-se público que se encontra aberto o concurso para apresentação da candidatura ao exercício do cargo de Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Terras do Montado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, e no cumprimento do disposto no ponto 3, do artigo 32.º de referido decreto-lei, o qual enuncia que até à publicação da regulamentação aí prevista se mantém em vigor a que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249/92 de 9 de novembro, alterada, por ratificação, pela Lei n.º 60/93 de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 155/99, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, no prazo estabelecido no presente aviso.

2 — Processo do Concurso

2.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas entre os dias 2 e 6 de março de 2015 inclusive, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Mértola, sede do Centro de Formação, durante o período de funcionamento dos serviços, das 8:30 horas até às 18:00 horas do último dia do prazo.

2.2 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Associação de Escolas Terras do Montado;
- b) Projeto de Intervenção para o CFAE Terras de Montado com o máximo de cinco páginas, a entregar pelo candidato;
- c) *Curriculum Vitae*, acompanhado pelos respetivos comprovativos documentais, datado e assinado.

3 — Competências e Estatuto do Diretor do Centro de Formação
3.1 — As competências do Diretor do Centro de Formação são as constantes do artigo 26.º do regime legal aplicável.

3.2 — O Estatuto do Diretor do Centro de Formação é o constante do artigo 27.º do regime referido no ponto anterior.

4 — Requisitos de Candidatura

Só podem ser opositores ao presente concurso docentes pertencentes aos quadros das Escolas/Agrupamentos que integrem o respetivo centro de formação.

5 — Seleção

Por deliberação da comissão pedagógica de 9 de fevereiro de 2015 a apreciação das candidaturas será efetuada pela própria comissão.

6 — Critérios de Seleção

A análise das candidaturas será efetuada com base na seguinte metodologia:

6.1 — Apreciação do projeto de intervenção a entregar pelo candidato, que deverá conter as linhas de orientação gerais e estratégicas a desenvolver, tendo em conta a realidade dos agrupamentos e escolas associadas;

6.2 — Análise do currículo e restante documentação anexada pelo candidato;

6.3 — Realização de uma entrevista de avaliação de competências, que permitirá avaliar o perfil e conhecimentos do candidato para o desempenho de funções como Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Terras do Montado.

7 — Seariação

Após a receção das candidaturas e verificados os requisitos de admissão, proceder-se-á à avaliação das mesmas, tendo em atenção os seguintes critérios e pontuações:

a) Apreciação do projeto de intervenção entregue pelo candidato — (Pontuado de 0 a 35 pontos);

b) Análise do currículo do candidato:

i) Exercício anterior do cargo de Diretor de um Centro de Formação de Associação de Escolas — (1 ponto por cada ano de exercício até ao máximo de 5);

ii) Exercício anterior de cargos em órgãos de gestão de escolas (diretor(a), subdiretor(a), adjunto(a), presidente de conselho executivo, vice-presidente de conselho executivo ou secretário) — (1 ponto por cada ano de exercício até ao máximo de 15);

iii) Habilitações literárias (não acumuláveis) — (Bacharelato — 3 pontos; Licenciatura — 5 pontos; Pós-Graduação — 6 pontos; Mestrado Pós-Bolonha — 6 pontos; Mestrado Pré-Bolonha — 7 pontos; Doutoramento — 10 pontos);

iv) Tempo de serviço docente — (1 ponto por cada módulo de 3 anos até ao limite de 5 pontos).

c) Entrevista (Pontuada de 0 a 30 pontos);

d) Em caso de empate entre dois ou mais candidatos será utilizado como critério de desempate o valor correspondente aos dias de tempo de serviço docente.

8 — Regras de Exclusão

a) Não comprovar documentalmente as declarações prestadas;

b) Não enviar/entregar a documentação necessária;

c) Não cumprir os prazos previstos no presente aviso de abertura.

9 — Publicação dos Resultados do Concurso

Finda a análise das candidaturas será efetuada uma lista de ordenação inicial, a qual será submetida ao plenário da Comissão Pedagógica e, posteriormente, afixada em todas as Escolas/Agrupamentos que integram o Centro de Formação. A referida afixação considera-se como audiência dos candidatos.

A lista de ordenação inicial será afixada no dia 18 de março de 2015, podendo os candidatos pronunciar-se pelo prazo de cinco dias úteis, após a data da afixação.

10 — Publicação das listas de classificação final

A afixação da lista de classificação final terá lugar no dia 26 de março de 2015, tendo-se a mesma por notificação dos interessados.

11 — Aceitação do lugar tomada de posse

Nos três dias úteis subsequentes à afixação da lista de classificação final, o candidato colocado em 1.º lugar, confirmará por escrito à comissão pedagógica a aceitação do cargo, ocorrendo a tomada de posse em reunião da Comissão Pedagógica do Centro de Formação da Associação de Escolas Terras do Montado marcada para o efeito, e comunicada ao candidato.

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Júlio Manuel Salvador da Silva*.
208458404

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 2724/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República* n.º 48- 2.ª série, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei 100/99 de 31 de março, torna-se publica a lista nominativa do pessoal não docente que cessou a sua relação jurídica por motivo de rescisão por mútuo acordo de contrato a termo indeterminado, no período compreendido 01 de janeiro de 2014 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Escala	Índice	Data
Isabel Maria Oliveira de Sousa Rocha.	Assistente Operacional.	3.º	160	01-01-2014

25 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

208464982

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Aviso n.º 2725/2015

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho e em conformidade com o decreto-lei 132/2012, de 27 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que ingressaram na carreira em Quadro de Zona Pedagógica, no âmbito do concurso extraordinário regulado pelo decreto-lei 60/2014, com efeitos a 1 de setembro 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Maria José Matias Jorge.	200	04	167
Sandra Catarina Ferreira Pragosa.	230	04	167

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Rui Cláudio Ferreira de Almeida*.

208465379

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Despacho n.º 2652/2015

Por meu despacho de 30 de janeiro de 2015, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, deogo na Subdiretora Marta Maria Pinto Azevedo Ferreira e na Adjunta, Ana Maria Pereira Cardoso, a avaliação de desempenho relativa aos anos de 2015 e 2016 dos Assistentes Operacionais do Agrupamento; no Chefe de Serviços de Administração Escolar, Gaspar Ferreira Fernandes, os Assistentes Técnicos. A avaliação do Chefe dos Serviços Administrativos será efetuada pela Subdiretora.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

208462851

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

Aviso (extrato) n.º 2726/2015

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014:

Nome	Categoria	Motivo	Data
Bartolomeu Manuel Milheiro	Professor do Quadro Nomeação Definitiva	Rescisão por mútuo acordo	30-04-2014
Américo António Delgado Dias	Professor do Quadro Nomeação Definitiva	Rescisão por mútuo acordo	31-08-2014
Francisco João Xarepe Véstia	Assistente Operacional	Aposentação	30-04-2014

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.

208462049

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 2727/2015

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Carla Marisa Azevedo Santos	400	01	167

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.
208461069

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 2728/2015

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram provimento nos quadros de zona pedagógica, e celebraram contrato por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Grupo de recrutamento	Nome	QZP	Índice
500	Sandra Cristina Mendes Costa	4	167
620	Lígia Reis Oliveira Violas	6	167

23 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.
208458648

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 2729/2015

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica,

Nome	Classificação	Data do despacho	Data de integração no mapa de postos de trabalho
Cátia Diana Lopes Marques	17	13/02/2015	01/08/2014
Cristiano Didiério Rebelo Lucas	14	16/02/2015	01/07/2014
José Luís Canudo Linguíça	18	13/02/2015	01/07/2014
Micaela Silva Lopes	17	03/02/2015	01/07/2014
Sara Isabel Picado Martins	17	23/01/2015	01/07/2014
Sónia Nazaré Cunha Costa Soares	19	13/02/2015	01/08/2014

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208464917

Maria Adelaide Fonseca Martins, cessou funções, por motivos de aposentação, com efeitos a 1 de novembro 2014.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

208458429

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

Aviso n.º 2730/2015

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Direção dos Estabelecimentos Escolares, de 2 de fevereiro de 2015, foi autorizado nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do ECD, conjugado o n.º 1 e 2 do artigo 281 da Lei 35/2014, de 20 de junho, a concessão da licença sem vencimento por 90 dias, de 4 de fevereiro a 4 de maio de 2015, ao docente, Jorge Filipe Gonçalves Prisca em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho.

25 de fevereiro de 2015. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

208463889

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2731/2015

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, e no âmbito do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., os seguintes trabalhadores, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 160/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Mónica Isabel Madeira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

01/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208459506

Contrato (extrato) n.º 161/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 27 de junho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

01/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208459474

Contrato (extrato) n.º 162/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 22 de julho de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Filipe Miguel Romeira Soares, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 15 de setembro de 2014 a 14 de março de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

15/09/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208459514

Contrato (extrato) n.º 163/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Maria Duarte Inácio Marreiros, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de fevereiro de 2015 a 1 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

2 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208461977

Contrato (extrato) n.º 164/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 30 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Margarida Alexandra Manita Pereira da Cruz Andrade Gouveia, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 2 de fevereiro de 2015 a 1 de maio de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

2 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208461863

Contrato (extrato) n.º 165/2015

Por despacho de 27 de janeiro de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo com a Doutora Maria de Lurdes Correia da Silva de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 2 de fevereiro de 2015 a 31 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

2 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208461911

Contrato (extrato) n.º 166/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 8 de janeiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Saúl Jorge Lopes, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2015 a 2 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de fevereiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208462032

Serviços Académicos

Aviso n.º 2732/2015

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 15 de dezembro de 2014, sob proposta da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do Plano de Estudos do Doutoramento em Arqueologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Deliberação n.º 658/2010) e alterado através do Aviso n.º 2320/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 332, de 14 de fevereiro de 2014.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 5 de janeiro de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef 2332/2011/AL02, a 05 de fevereiro de 2015:

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
- 3 — Ciclo de estudos: Arqueologia.
- 4 — Grau: Doutoramento.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Arqueologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Arqueologia	Arq CT QAC	180	
Ciências da Terra		20	
Qualquer Área Científica			40
<i>Total</i>		200	40

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Tópicos de Teoria Arqueológica Contemporânea	Arq	Semestral	280	39S; 39OT	10
Tópicos de Arqueologia Aplicada	Arq	Semestral	280	39S; 39OT	10
Tópicos de Arqueometria	CT	Semestral	280	39S; 39OT	10
Geomorfologia Aplicada à Arqueologia	CT	Semestral	280	39S; 39OT	10
Seminário de opção 1	QAC	Semestral	280	a)	10
Seminário de opção 2	QAC	Semestral	280	a)	10

a) Dependendo da oferta formativa

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Preparação do plano de investigação	Arq	Semestral	280	26S; 39OT	10
Seminário de opção 3	QAC	Semestral	280	a)	10
Seminário de opção 4	QAC	Semestral	280	a)	10

a) Dependendo da oferta formativa

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de acompanhamento individual I	Arq	Semestral	840	26OT	30

3.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de acompanhamento individual II	Arq	Semestral	840	26OT	30

3.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de acompanhamento individual III	Arq	Semestral	840	26OT	30

4.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Tese	Arq	Anual	1680	52OT	60

24.02.2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208460631

Despacho n.º 2653/2015

Sob proposta da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-CR 2/2015, é criada a Licenciatura em Ciências Biomédicas Laboratoriais.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
- 3 — Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais.
- 4 — Grau: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Biomédicas Laboratoriais.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas Laboratoriais . . .	CBL	173	
Ciências da Saúde	CS	37	
Biologia	B	12	
Química	Q	5	
Bioquímica	BIOQ	5	
Estatística	EST	4	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	4	
<i>Total</i>		240	0

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Ciências Biomédicas e Laboratoriais

Grau: Licenciado

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais. . .	CBL	Anual. . .	112	62,5 (45TP; 7,5TC; 7,5PL; 2,5OT)	4	
Anatomo-Fisiologia I.	CS	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Química Geral e Orgânica	Q	Semestral	140	60 (45T; 15PL)	5	
Estatística	EST	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Biologia Celular e Histologia.	B	Semestral	140	60 (30T; 30PL)	5	
Fisiopatologia.	CS	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Anatomo-Fisiologia II	CS	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Patologia Geral e Morfológica.	CS	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Bioquímica Geral.	BIOQ	Semestral	140	67,5 (37,5T; 30PL)	5	
Epidemiologia e Saúde Pública.	CS	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Anatomia Patológica Sistemática	CS	Semestral	140	60 (60TP)	5	
Psicossociologia da Saúde.	CC	Semestral	112	45 (45TP)	4	
Introdução às Ciências Biomédicas Laboratoriais. . .	CBL	Semestral	112	62,5 (45TP; 7,5TC; 7,5PL; 2,5OT)	4	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Hematologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Microbiologia Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Patologia Clínica I	CS	Semestral	112	60 (30T; 30TP)	4	
Gestão e Qualidade	CBL	Semestral	84	45 (45TP)	3	
Histotecnologia I	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Genética Clínico-Laboratorial	B	Semestral	112	60 (60TP)	4	
Análise de Águas e Alimentos I	CBL	Semestral	112	60 (30T; 30PL)	4	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Hematologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Microbiologia Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Patologia Clínica II	CS	Semestral	112	60 (30T; 30TP)	4	
Biologia Molecular Clínico-Laboratorial	B	Semestral	84	45 (30T; 15PL)	3	
Histotecnologia II	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Imunologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	112	60 (45T; 15PL)	4	
Análise de Águas e Alimentos II	CBL	Semestral	112	60 (30TP; 30PL)	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínico-Laboratorial I	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Tanatologia e Fetopatologia	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Métodos Cito-Histoquímicos	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Investigação Aplicada I	CBL	Semestral	140	60 (45TP; 15OT)	5	
Citopatologia I	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Imunohemoterapia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Bioquímica Clínico-Laboratorial II	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Virologia Clínico-Laboratorial	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	
Imunohistoquímica e Patologia Molecular	CBL	Semestral	140	75 (60T; 15PL)	5	
Investigação Aplicada II	CBL	Semestral	140	60 (30TP; 30OT)	5	
Citopatologia II	CBL	Semestral	140	75 (30T; 45PL)	5	
Ciências Forenses Aplicadas	CBL	Semestral	140	60 (30T; 30TP)	5	

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio I	CBL	Semestral	280	210 (200E; 100T)	10	
Estágio II	CBL	Semestral	280	210 (200E; 100T)	10	
Estágio III	CBL	Semestral	280	210 (200E; 100T)	10	

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio IV	CBL	Semestral	280	210 (200E; 100T)	10	
Estágio V	CBL	Semestral	280	210 (200E; 100T)	10	
Estágio VI	CBL	Semestral	280	210 (200E; 100T)	10	

24.02.2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208460534

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso (extrato) n.º 2733/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto por aviso n.º 4605/2014, *Diário da República*, n.º 67, 2.ª, de 4 de abril, foi celebrado contrato por tempo indeterminado com a trabalhadora Apolinária Maria Curto Pontífice Gaspar, com efeitos a 11 de dezembro de 2014, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração mensal de 505,00€, iniciando-se ainda nesta data o período experimental de 90 dias.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho do Reitor da UBI de 10 de janeiro de 2015, a constituição do júri é a seguinte: Presidente: Eng. José Mendes da Cruz, Técnico Superior, Responsável pelos Serviços Técnicos; Vogais efetivos: Eng.ª Liliana Sofia Pires de Freitas, Técnica Superior e Ana Paula Curto da Cruz Cunha, Assistente Operacional dos Serviços Técnicos.

23 de fevereiro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.
208458712

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 2654/2015

Por despacho do Diretor de 29 de dezembro de 2014:

Foi autorizada após anuência do Reitor da Universidade de Lisboa, a mobilidade interna na carreira/categoria da técnica superior Maria Eduarda Correia Camilo, do mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa para o mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição e nível remuneratório que detinha na sua categoria de origem, por força dos artigos 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

29 de janeiro de 2015. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.
208459199

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 2655/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 13 de fevereiro de 2015, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dra. Sara Raquel Osório Policarpo, contratada como Assistente Convivada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Nuno Daniel Gaibino da Silva, contratado como Assistente Convivado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Maria Catarina Mota da Silva, contratada como Assistente Convivada, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. António José Gonçalves Martins Baptista, contratado como Assistente Convivado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de fevereiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dra. Linete Maria da Trindade Vaz do Rosário, contratada como Assistente Convivada, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Rodrigo Roquette Gonçalves, contratado como Assistente Convocado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Luís Diogo Cavaco, contratado como Assistente Convocado, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

17/02/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208462024

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 2656/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Beatriz Marques Condessa como Coordenadora do Mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208458518

Despacho (extrato) n.º 2657/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Sistemas Complexos de Infra — Estruturas de Transportes.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208458607

Despacho (extrato) n.º 2658/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Guilherme de Picado Santos como Coordenador do Mestrado em Infraestruturas de Transportes.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208458623

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2659/2015

Tendo-se verificado que na reunião do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Catedrático na área disciplinar de Parasitologia Médica do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da UNL, havida no dia 28 de novembro de 2014, não se encontrava reunido o *quorum* deliberativo exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, determino a anulação da respetiva deliberação do júri com fundamento na sua invalidade, bem como a revogação da correspondente tramitação concursal, devendo proceder-se à marcação de nova reunião do júri.

23 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208458453

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 2660/2015

No cumprimento do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos

Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos, aprovado por despacho do Vice-Reitor para o Ensino, de 23 de fevereiro de 2015, publica-se o respetivo calendário e emolumentos a aplicar para a frequência no ano letivo de 2015-2016.

Pelo presente é revogado o Despacho n.º 4023/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014.

4 de março de 2015. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes*.

ANEXO I

Calendário das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência no ano letivo de 2015-2016 dos Cursos Superiores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos.

Inscrição para a realização das provas (Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro: Quinta de Prados, freguesia de Folhadela, Vila Real) — 10 de março a 24 de abril.

Data-limite do pedido de validação das Provas Específicas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior — 24 de abril.

Afixação dos conteúdos programáticos das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 27 de abril.

Afixação das listas provisórias de inscritos para a realização das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 4 de maio.

Reclamação das listas de inscritos para a realização das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 5 e 6 de maio.

Afixação das listas definitivas de inscritos para a realização das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 8 de maio.

Entrevista e apreciação do currículo e ratificação da seleção de Provas Específicas — 25 de maio.

Realização das Provas Específicas (Complexo Pedagógico) — 5 de junho.

Afixação das classificações das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 19 de junho.

Consulta e eventual obtenção de cópia das Provas Específicas (Serviços Académicos) — 22 e 23 de junho.

Data-limite de entrega do requerimento de reapreciação de Provas Específicas (Serviços Académicos) — 26 de junho.

Afixação dos resultados de reapreciações de Provas — 3 de julho.

Afixação das pautas de decisão final de classificação (Serviços Académicos) e comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior — 10 de julho.

Candidatura ao Concurso Especial — Data a definir *.

* Os candidatos que fiquem aprovados nas Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos terão, obrigatoriamente, de se candidatar ao curso indicado, através do Concurso Especial em data a divulgar.

ANEXO II

Emolumentos

- 1 — Inscrição nas provas (taxa não reembolsável) — 60,00€.
- 2 — Pedido de reapreciação de provas (a quantia será devolvida em caso de provimento do pedido) — 30,00€.
- 3 — Pedido de adequação de candidatos aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino — 50,00€.
- 4 — Certificado de aprovação — 15,00€.

208495276

Regulamento n.º 113/2015

Tendo sido aprovado, por despacho do Vice-Reitor para o Ensino, de 23 de fevereiro de 2015, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, Ministério da Educação e Ciência, procede-se à respetiva publicação.

Pelo presente é revogado o Regulamento n.º 101/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março.

4 de março de 2015. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes*.

Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior para o curso pretendido (não tenham realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso previstas para o curso superior em que pretendam ingressar).

2 — As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de 1.º Ciclo e de Mestrado Integrado da UTAD.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao curso a que se reportam.

4 — A UTAD poderá organizar cursos de extensão à comunidade, destinados à preparação de candidatos para a realização de provas específicas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas pode ser efetuada por via eletrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel, através de um boletim de inscrição entregue nos Serviços Académicos da UTAD.

2 — A inscrição é efetuada eletronicamente, mediante preenchimento de formulário normalizado, disponível na morada eletrónica disponibilizada para o efeito, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Reitor da UTAD, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos aprovados para o efeito.

Artigo 3.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição nas provas e o calendário geral das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados, pelos Serviços Académicos, no sítio eletrónico da UTAD (www.utad.pt).

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) *Curriculum Vitae*;
- c) Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do boletim de inscrição (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, publicações e documentos comprovativos quer da formação escolar e profissional, quer da experiência profissional);
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (fotocópia ampliada);
- e) Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular, com os nomes e apelidos dos pais, quando o candidato, sendo natural de um outro país, não possua nacionalidade portuguesa;
- f) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais), traduzidos e autenticados por um agente consular, quando se trate de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

3 — O júri reserva-se o direito de não considerar os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.

4 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização de uma ou, no máximo, duas provas específicas, só podendo, no entanto, candidatar-se, anualmente, a um curso.

Artigo 4.º

Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UTAD contempla:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A realização, à escolha do candidato, de entre o elenco disponibilizado para o efeito, de até duas provas específicas, teóricas ou

práticas, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior em que se pretenda matricular;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Avaliação do currículo escolar e profissional

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para a frequência do ensino superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar e profissional dos candidatos, são, obrigatoriamente, ponderadas:

- a) As habilitações escolares obtidas;
- b) A formação profissional, em especial as ações relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;
- c) A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efetivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Compete aos júris das provas concretizar os subfatores que entenderem dever ser objeto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no n.º 2, bem como os moldes concretos da sua avaliação.

Artigo 7.º

Provas Específicas

1 — As provas específicas, teóricas ou práticas, destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso superior escolhido.

2 — As provas traduzem-se na realização de um exame de conhecimentos, com parte escrita ou oral, numa única época e numa única chamada, incidindo sobre o conjunto de matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa.

3 — As provas não podem refletir conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário para as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso no concurso nacional de acesso ao ensino superior no ano em questão.

4 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores.

5 — Os candidatos que, na parte escrita ou oral, tenham uma classificação inferior a 9,5 valores são eliminados.

6 — São, igualmente, eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita ou oral da prova ou que dela desistam expressamente.

Artigo 8.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação obtida nas provas referidas no artigo anterior podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação no prazo definido em calendário, havendo lugar ao pagamento dos emolumentos previstos para o efeito.

2 — A decisão final da reapreciação é comunicada, por correio eletrónico, ao reclamante.

3 — Da decisão final da reapreciação não cabe recurso.

Artigo 9.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Avaliar as motivações do candidato no que concerne à escolha do curso superior;
- b) Apreciar e aferir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso por si selecionado, designadamente, sobre o seu plano de estudos, as suas exigências e correspondentes saídas profissionais.

2 — A entrevista é realizada nos prazos fixados em calendário.

3 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar o candidato a mudar de curso. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 12.º

Artigo 10.º

Organização e realização das provas de avaliação

1 — A organização das provas de avaliação, incluindo a sua calendarização, é da responsabilidade de uma comissão de três elementos, nomeada para o efeito por um período de dois anos, por despacho do Reitor, à qual competem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Supervisão e acompanhamento de todo o processo;
- b) Elaboração do projeto de calendário das ações a desenvolver;
- c) Definição dos critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- d) Fixação da grelha de avaliação das entrevistas;
- e) Fixação da fórmula de cálculo da classificação final;
- f) Deliberação sobre os constrangimentos à realização das provas.

2 — A elaboração e classificação das provas enumeradas no artigo 4.º são da responsabilidade de júris nomeados por um período de dois anos, por despacho do Reitor.

3 — Cada um dos júris das diferentes provas específicas, teóricas ou práticas, é constituído por um presidente e dois vogais, a quem compete, entre outras, as funções seguintes:

- a) Elaboração da parte escrita e ou da parte oral das referidas provas e sua avaliação;
- b) Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;
- c) Realização das entrevistas e sua avaliação;
- d) Calcular a classificação final de cada candidato e comunicar tal classificação à comissão referida no n.º 1 do presente artigo.

4 — O presidente de cada um dos júris, em caso de empate, tem voto de qualidade.

5 — A organização interna e o funcionamento dos júris são da competência destes.

6 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 11.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos maiores de 23 anos à frequência do ensino superior é da competência de cada um dos júris das provas específicas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, cada um dos quais atende aos seguintes fatores e ponderações:

- a) Classificação da prova específica: 60 %;
- b) Avaliação do currículo escolar e profissional: 20 %;

Habilitação escolar (50 %);
Formação profissional (25 %);
Experiência profissional (25 %);

- c) Avaliação das motivações (em entrevista): 20 %.

2 — A decisão de aprovação ou reprovação traduz-se numa classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 10 a 20 valores.

3 — A decisão final é publicitada através da afixação de uma pauta na página eletrónica dos Serviços Académicos.

4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas confere habilitação, no âmbito dos concursos especiais de acesso ao ensino superior, para candidatura ao curso da UTAD para o qual tenham sido realizadas.

2 — Em cada ano, o curso objeto de inscrição pode ser alterado por uma só vez e por iniciativa do candidato, até à realização da entrevista a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato tenha realizado as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a um curso da mesma natureza lecionado na UTAD, desde que tenham sido idênticas, para os dois cursos, as provas de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — A aprovação nas provas específicas é válida para a candidatura à matrícula e à inscrição num curso da UTAD, sem prejuízo do consignado no n.º 1 e no n.º 3 do presente artigo, no próprio ano e nos três anos subsequentes. Em cada ano, o candidato aos concursos especiais

de acesso e ingresso que tenha obtido aprovação em provas específicas realizadas em anos anteriores não fica dispensado de se candidatar às Provas dos Maiores de 23 Anos, nesse ano, sendo, de novo, objeto de avaliação o seu currículo escolar e profissional, devidamente atualizado, e, em entrevista, cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

5 — Não é permitida, para efeitos de melhoria de classificação final, a realização parcelar de qualquer uma das provas previstas no presente regulamento.

6 — Os candidatos aprovados nas provas que pretendam alterar o curso em que se tenham inscrito podem fazê-lo durante o período de validade daquelas, por uma só vez, realizando a entrevista e as provas de avaliação específicas.

7 — Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras de acesso ao ensino superior estabelecidas no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

8 — A abertura dos cursos inicialmente previstos carece de autorização do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 13.º

Validação das provas de acesso para Maiores de 23 Anos prestadas em outras Instituições de Ensino Superior

1 — Compete à Comissão Organizadora das Provas dos Maiores de 23 Anos a validação da aprovação obtida, por candidatos à matrícula e à inscrição nos cursos da UTAD, em provas realizadas em outras instituições de ensino superior.

2 — O interessado deve solicitar, formalmente, no período fixado pelo calendário aplicável, o pedido de validação das provas, sujeito a pagamento dos emolumentos previstos para esse efeito, junto dos Serviços Académicos da UTAD.

3 — A validação das provas tem efeito apenas no ano em que é obtida.

Artigo 14.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) No decurso das provas, tenham atuações fraudulentas.

2 — Compete ao presidente do júri das respetivas provas a decisão final sobre a anulação.

3 — Em todas as provas, os candidatos devem exibir o seu bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação legalmente aceite, sem o qual não as podem realizar.

Artigo 15.º

Notificação e Publicitação

Todas as informações relativas ao presente regulamento, incluindo os resultados finais, são tornadas públicas através da página eletrónica dos Serviços Académicos.

Artigo 16.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

208495227

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 2661/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 18 de setembro de 2014:

Telo Fialho Nunes Bettencourt Faria — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime acumulação de 25 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 20 de novembro de 2014 e termo a 15 de abril de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208459628

Despacho (extrato) n.º 2662/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de janeiro de 2015:

Teresa Maria Malhadas Coutinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto

Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 9 de fevereiro de 2015 e termo a 8 de maio de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208460389

Despacho (extrato) n.º 2663/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de janeiro de 2015:

Sílvia Isabel Santinhos Figueira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 9 de fevereiro de 2015 e termo a 8 de maio de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208460429

Despacho (extrato) n.º 2664/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 15 de janeiro de 2015:

Artur Jorge da Costa Ataíde — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de janeiro de 2015 e termo a 31 de março de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208460453

Despacho (extrato) n.º 2665/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 18 de setembro de 2014:

Vera Cláudia Raposo Guerreiro Balsinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime acumulação de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 20 de novembro de 2014 e termo a 15 de abril de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208460226

Despacho (extrato) n.º 2666/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 18 de setembro de 2014:

Vera de Fátima David Cesário — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime acumulação de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 20 de novembro de 2014 e termo a 15 de abril de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208460137

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 2667/2015

Por meu despacho de 23 de fevereiro de 2015, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei

n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Performance Musical/Flauta de Bisel/Música de Câmara, requeridas pelo candidato António José Ribeiro Carrilho.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208459433

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 2734/2015

Procedimento Concursal de Recrutamento de Um Assistente Operacional na Área da Manutenção para Ocupação de um Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 10 de fevereiro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de assistente operacional na área de manutenção.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que «*não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo*».

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente:

- Funções polivalentes que permitam desempenhar tarefas ao nível de carpintaria, serralharia, pichelaria, pedreiro, trolha, divisórias em pladur, pintura, nomeadamente:
- Aproveitamento de materiais e meios auxiliares necessários para a execução de estruturas em alvenaria com vãos de portas e janelas, divisórias e pavimentos;
- Competências na preparação e aplicação de materiais cerâmicos sobre superfícies de alvenarias e pavimentos;
- Proceder à preparação, proteção e pintura de superfícies interiores e exteriores de edifícios, madeira e superfícies metálicas;
- Proceder a pequenas reparações em carpintaria;
- Aplicação e reparação de ferragem em portas e caixilharia;
- Executar roços para canalizações de águas, esgotos e eletricidade;
- Executar caixas de visita, caleiras e drenos;
- Instalar e reparar tubagens e acessórios de canalizações de abastecimento de águas, águas residuais e pluviais.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente operacional.

4 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, «*em caso de*

impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior; o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego pública a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal».

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 1 de complexidade funcional, escolaridade obrigatória, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

- a) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- b) Boa apresentação, capacidade de conversação, bom trato e afabilidade para relacionamento tanto com colegas como com o público em geral;
- c) Capacidade para trabalho em equipa;
- d) Disponibilidade para flexibilidade de horários;
- e) Boa forma física e capacidade de atuar de modo independente e proativo.

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos Oral (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40\% AC + 30\% EAC + 30\% EPS$$

- a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. A prova terá a forma escrita com escolha múltipla, com a duração máxima de 60 minutos.

A Prova individual de conhecimentos abordará os seguintes temas:

- Reparações diversas nas seguintes artes: Trolha, pintor, canalizador, serralharia;
- Estatutos do ISEP e regulamentos diversos do ISEP.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores serão excluídos do procedimento.

- b) Avaliação psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: *Elevado*: 20 valores; *Bom*: 16 valores; *Suficiente*: 12 valores; *Reduzido*: 08 valores; *Insuficiente*: 04 valores.

c) A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de avaliação de Competências (EAC), e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com as

ponderações infra (Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura).

Métodos de Seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40\% AC + 30\% EAC + 30\% EPS$$

- a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 \times HL + 0,10 \times FP + 0,50 \times EP + 0,20 \times AVD$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores

Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 valores

Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

Na totalidade das funções para que é aberto procedimento:

Até 5 anos: 5 valores

Superior a 5 e até 10 anos: 10 valores

Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores

Superior a 15 anos: 20 valores

Em apenas parte das funções para qual é aberto o procedimento:

Até 5 anos: 2 valores

Superior a 5 e até 10 anos: 6 valores

Superior a 10 e até 15 anos: 8 valores

Superior a 15 anos: 10 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de todas as funções descritas no ponto 1 deste anúncio e inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declaradas sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho Adequado — 10 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

- b) A entrevista de avaliação de competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: *Elevado*: 20 valores; *Bom*: 16 valores; *Suficiente*: 12 valores; *Reduzido*: 08 valores; *Insuficiente*: 04 valores.

c) A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais

evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Bibliografia Geral e Específica:

Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132 de 10 de julho de 2009;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4 de 7 de janeiro;

Regulamentos disponíveis em <http://www.isep.ipp.pt/publicacoesV3/>;

Manual de Instalações Sanitárias de O. Blanes;

Manual de Redes de Águas e Esgotos de F. Hall;

Manual do Canalizador de Octávio Blanes;

Como Colocar Azulejos de J. de Cusa;

Pavimentos, paredes e tetos de Graham Blackburn;

Iniciação às Canalizações de René Hiller;

Montagem de Instalações Sanitárias de J. de Cusa;

Iniciação à Alvenaria de René Hiller.

11 — Composição do Júri:

Presidente: José Carlos Barros Oliveira, Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Paula Cristina Ferreira da Silva, Diretora de Serviços dos Serviços Económico-financeiros, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Manuel Barrote Dias, Coordenador Técnico na área da Manutenção do ISEP.

Vogais suplentes: Alexandra Afonso Ribeiro, Secretário do ISEP, e Maria João Magalhães, Técnica Superior na área de Avaliação de Desempenho do ISEP.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro

alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *D. R.* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

208465232

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 2668/2015

Por despacho de 04 de fevereiro de 2015, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Sandra Cristina Dias Nunes — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professora coordenadora, em exclusividade, precedido de repetição do concurso de provas públicas, na sequência da execução das sentenças do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada e Tribunal Central Administrativo do Sul, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 601,03, correspondente ao escalão 1, índice 220, com efeitos a partir de 05/05/2009, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

09 de fevereiro de 2015. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208458389



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 311/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 19/02/2015:

Patrícia Carla Martins Ramos Mendes, Assistente Hospitalar em Regime de Contrato Funções Públicas deste Centro Hospitalar — autorizada a prestação de trabalho em regime de tempo parcial — 30 h semanais a partir de 1 de fevereiro de 2015 por um período de 1 ano, nos termos dos artigos 55 e 57 da Lei 7/2009 de 12/02.

20/02/2015. — A Diretora do Serviço Jurídico e de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208460931

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 312/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 26/01/2015:

Catarina Rodrigues Duarte Pires, Enfermeira, concedida a redução de horário de trabalho para 33 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Dec. Lei n.º 437/91, de 08/11.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

24/02/2015. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208460494

Deliberação (extrato) n.º 313/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 17/02/2015:

Paula Cristina Nogueira Santos, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada licença sem vencimento por um ano, a partir de 01-04-2015, nos termos do disposto no artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

24/02/2015. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

208460753

Deliberação (extrato) n.º 314/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 26/01/2015:

Deliberação: Rui Filipe Lourenço Cunha, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas de 10 horas semanais, a prestar serviços de Enfermagem na Diaverm — Diálises do Vouga, L.ª, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2015/02/24. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208460956

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 2735/2015**

Procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a contratação de um Assistente de Medicina Física e Reabilitação da carreira médica — área de exercício hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

Faz-se público que nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE de 14 de janeiro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento para contratação de um Assistente de Medicina Física e Reabilitação da carreira médica — área de exercício hospitalar, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da referida categoria neste Centro Hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho

1 — Legislação aplicável — O procedimento simplificado de recrutamento, aberto pelo presente aviso, rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 3.º deste último, Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013, ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29.12.2011, ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, com as posteriores alterações e Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, para ocupação de posto de trabalho previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, entidade prestadora de cuidados de saúde de natureza empresarial, integrada no Serviço Nacional de Saúde, aberto a médicos detentores do grau de especialista de Medicina Física

e Reabilitação, concluído na 2.ª época de 2011 e que tenham ocupado vaga carenciada neste Centro Hospitalar.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente, tal como estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 1 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador a recrutar desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa.

8 — Posicionamento remuneratório — Será atribuída ao trabalhador a contratar a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Sejam possuidores do grau de especialista em Medicina Física e Reabilitação;
- b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;
- c) Sejam detentores dos seguintes requisitos:
 - c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser efetuadas através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

- a) Pessoalmente, na Área de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;
- b) Remetidas por correio, registadas e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentadas dentro do prazo, se as mesmas tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);
- b) Identificação do procedimento concursal simplificado e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Situação profissional atual, com identificação do local, estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e vínculo que detém, se for o caso.
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de Medicina Física e Reabilitação;
- b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;
- d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que os candidatos se encontram

relativamente a cada um dos requisitos exigidos na alínea c) do n.º 10 do presente aviso.

11.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

11.4 — Nos termos do n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48 de 29.12.2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.5 — Nos termos do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

12.1 — Nos termos das cláusulas 21.ª e 22.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular.

12.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, classificados numa escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri.

12.3 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — Os resultados da avaliação curricular, senão atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

12.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética das classificações atribuídas a cada um dos elementos referidos nas alíneas a) a g) da prova curricular, em conformidade com a cláusula 22.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48 de 29-12-2011.

13 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48 de 29.12.2011.

14 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE e notificadas aos candidatos nos termos do n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29-12-2011.

15 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dra. Maria Isabel Mimoso Antunes, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dra. Maria José Martins da Costa da Silva, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

2.º vogal efetivo: Dra. Ana Paula Moreira das Neves Soudo, Assistente Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dra. Isabel Maria Mendes Gonçalves do Seixo, Assistente de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

2.º vogal suplente: Dra. Isabel Maria Vicente Ramires, Assistente Graduada Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208459741

Despacho (extrato) n.º 2669/2015

Fernando Manuel Palma Martelo, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Cardiorácica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 29 de dezembro de 2014.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208460218

Despacho (extrato) n.º 2670/2015

Ana do Rosário Loureiro Filipe, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 15 de setembro de 2014.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208460064

Despacho (extrato) n.º 2671/2015

Paula Alexandra Rodrigues Vieira Leitão, Assistente Técnica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 15 de agosto de 2014.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208460089

Despacho (extrato) n.º 2672/2015

Patricia Alexandra Pinto Fialho, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 10 de outubro de 2014

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208459896

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2736/2015

1 — Nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, que aprovou o Regulamento de Ciclo de Estudos Especiais, e da Deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, de 6 de novembro de 2014, que aprova a criação do ciclo de estudos especiais de Infeciologia Pediátrica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de janeiro de 2012, encontra-se aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais de Infeciologia Pediátrica, a iniciar no ano 2015, nos termos seguintes:

2 — Duração do ciclo de estudos: 24 (vinte e quatro) meses.

3 — Condições de admissão: Ter o grau de Especialista de Pediatria.

4 — Apresentação de candidatura: O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

5 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa no período compreendido entre as 08:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

6 — Requerimento: Do requerimento devem constar os elementos seguintes:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Habilitações profissionais;

d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à série, à data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respetivo aviso;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7 — Documentos a apresentar: O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Documento comprovativo das habilitações da carreira que possui;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer, serviço dependente do Ministério da Saúde no caso de existir;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* em formato A4;
- d) Declaração de concordância do organismo a que pertence.

8 — Método de seleção: A avaliação curricular e entrevista:

Será dada prioridade aos candidatos que já disponham de alguma experiência na área de Infeciologia Pediátrica, sendo ordenados tendo em conta designadamente:

Avaliação do *Curriculum Vitae*, com especial relevância da área de Infeciologia Pediátrica.

9 — Júri de avaliação curricular:

A seleção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular e ainda a avaliação de projetos que eventualmente apresentem em relação à prática futura ou de investigação clínica por um júri constituído pelos elementos seguintes:

• Presidente:

— Dra. Maria Celeste Barreto, Diretora do Serviço de Pediatria do Centro Hospitalar Lisboa Norte.

• Vogais:

— José Gonçalo Marques, Assistente Hospitalar Graduado de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte;

— Dra. Ana Isabel Mouzinho, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Norte.

10 — O programa teórico e prático é o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015.

O programa tem como objetivos a formação de pediatras que pretendam adquirir competência em Infeciologia Pediátrica. No final do período de formação o candidato deverá ser competente para o exercício em Infeciologia Pediátrica, em cuja prática deverá ser capaz de tratar os problemas mais complexos na área.

11 — Corpo docente responsável pelo ciclo de estudos:

Coordenação:

• José Gonçalo Marques, assistente hospitalar graduado de Pediatria Médica, coordenador da Unidade de Infeciologia Pediátrica (UIP) do Departamento de Pediatria, do Hospital de Santa Maria/Centro Hospitalar Lisboa Norte (HSM/CHLN), assistente convidado de Pediatria da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL).

• Ana Mouzinho, assistente hospitalar graduada de Pediatria Médica da UIP do Departamento de Pediatria do HSM/CHLN, assistente convidada de Pediatria da FMUL; Filipa Prata, assistente hospitalar graduada de Pediatria Médica da UIP do Departamento de Pediatria do HSM/CHLN, assistente convidada de Pediatria da FMUL.

• Isabel Esteves, assistente hospitalar de Pediatria Médica da UIP do Departamento de Pediatria do HSM/CHLN, assistente convidada de Pediatria da FMUL.

• Susana Silva, assistente hospitalar de Imunoalergologia do HSM/CHLN, mestre em Imunologia Médica, assistente convidada de Imunologia Clínica da FMUL.

• Manuela Doroana, assistente hospitalar graduada de Doenças Infecciosas do HSM/CHLN.

• Ana Espada de Sousa, professora auxiliar da FMUL, diretora da Unidade de Imunologia Clínica do Instituto de Medicina Molecular (IMM).

• José Augusto Melo Cristino, diretor do Serviço de Patologia Clínica do HSM/CHLN, professor catedrático da FMUL.

12 — Quaisquer faltas ou omissões neste regulamento poderão ser resolvidas posteriormente, de acordo com o corpo docente do ciclo e o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

13 — Resultado final:

O resultado final ficará assente em ata a homologar superiormente, encarregando se o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. de o mandar fazer publicar no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208460737

Deliberação (extrato) n.º 315/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 20 de fevereiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado, Rui António Rocha Tato Marinho, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

24 de fevereiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.

208460112

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Edital n.º 185/2015

1 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 34/2014, de 20 de junho (LTFP), não sendo possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, fica por este meio notificada Maria da Conceição Lopes Gonçalves, Assistente Operacional do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de que, contra si, foi deduzida acusação no âmbito do Processo Disciplinar n.º 305/GAJC/2014, que lhe foi instaurado por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., datada de 31.10.2014.

Mais fica notificada de que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 214.º da LTFP, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para apresentar a sua defesa, por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, no mesmo prazo, consultar o processo, durante as horas de expediente, no Secretariado do Gabinete Jurídico e Contencioso do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., sito na Av. Torrado da Silva, 2801-951 Almada."

23/02/2015. — O Presidente do Conselho de Administração, Joaquim Daniel Lopes Ferro.

208459069



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 2737/2015

Plano de Pormenor do Pego do Altar

Discussão Pública

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, a Câmara Municipal na sua reunião de 26 de fevereiro, deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto no ar-

tigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, prorrogar o período de discussão pública, que tem por objeto o Plano de Pormenor do Pego do Altar, por mais 30 dias úteis, com início a partir do dia 2 de março.

Mais se informa que a proposta de plano e os demais pareceres emitidos pelas entidades com interesse no plano estarão disponíveis para consulta dos interessados no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

Os interessados poderão apresentar, por escrito, no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de

esclarecimento, em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, ou em carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara.

O Plano de Pormenor do Pego do Altar está disponível online através da seguinte ligação: www.cm-alcacerdosal.pt.

6 de março de 2015. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

208489193

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Edital n.º 186/2015

Regulamento de Transportes Escolares

Luis Miguel Carraça Franco, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alcochete:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião da Câmara de 18 de fevereiro de 2015, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o Regulamento de Transportes Escolares.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido regulamento poderá ser consultado no Setor de Educação — Edifício da Escola Conde Ferreira, sito no Largo Barão de Samora Correia e nas Instalações da Câmara, sitas na Rua do Mercado — 1.º andar, em Alcochete, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se lavrou o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Cláudia Santos, chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Franco* (Dr.).

Regulamento de Transportes Escolares

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Alcochete considera que o acesso à educação constitui um pilar fundamental para o progresso e equidade social, pelo que devem ser proporcionadas as condições necessárias para que as crianças e jovens em idade escolar frequentem um ensino público de qualidade. Desta forma, o transporte de alunos(as) cuja distância entre a sua residência e o estabelecimento de ensino de referência não permite a deslocação a pé é considerado fundamental para atingir tal desiderato.

O presente regulamento, elaborado com base na legislação em vigor, visa estabelecer os procedimentos administrativos tendentes ao acesso ao transporte escolar, enquadrando os seus pressupostos e trâmites, por forma a torná-lo transparente e eficaz.

Artigo 1.º

Objeto e legislação habilitante

O presente regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Alcochete, nos termos das disposições constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 33.º-1-gg) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na atual redação, decorrente de alterações que lhe foram introduzidas nomeadamente pelos Decretos-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, n.º 186/2008, de 19 de setembro, e n.º 176/2012, de 2 de agosto.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A rede de transportes escolares do concelho de Alcochete integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos(as) alunos(as) e uma rede complementar de circuitos municipais.

2 — A rede complementar referida no número anterior destina-se a alunos(as) que residem em locais que não dispõem de estabelecimentos de ensino, nem de transportes públicos em horários compatíveis com

a atividade letiva, sendo-lhes facultada uma alternativa adequada de transporte escolar.

3 — Os percursos dos circuitos complementares de transporte escolar, as paragens e horários, são, anualmente, definidos pela Câmara Municipal, em função das especificidades dos(as) alunos(as) a transportar e da sua área geográfica.

4 — Para o transporte escolar são utilizados, preferencialmente, os transportes públicos, que servem os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos(as) alunos(as), cujo título de transporte seja o menos dispendioso.

5 — O transporte escolar abrange os(as) alunos(as) residentes no concelho de Alcochete e destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e possibilitar a continuação de estudos até ao limite de idade legalmente estabelecida.

Artigo 3.º

Acesso aos transportes escolares

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os(as) alunos(as) abrangidos(as) pela escolaridade obrigatória da rede pública e solidária, com limite de idade até aos 18 anos, inclusive, quando residam a mais de quatro quilómetros do estabelecimento escolar, desde que se enquadrem num dos seguintes requisitos:

- a) Alunos(as) matriculados(as) na escola da sua área de residência;
- b) Alunos(as) que hajam sido obrigatoriamente deslocados(as) de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;
- c) Alunos(as) matriculados(as) compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora da área de residência, por não haver vaga, ou por não existir curso e ou disciplina de formação específica.

2 — O cálculo subjacente à definição das distâncias para os efeitos previstos no presente regulamento, tem por base a paragem de autocarros mais central dos locais e freguesias de residência dos(as) alunos(as) e a paragem de autocarros mais próxima das escolas frequentadas.

3 — O serviço de transporte escolar não abrange o prolongamento de aulas para apoio de exames, estágios ou outro tipo de situações extracurriculares, salvo o disposto no número seguinte.

4 — No caso dos estágios que constituem condição obrigatória para a certificação de habilitações, a participação da Câmara Municipal só ocorrerá mediante confirmação, pela direção do agrupamento de escolas ou escola profissional, do local de estágio e da respetiva duração quando se verifique a inexistência de participação para transporte de outra entidade e desde que a solicitação tenha sido apresentada à Câmara Municipal com 60 dias de antecedência.

5 — As participações para o transporte escolar atribuídas nos termos do presente regulamento apenas se verificarão, para cada titular, uma vez por mês.

Artigo 4.º

Comparticipações

1 — A Câmara Municipal participará 100 % do valor do passe concedido aos(as) alunos(as) dentro da escolaridade obrigatória, que residam a mais de quatro quilómetros do respetivo estabelecimento de ensino de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 3.º

2 — A Câmara Municipal participará 50 % do valor do passe concedido aos(as) alunos(as) do ensino secundário, fora da escolaridade obrigatória, que se encontrem nas condições descritas no ponto 1 do artigo 3.º

3 — A Câmara Municipal participará ainda 100 % do valor do passe concedido aos(as) alunos(as) com necessidades educativas especiais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Exceções

1 — A Câmara Municipal poderá assegurar a título excecional, o transporte escolar a alunos(as) que, estando abrangidos(as) pela escolaridade obrigatória, residam a menos de 4km, desde que apresentem uma das seguintes situações:

- a) Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do(a) aluno(a) no percurso casa — escola, e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;
- b) Agregado familiar com graves problemas de natureza social, desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte, por relatório técnico municipal, e que este apoio se revele fundamental para o sucesso escolar do(a) aluno(a);
- c) Frequentando o primeiro e segundo ciclos do ensino básico na escola da sua área de residência que, por contingências familiares de-

vidamente comprovadas, necessitem de suporte de outros familiares residentes noutra freguesia;

d) Frequentando os segundo e terceiro ciclos do ensino básico, residam fora da freguesia de Alcochete e sejam beneficiários, no respetivo ano letivo de Escalão de Abono de Família 1, 2 ou 3, sendo a comparticipação de 100 %, 50 % e 25 % respetivamente. Para tal deverão entregar comprovativo de escalão de abono de família emitido pela Segurança Social;

e) Frequentando o ensino secundário, residam fora da freguesia de Alcochete e sejam beneficiários, no respetivo ano letivo de Escalão de Abono de Família 1, 2 ou 3, sendo a comparticipação de 50 %, para o 1.º e 2.º escalões e 25 % para o 3.º escalão. Para tal deverão entregar comprovativo de escalão de abono de família emitido pela Segurança Social.

Artigo 6.º

Penalizações

1 — Os(as) alunos(as) perdem o direito à utilização de transporte escolar nos casos em que:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam suspensos ou expulsos;

b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente, quando pratiquem atos de vandalismo;

c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, vigilante e motorista;

d) As orientações e recomendações do vigilante e ou motorista não forem respeitadas pondo em causa a segurança do percurso;

e) Os títulos de transporte não sejam levantados durante 3 (três) meses consecutivos.

2 — As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão do transporte escolar e reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Compete ao Agrupamento de Escolas de Alcochete organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos(as), o qual será posteriormente analisado e validado pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Alcochete divulgar os requisitos necessários para que os alunos(as) possam beneficiar de apoio em transporte, facultando o presente regulamento, bem como informando os pais/encarregados de educação sobre o resultado do seu pedido, quando a resposta for favorável.

3 — O processo de candidatura, para efeitos de benefício de transporte escolar, é realizado anualmente no ato de matrícula, para os(as) alunos(as) do Agrupamento de Escolas de Alcochete.

4 — Nos casos referidos na alínea c) do artigo 3.º, do presente regulamento, o(a) aluno(a) deve efetuar a sua inscrição em transporte escolar nos serviços de educação da Câmara Municipal.

5 — O Agrupamento de Escolas de Alcochete ou escola da rede solidária onde o(a) aluno(a) se encontra matriculado(a) validará as informações constantes na ficha, em espaço reservado para o efeito.

6 — Os processos de candidatura serão remetidos, anualmente, aos serviços Municipais até às datas abaixo indicadas, conforme o nível de ensino:

a) 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico — 20 de julho;

b) 3.º Ciclo do Ensino Básico — 31 de julho;

c) Ensino Secundário — 11 de agosto.

7 — Após a data prevista no artigo anterior, apenas serão aceites candidaturas para concessão de transporte escolar nas seguintes condições:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do(a) aluno(a);

b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;

c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, nesta situação, os pais/encarregado de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido.

Artigo 8.º

Documentação necessária

1 — A ficha de candidatura para concessão de transporte escolar, validada pelo Agrupamento de Escolas de Alcochete, deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão do Cidadão ou do bilhete de identidade do(a) aluno(a) e número de identificação fiscal;

b) Comprovativo de morada fiscal ou declaração de eleitor do encarregado de educação do(a) aluno(a) emitida pela junta de freguesia;

c) Comprovativo de matrícula, com indicação do ano de escolaridade, curso e disciplina de formação específica;

d) Comprovativo de matrícula compulsiva por inexistência de vaga na área da residência e ou na área de estudo;

e) Declaração do Agrupamento de escolas de Alcochete, que comprove as situações referidas nas alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo 3.º

2 — Os documentos supra mencionados reportam-se ao ano civil em que se realiza a inscrição em transportes escolares.

3 — Entende-se por residência do(a) aluno(a) a mesma que a do seu agregado familiar.

4 — Para efeitos do presente regulamento considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:

a) Pelo exercício do poder paternal;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Com autorização e concordância prestadas livremente, e devidamente comprovada por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 9.º

Divulgação das listas de atribuição de transporte escolar

1 — A Câmara Municipal analisará as candidaturas e informará os(as) requerentes matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho e os(as) restantes requerentes através do Agrupamento de Escolas de Alcochete, sobre os deferimentos de pedidos de transporte escolar, até 30 de agosto de cada ano.

2 — No caso de indeferimento, a Câmara Municipal informará os pais/encarregados de educação do motivo subjacente à exclusão, no apoio em transportes escolares.

Artigo 10.º

Exclusão das listas de atribuição de transporte escolar

A Câmara Municipal rejeitará a(s) candidatura(s) instruída(s) sem a documentação, referida nos artigos anteriores ou suportadas em falsas declarações.

Artigo 11.º

Entrega dos títulos mensais de transporte escolar

1 — Os(As) alunos(as) beneficiários(as) de transporte escolar, serão informados(as), no início do ano letivo, no serviço de educação da Câmara Municipal e ou no Agrupamento de Escolas de Alcochete, dos procedimentos a adotar para a obtenção dos títulos de transporte.

2 — Os(As) alunos(as) beneficiários(as) de transporte escolar apenas terão direito a um título mensal, não havendo lugar à sua substituição em caso de extravio do mesmo.

3 — Os(As) alunos(as) com direito a transporte escolar beneficiam deste apoio após aprovação de candidatura, não tendo direito a retroativos referentes aos meses em que não beneficiaram do mesmo.

Artigo 12.º

Regras de utilização das viaturas de transporte escolar complementar

1 — Os(As) alunos(as) que utilizam o transporte escolar complementar devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente, não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

2 — Os pais/encarregados de educação dos(as) alunos(as), com necessidades de saúde, passíveis de se manifestarem durante o percurso casa — escola, devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objetivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de suspender o serviço de transporte escolar complementar sempre que por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado integralmente.

2 — Em caso de suspensão do serviço, a Câmara Municipal publicitará a mesma, através dos meios mais adequados, informando o Agrupamento de Escolas e pais/encarregados de educação.

Artigo 14.º

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

208459888

MUNICÍPIO DE ALMADA**Edital n.º 187/2015**

Pedro Luís Filipe, Diretor Municipal de Administração Geral, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu Despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada na sua reunião de 4 de fevereiro de 2015, deliberou, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição de República Portuguesa e nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, em anexo ao presente edital e que do mesmo faz parte integrante e submetê-lo à consulta pública, por um período de 30 dias úteis;

Solicitar à ERSAR a emissão de parecer sobre o presente projeto, no período referido no ponto anterior.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

5 de fevereiro de 2015. — O Diretor Municipal de Administração Geral, *Pedro Luís Filipe*.

Proposta de Normas Técnicas para os Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos em Edificações no Concelho de Almada

1 — Disposições gerais

1.1 — De acordo com o Artigo 28.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, todos os projetos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área de concelho de Almada devem obrigatoriamente prever um sistema de deposição de resíduos urbanos (RU) nos termos do ponto 4.

1.2 — Entende-se por sistema de deposição de resíduos urbanos o conjunto de infraestruturas e ou equipamentos, determinados pela CMA destinados em exclusivo ao acondicionamento de RU.

1.3 — Todos os projetos de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos, rececionados na CMA, devem ser analisados pelos serviços da Divisão de Salubridade da CMA.

2 — Âmbito de aplicação

2.1 — É obrigatória a adoção de compartimento coletivo de armazenagem de contentores para deposição de RU em todos os edifícios.

2.2 — Para efeitos do ponto anterior, são consideradas as seguintes situações de exceção:

2.2.1 — Edifícios inseridos em espaços que manifestamente não garantam o normal acesso das viaturas de recolha às edificações e ou ao local de implantação do sistema de deposição de RU;

2.2.2 — Edifícios de 8 ou mais fogos com frentes de fachada inferiores a 7.5 m, cuja tipologia se apresente incompatível com a construção do compartimento coletivo de armazenagem de contentores;

2.2.3 — Edifícios de interesse patrimonial identificados na planta de ordenamento, cuja proposta de sistema de deposição de resíduos urbanos deverá, para efeitos de aprovação, recolher parecer prévio favorável de uma comissão consultiva composta por técnicos do município, personalidades e entidades tecnicamente qualificadas na salvaguarda do património arquitetónico e estética urbana;

2.2.4 — Edifícios de habitação unifamiliar.

2.3 — Na situação prevista no ponto 2.2.4 do ponto anterior, deve ser salvaguardada a colocação do equipamento de deposição junto aos respetivos edifícios, dentro do horário de recolha de RU definido no artigo 30.º do RMRU de Almada.

2.4 — No caso em que se verifique alguma das situações de exceção referidas no ponto 2.2 é obrigatória a adoção de outro sistema de deposição contemplado nas presentes normas técnicas.

2.5 — Para edifícios com mais de 40 fogos poderá ser considerada, após análise caso a caso pelos serviços municipais, a adoção dos siste-

mas de deposição correspondentes aos contentores em profundidade e ou contentores-compactadores.

2.6 — Os diferentes equipamentos de deposição previstos pelos sistemas a adotar devem ser tidos como partes integrantes dos mesmos e corresponder a modelos normalizados sujeitos à aprovação dos serviços municipais.

3 — Requisitos de apresentação obrigatória

3.1 — Os projetos dos sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos que fazem parte integrante dos projetos de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios na área do concelho de Almada, devem integrar obrigatoriamente as seguintes peças:

3.1.1 — Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de operação e limpeza e cálculos necessários;

3.1.2 — Pormenores à escala mínima de 1:20 dos componentes dos sistemas referidos no ponto 4, incluindo corte vertical do edifício à escala mínima de 1:100, quando previsto o compartimento coletivo de armazenagem.

3.2 — Tratando-se de edificação nova, os elementos gráficos referidos no ponto anterior poderão ser incluídos nas restantes peças do projeto desde que estas apresentem os cortes e os pormenores referidos.

3.3 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos devem ser elaborados rigorosamente, tendo em conta as presentes normas técnicas.

4 — Sistemas de deposição de resíduos urbanos previstos

4.1 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentores;

4.2 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentor-compactador;

4.3 — Contentores em profundidade;

4.4 — Outros sistemas de deposição cuja viabilidade será analisada caso a caso, pelos serviços municipais.

5 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentores

5.1 — Definição: Compartimento que se destina exclusivamente ao armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos urbanos

5.1.1 — Edifícios com menos de 8 fogos (baixa produção de resíduos urbanos)

5.1.1.1 — Especificações:

5.1.1.1.1 — Instalação em local apropriado no interior do prédio com a garantia de acesso direto aos serviços municipais, de modo a que a distância máxima à viatura de recolha seja inferior a 10 m;

5.1.1.1.2 — Construção em alvenaria e fechado na parte superior com laje totalmente revestida de material que garanta a mesma impermeabilidade do azulejo e dotado de porta de madeira ou metal que permita uma ventilação adequada.

5.1.1.2 — Manutenção:

5.1.1.2.1 — Os proprietários e ou administração do condomínio devem manter sempre os compartimentos em perfeito estado de higiene, segurança e funcionalidade;

5.1.1.2.2 — Durante a vida do edifício, o compartimento não poderá ter outro fim que não seja o de guardar os contentores de resíduos urbanos.

5.1.1.3 — Dimensionamento: o dimensionamento do compartimento deve ser feito de acordo com os parâmetros constantes nos quadros I e III.

5.1.2 — Edifícios com 8 ou mais fogos (grande produção de resíduos urbanos)

5.1.2.1 — Especificações:

5.1.2.1.1 — O compartimento deve ser protegido contra a penetração de animais, com uma porta metálica provida de uma fechadura a que se adapte a chave dos serviços municipais e ter fácil acesso aos funcionários municipais e respetiva viatura na operação de recolha dos resíduos urbanos;

5.1.2.1.2 — O compartimento deve localizar-se sempre ao nível do arruamento, não podendo haver degraus entre este e a via pública. Os desníveis eventualmente existentes devem ser vencidos por rampas com declives não superiores a 5 % e sempre no sentido descendente para o exterior;

5.1.2.1.3 — No teto do compartimento deve ser instalado um termo sensor para a ejeção de água, no caso de eventual princípio de incêndio;

5.1.2.1.4 — A distância dos contentores até à viatura de recolha não deve ser superior a 10 metros.

5.1.2.2 — Sistema construtivo:

5.1.2.2.1 — As paredes e tetos devem ser lisas e revestidas na totalidade de materiais que ofereçam as mesmas características de impermeabilidade dos azulejos;

5.1.2.2.2 — Deve ser instalado um ponto de luz interior com interruptor com comando por abertura-fecho de portas do tipo FD 115 da Pizzato ou similar e, no exterior junto à porta de acesso, um ponto de água que permita a lavagem fácil do compartimento;

5.1.2.2.3 — Deve ser assegurada a ventilação do compartimento;

5.1.2.2.4 — O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão da campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m;

5.1.2.2.5 — O escoamento de esgoto deste ralo deve ser feito para o coletor de águas residuais domésticas;

5.1.2.2.6 — A pavimentação deve ser feita em material cerâmico ou outro que ofereça capacidade de limpeza fácil, resistência ao choque e revestimento antiderrapante.

5.1.2.3 — Dimensionamento: O dimensionamento do compartimento em edifícios de habitação deve ser feito de acordo com o exposto nos quadros II e III.

6 — Compartimento coletivo de armazenagem de contentor-compactador

6.1 — Definição: é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado à instalação do contentor-compactador de resíduos urbanos.

6.2 — Especificações: No teto do compartimento destinado à colocação de contentor-compactador deve ser instalado um termo sensor para a ejeção de água, no caso de eventual princípio de incêndio.

6.3 — Sistema construtivo:

6.3.1 — Este compartimento deve prever, além das características descritas nos números 5.1.2.1. e 5.1.2.2., um quadro elétrico equipado com diferencial e disjuntor trifásico (3x32A+terra);

6.3.2 — O escoamento das escorrências deve ser feito para o coletor de águas residuais domésticas.

6.4 — Dimensionamento: O compartimento deve apresentar um pé-direito e largura mínimos de 4,5 m.

6.5 — Contentor-Compactador

6.5.1 — Definição: é a máquina de propulsão não manual, capaz de reduzir o volume de resíduos urbanos nela introduzida, por processo físico e sem adição de água.

6.5.2 — Especificações: quanto ao controlo e segurança, o contentor-compactador deve apresentar as seguintes características:

6.5.2.1 — Permitir uma fácil e segura retirada dos resíduos contidos na máquina e respetivos órgãos, em caso de falha no equipamento;

6.5.2.2 — Possuir dispositivos que automaticamente, cessem a compressão quando a carga se completar, ou quando algum obstáculo excepcional se opuser ao movimento normal da placa de compactação;

6.5.2.3 — O botão da paragem de emergência do circuito elétrico e do mecanismo da máquina deve localizar-se junto ao compactador, em ponto de fácil acesso e visibilidade, devendo estar devidamente assinalado;

6.5.2.4 — Os circuitos elétrico e hidráulico do compactador devem ser projetados e instalados de acordo com a legislação em vigor;

6.5.2.5 — Aquando da instalação do contentor-compactador, devem ser tomadas as precauções necessárias à minimização de efeitos de ruídos e vibrações provocados pela máquina em operação.

6.5.3 — Dimensionamento: O contentor-compactador deve ser dimensionado e adequado à quantidade de resíduos urbanos produzidos, tendo em conta a taxa de compactação na ordem de 1:2 a 1:3.

7 — Contentores em profundidade

7.1 — Condições para instalação do equipamento:

7.2 — Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;

7.3 — Deverão tomar-se na devida conta as infra — estruturas existentes no subsolo;

7.4 — Aquando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados 0,5 metros no mínimo;

7.5 — Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 8 metros, na vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha. Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos.

7.6 — No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar 0,70 metros do lancil, no máximo

8 — Outros sistemas de deposição: Os serviços municipais, após análise caso a caso, podem admitir outros sistemas de deposição de resíduos urbanos, em situações específicas, desde que estes se apresentem dimensionados para a produção estimada de resíduos, seja assegurado enquadramento paisagístico e sinalética adequados e que apresentem equipamentos de qualidade comprovada em termos de resistência mecânica e características dos materiais constituintes e compatíveis com as viaturas de recolha dos serviços municipais.

9 — Aquisição do equipamento: Para efeito do presente diploma, os diferentes equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, previstos pelos sistemas de deposição a adotar, fazem parte integrante dos mesmos, pelo que, a sua aquisição deve ser assegurada pelos promotores das respetivas edificações.

10 — Norma revogatória: ficam revogadas as disposições que dispõem em sentido contrário às presentes normas técnicas.

ANEXOS

Tabela 1

Dimensionamento do compartimento coletivo de armazenagem de Contentores — Edifícios de baixa produção de resíduos sólidos urbanos (até 8 fogos)

A_1 — Cálculo da área mínima para a fração de resíduos sólidos indiferenciados

Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 L	70	75	130
120 L	80	85	130

A_2 — Cálculo da área mínima para a fração de materiais passíveis de valorização (papel/cartão, vidro e embalagens)

Área por fogo = 60 (cm) × 90 (cm)

A_3 — Cálculo da área total do compartimento = $A_1 + A_2$

Tabela 2

Dimensionamento do compartimento coletivo de armazenagem de Contentores — Edifícios de grande produção de resíduos sólidos urbanos (com 8 ou mais fogos)

Número de fogos	Área mínima (m ²) (*)	Dimensão mínima (m)	Altura mínima (m)	Largura da porta (m)
8 a 13	9	1.5	2.2	1.5
14 a 20	12	2	2.4	1.5
21 a 26	15	2	2.4	1.5
27 a 33	18	2	2.4	1.5
34 a 40	21	2	2.4	1.5
41 a 46	24	2	2.4	1.5
47 a 53	27	2	2.4	1.5
54 a 60	30	3	2.4	1.5
61 a 66	33	3	2.4	1.5
67 a 73	36	3	2.4	1.5
74 a 80	39	3	2.4	1.5
81 a 86	42	3	2.4	1.5
87 a 93	45	3	2.4	1.5
94 a 100	48	3	2.4	1.5

Para um n.º de fogos superior a 100, os sistemas de deposição a adotar deverão ser analisados caso a caso pelos Serviços Municipais

O dimensionamento da área mínima considera a abertura da porta, para fora. Caso contrário deve ser acrescida a área ocupada pela sua abertura.

(*) — O cálculo da área do compartimento contempla o espaço necessário para o acondicionamento da fração de materiais passíveis de valorização.

Área mínima do compartimento = $3 + 3 \times N$

Sendo $N = n.º$ de contentores com capacidade de 800l para resíduos indiferenciados

Tabela 3

Pressupostos de dimensionamento

Capitação de RU (kg.hab/dia)	1.1
Densidade média dos RU (Kg/m ³).	171
N.º médio habitantes por fogo (n.º)	2.4
N.º de dias sem recolha (n.º)	3

Tabela 4

Parâmetros de dimensionamento para sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos destinados ao sector terciário

Contentores de volume compatível com o sistema municipal de recolha de resíduos urbanos			
Para cada contentor	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 L	70	70	130
120 L	80	85	130
800 L	130	170	220
1000 L	130	175	220

Tabela 5

Parâmetros de dimensionamento de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos para o sector terciário

Tipo de edificação	Produção diária
Comerciais	
Salas de escritórios	1 litro/m ² (área útil).
Lojas com diversos pisos e centros comerciais	1.5 litro/m ² (área útil).
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0.75 litro/m ² (área útil).
Supermercados	0.75 litro/m ² (área útil).
Mistas a)	
Hoteleiras	
Hotéis de Luxo e de 5 estrelas	18 litro/quarto ou apartamento.
Hotéis de 3 e 4 estrelas	12 litro/quarto ou apartamento.
Outros estabelecimentos hoteleiros	8 litro/quarto ou apartamento.
Hospitais	
Hospitais e similares	18 litro/cama de Resíduos equiparados a RU (não contaminados).
Postos médicos de enfermagem, consultórios e policlinicas	1 litro/m ² (área útil) de Resíduos equiparados a RU (não contaminados).
Clinicas Veterinárias	1 litro/m ² (área útil) de Resíduos equiparados a RU (não contaminados).
Educacionais	
Creches e Infantários	8.5 litro/m ² (área útil).
Escolas de Ensino Básico	0.3 litro/m ² (área útil).
Escolas do Ensino Secundário	2.5 litro/m ² (área útil).
Estabelecimentos de Ensino Politécnico e Superior	4.0 litro/m ² (área útil).

a) — Para todas as edificações com atividades mistas, as produções diárias são determinadas pelo somatório das partes constituintes respetivas.
Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada

Preâmbulo

O presente Regulamento versa sobre duas matérias distintas, mas interligadas, ambas de extrema importância para a qualidade da vida da população de Almada. Encontramos assim uma primeira parte dedicada ao sistema de gestão de resíduos urbanos e uma segunda parte centrada em questões ligadas à limpeza, higiene e imagem urbana.

Na primeira parte do Regulamento destaca-se o facto da atividade de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial a questões como o bem-estar geral, a saúde pública, a segurança coletiva das populações, a atividades económicas e também à proteção do ambiente. Assim este serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, de eficiência e equidade quanto aos tarifários aplicados.

O atual Regime de Gestão de Resíduos Urbanos em Almada encontra-se inserido no Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Margem Sul do Tejo, o qual se encontra concessionado à empresa AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., localizada no Ecoparque do Concelho do Seixal.

O Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Almada, que se encontra atualmente em vigor, tem por base o regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro. Como tal encontra-se consideravelmente desatualizado em relação às

necessidades de um sistema de gestão de resíduos urbanos assim como ao quadro normativo nacional em matéria de resíduos. Torna-se assim imperativa a revisão do regulamento acima citado, por forma a refletir uma gestão adequada que evite a degradação ambiental, conduzindo a uma maior qualidade de vida para a população.

A Lei de Bases do ambiente (Lei n.º 11/87, de 7 de Abril) veio estabelecer um conjunto de regras e princípios quanto à gestão de resíduos e efluentes, para que estes não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana, nem causem danos ao meio ambiente. Decorrente da Lei de Bases, o regime jurídico de gestão de resíduos sólidos sofreu sucessivas alterações legislativas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de Novembro, que transpôs para o nosso ordenamento jurídico as Diretivas Comunitárias n.º 91/156/CEE e n.º 91/689/CEE, ambas do Conselho, de 18 de Março e de 12 de Dezembro, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, e mais tarde, pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, o qual aprovou o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro. O regime de gestão de resíduos foi depois modificado em virtude das alterações presentes no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos. Bem como pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos (LER), em conformidade com a Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões n.º 2001/118/CE,

da Comissão, de 16 de Janeiro, 2001/119/CE, da Comissão, de 22 de Janeiro, e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de Julho.

Na segunda parte, o foco incide sobre a defesa e proteção da limpeza, higiene e imagem urbana, pretendendo-se deste modo compilar num único Regulamento estas matérias, as quais que até aqui se encontravam dispersas. Pretende-se assim disciplinar do modo uniforme a atuação humana sobre o território e zelar pela qualidade de vida das populações e pela imagem urbana do Concelho, garantindo a limpeza pública, a conservação do edificado urbano e a salubridade do património urbano do Concelho.

Tratando-se de um Regulamento que impõe deveres, sujeições e encargos e implicando este, nos termos da Lei (Código do Procedimento Administrativo, também comumente designado por CPA) a necessidade de submissão a apreciação pública, para recolha de sugestões, necessidade essa reforçada pelo disposto na Lei n.º 194/2009, de 20.08, na redação que lhe foi conferida pela redação da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, sendo o mesmo submetido a essa apreciação pelo prazo de 30 dias úteis.

Dentro do prazo referido no parágrafo anterior e nos termos do n.º 4 do artigo 62.º da referida Lei n.º 194/2009, será o mesmo remetido à Entidade Reguladora — ERSAR para parecer.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea *q*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, a Câmara Municipal de Almada propõe a aprovação das seguintes normas que constituem o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada.

PARTE I

Dos Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A Parte I do presente Regulamento estabelece e define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, designadamente quanto às condições da prestação desses serviços, estrutura tarifária, regime sancionatório e reclamações, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na redação atual.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Almada, às atividades de recolha e transporte de resíduos urbanos e ao seu sistema de gestão.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente as disposições legais em vigor no que concerne à gestão:

- a*) De embalagens e resíduos de embalagens;
- b*) De resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c*) De resíduos de construção e demolição (RCD);
- d*) Dos resíduos de pilhas e de acumuladores (RPA);
- e*) De resíduos de óleos alimentares usados (OAU);
- f*) Ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Município de Almada — Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Almada e a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em todo o território do Concelho de Almada, o Município e a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em todo o território do Concelho de Almada, a AMARSUL e a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a*) Entidade gestora — Câmara Municipal de Almada.
- b*) Acondicionamento — ação destinada a acomodar os RSU de modo a que a deposição dos mesmos ocorra em condições de higiene e estanquidade, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.
- c*) Armazenagem — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redação atual.
- d*) Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo.
- e*) Área com características rurais — consultar a carta de definição de zonas rurais e zonas urbanas existente no sítio do município.
- f*) Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento.
- g*) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos.
- h*) Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção.
- i*) Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico.
- j*) Ecocentro — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização.
- k*) Ecoponto — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização.
- l*) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
- m*) Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.
- n*) Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão.
- o*) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros.
- p*) Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor.
- q*) Óleo alimentar usado (OAU) — o óleo alimentar que constitui um resíduo.

r) Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos.

t) Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

u) Recolha indiferenciada — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção.

v) Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico.

w) Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte.

x) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

y) Resíduo de construção e demolição (RCD) — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

z) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado.

aa) Resíduo urbano (RU) — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vi) Resíduo de embalagem: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) Resíduo hospitalar não perigoso: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

cc) Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Almada.

dd) Serviços auxiliares — serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica.

ee) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente.

ff) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço.

gg) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redação atual.

hh) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não-doméstico — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) Valorização — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as que se encontram aprovadas pela legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios da prestação do serviço

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

h) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres do Município enquanto Entidade Gestora

Compete ao Município, enquanto entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f) do artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do Concelho de Almada, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras;

k) A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Concelho de Almada, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde;

l) Concessionar ou delegar, através dos seus órgãos próprios os serviços ou atividades que estejam atribuídas no âmbito deste Regulamento;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

o) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados, bem como à respetiva cobrança;

p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

q) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos móveis de deposição de resíduos e utilizá-los de forma correta;

c) Acondicionar os resíduos nos moldes previstos no artigo 24.º do presente Regulamento;

d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos, sendo proibido depositar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados, devendo ser observadas as regras previstas no artigo 27.º;

e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos definido pela entidade gestora;

f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

g) Reportar à entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Avisar a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos do eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos;

j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

k) Não furtar, destruir ou danificar os equipamentos colocados pelos serviços da entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos;

l) Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar impedido ou condicionado por motivo de paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a entidade gestora solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no município, as quais devem iniciar as diligências necessárias, no sentido de promover a célere recolha de resíduos.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora, tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas que possuem características rurais de acordo com a carta de definição de zonas rurais e urbanas no Concelho de Almada para efeitos do RMRU, publicitada no sítio do Município.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a serem informados pela entidade gestora, das condições em que o serviço é prestado, nomeadamente no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos urbanos, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Tarifários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — OAU, REEE, RCD, com identificação da respetiva infraestrutura;

i) Informações sobre interrupções do serviço;

j) Contatos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao Público

1 — A entidade gestora dispõe de dois locais de atendimento ao público, de um serviço de atendimento telefónico e de um serviço via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

Artigo 14.º

Direito a reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações do mesmo, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora, no prazo máximo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação, mediante carta registada ou meio equivalente.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto nas situações relacionadas com a adesão aos tarifários.

CAPÍTULO III

Contrato com o utilizador

Artigo 15.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas a concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite ainda a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos temporária ou outras consideradas especiais nos termos a seguir enunciados:

- a) Litígio entre os titulares de direito a celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia a obtenção de documentos administrativos necessários a celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 16.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, só produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 17.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam no final do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 18.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel, devidamente comprovada.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data em que este for retomado.

3 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 19.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora.

2 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pela entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 20.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no final do prazo respetivo.

CAPÍTULO IV

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se, quanto à tipologia, em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos de construção e demolição, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores, no caso de acordo entre os referidos produtores e a entidade gestora.

Artigo 22.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 23.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha (Indiferenciada);
- d) Transporte.

SECÇÃO II

Deposição

Artigo 24.º

Acondicionamento e deposição

1 — Os resíduos urbanos devem ser acondicionados de modo adequado, devendo a sua deposição ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

2 — Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

- a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
- b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 25.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 26.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção as regras de separação de resíduos urbanos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, devidamente acondicionados em sacos de plástico, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de óleo alimentar usado (OAU) nos contentores destinados a resíduos urbanos (RU), nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos a adotar pelo Município;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU, provenientes de habitações ou indústrias, produtos tóxicos ou perigosos, metais resultantes das respetivas indústrias e resíduos clínicos.

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;

f) Os responsáveis pela deposição dos resíduos sólidos urbanos devem reter nos locais de produção os sacos indicados no artigo 18, sempre que a capacidade dos contentores se encontre esgotada.

g) A deposição seletiva de materiais para posterior reciclagem é efetuada pelos utilizadores, nos ecopontos disponíveis. De acordo com a seguinte regra:

i) As embalagens a depositar deverão ser previamente lavadas e espolpadas, de modo a reduzir o volume ocupado, antes da sua colocação em contentor apropriado. Tratando-se de grandes quantidades de materiais passíveis de reciclagem, devem os utilizadores dirigir-se diretamente às estações de receção e armazenagem de resíduos ou às estações de transferência.

4 — É proibida a deposição, nos contentores destinados à recolha seletiva, de quaisquer outros resíduos que não àqueles a que os referidos contentores se destinam.

5 — É proibido:

a) Despejar qualquer tipo de resíduos urbanos fora dos contentores a eles destinados;

b) Lançar nos contentores de resíduos de urbanos, RCD, resíduos agrícolas, pedras, terras, animais mortos, aparas de jardins ou objetos volumosos, subprodutos de origem animal que devam ser objeto de recolha especial;

c) Revolver os resíduos colocados nos contentores, dispersá-los na via pública ou retirá-los, no todo ou em parte;

d) Abandonar em qualquer área do município, resíduos tóxicos ou perigosos e resíduos hospitalares, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 2 (dois) dias;

e) O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do Município, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

f) Furtar, destruir ou danificar (total ou parcialmente) os equipamentos colocados pelos serviços da entidade gestora.

Artigo 27.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados equipamentos, nomeadamente:

a) Contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidade de 120 litros;

b) Contentores herméticos coletivos, distribuídos na via e noutros espaços públicos destinados ao efeito, nos locais de produção de RU das áreas do Município servidas por recolha hermética, com capacidade de 800 a 1000 litros;

c) Contentores herméticos semienterrados e enterrados, na via ou em outros espaços públicos destinados ao efeito, com capacidade de 3000 a 5000 litros;

d) Outro Equipamento de Utilização Coletiva, colocado em vias e outros espaços públicos, nomeadamente big-bags e caixas de 15000 litros, respetivamente, para recolha de resíduos verdes, RCD e objetos volumosos fora de uso;

e) Outro equipamento que a entidade gestora venha a definir.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados equipamentos, nomeadamente:

a) Ecopontos com capacidade de 3000 litros;

b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 litros;

c) Ecocentros;

d) Outro equipamento que a entidade gestora venha a definir.

4 — É proibida a utilização para deposição de resíduos urbanos de quaisquer outros tipos de recipientes, não mencionados no presente.

Artigo 28.º

Localização e colocação de equipamentos de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir a localização de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, sendo proibido aos demais desviar os contentores dos lugares em que se encontram colocados na via pública.

2 — A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais de acordo com a carta de definição de zonas rurais e urbanas no Concelho de Almada para efeitos do RMRU, publicitada no sítio do Município.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

g) No que diz respeito a contentores enterrados ou semienterrados, aplicam-se os seguintes critérios:

i) Quando colocados no passeio, deverá existir uma faixa livre de pelo menos 1,20 metros;

ii) Deverão tomar-se na devida conta as infra — estruturas existentes no subsolo;

iii) Quando da instalação de mais do que um contentor, estes deverão ficar afastados 0,5 metros no mínimo;

iv) Deverá deixar-se livre um espaço vertical de cerca de 5 metros, na vertical, de modo a facilitar eventuais manobras com a grua da viatura de recolha. Dever-se-á ainda ter em conta eventuais obstáculos, como árvores, varandas, candeeiros, cabos.

v) No caso dos contentores totalmente enterrados, deverá o limite da tampa ficar 0,70 metros do lancil, no máximo.

4 — As zonas urbanas com arruamentos que apresentem dificuldades à passagem dos veículos de recolha, serão servidas por contentores colocados em áreas mais próximas que permitam a recolha operacional dos resíduos assim como a passagem e manobra dos veículos, sem colocar em causa a segurança dos trabalhadores e da população em geral.

5 — A substituição dos equipamentos que tenham sido danificados por razões imputáveis aos produtores, será efetuada pelos serviços da entidade gestora, mediante o pagamento do seu custo por parte destes.

6 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.

7 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.

8 — Para a receção provisória de obras e ou vistoria final, quando aplicável das operações urbanísticas identificadas no n.º 5 é condição necessária a certificação pela entidade gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

9 — Nas zonas fora do perímetro urbano os contentores serão localizados de forma a servir o maior número possível de utilizadores, providenciando a entidade gestora pela colocação dos mesmos ao longo das vias de circulação, onde existam condições para realizar a recolha de resíduos em segurança.

10 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos industriais, comerciais ou de serviços equiparados a urbanos, são adquiridos pela entidade produtora de acordo com os modelos aprovados pela entidade gestora, por lhes estar vedada a utilização dos recipientes do município. A utilização de qualquer recipiente pelos referidos utilizadores, além dos normalizados aprovados pela entidade gestora, é considerado tara perdida e removida conjuntamente com os RSU.

11 — Os edifícios de habitação multifamiliar a construir e, quando fisicamente possível, a ampliar ou a remodelar, devem conter compartimentos para armazenamento coletivo de recipientes, adequado à atividade predominantemente exercida no edifício e com capacidade suficiente para conter contentores destinados à recolha seletiva de resíduos sólidos, podendo ser solicitado ao serviço municipal responsável pela apreciação dos projetos de arquitetura de tais unidades, parecer vinculativo quanto à localização e características técnicas de tal compartimento de acordo com as NTRU que fazem parte integrante do presente Regulamento (Anexo I).

12 — Para os casos dos processos de legalização de edificações, que maioritariamente se desenvolvem sem que haja obra, deve ser considerado o princípio do existente, conforme o previsto no artigo 60.º do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 29.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base nos seguintes critérios:

- Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- Frequência de recolha;
- Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 6 a 8 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, nos recipientes que sejam propriedade da entidade gestora, é das 19h às 22h.

2 — A deposição seletiva não está sujeita a horário.

3 — Não é permitida a deposição de resíduos urbanos fora dos horários estabelecidos pela entidade gestora.

Artigo 31.º

Obrigações do detentor de resíduos

1 — Compete ao utilizador ou detentor de resíduos assegurar a sua adequada gestão, designadamente:

- Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RU em condições seguras, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento;

b) Dar um destino adequado aos resíduos industriais, agrícolas, hospitalares ou de outro tipo, que não possam ser integrados nos circuitos de recolha da entidade gestora;

c) Garantir a separação dos resíduos desde o local da sua produção até ao local da sua deposição.

2 — Os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objetivos referidos nas alíneas anteriores, devendo por isso adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que promovam a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 32.º

Articulação de regimes

As disposições previstas no presente Regulamento relativas a sistemas de deposição de resíduos urbanos e a compartimentos para deposição de resíduos urbanos, prevalecem sobre as disposições contidas nos artigos 26.º e 71.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada (RUMA).

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 33.º

Recolha

1 — A recolha de RU é da responsabilidade da entidade gestora, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes serviços mediante autorização da mesma, estando vedada a remoção pelos utilizadores, exceto nos casos previstos no presente regulamento.

2 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir por esta, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- Recolha indiferenciada porta-a-porta;
- Recolha indiferenciada de proximidade, por todo o restante território municipal;

4 — A AMARSUL, efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- Recolha seletiva porta-a-porta de papel, cartão e vidro, para utilizadores não domésticos, nomeadamente comerciais, mediante acordo com a entidade gestora;
- Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal;
- Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados na freguesia da Caparica.

Artigo 34.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos, que não exceda os 1100 litros diários por produtor, é da responsabilidade da entidade gestora, tendo como destino final o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, da AMARSUL, localizado no Concelho do Seixal.

2 — Ficam ressalvadas as exceções previstas no presente Regulamento.

Artigo 35.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

Os OAU podem ser entregues a custo zero, no Ecocentro Municipal, colocados em contentores para esse efeito, que existam em locais específicos que a entidade gestora vier a disponibilizar para o efeito e em várias unidades comerciais do concelho.

Artigo 36.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de REEE da categoria 1 (grandes equipamentos: frigoríficos, máquinas de lavar e secar, etc.) de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, provenientes de particulares processa-se por solicitação prévia às Juntas de Freguesia

ou à Câmara Municipal, por escrito, por telefone ou pessoalmente. Os REEE das restantes categorias (da 2 à 10) podem ser colocados em contentores próprios para o efeito existentes em unidades comerciais do concelho, ou ser entregues a custo zero, no Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, da AMARSUL, localizado no Concelho do Seixal.

2 — No caso dos REEE da Categoria 1, a remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a entidade gestora e o município.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 37.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Os produtores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) são responsáveis pela sua gestão, ou seja, desde o produto inicial até este se tornar resíduo.

2 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade gestora, processa-se por solicitação prévia.

a) No caso de pequenas obras particulares, cuja produção diária de entulhos não exceda 1 m³, poderão os respetivos responsáveis:

i) Recorrer ao serviço de recolha de entulhos, devendo para tal dirigir-se à Câmara Municipal de Almada, e solicitar a cedência de um saco big-bag com a capacidade de 1 m³ para a deposição de RCD, por prazo a acordar com os serviços competentes;

ii) A capacidade máxima de entulhos a ser recolhida pelos serviços municipais será de 3 m³, o que equivale à requisição de três sacos big-bag.

b) Atingida a capacidade dos recipientes acima referidos, o responsável pela obra deverá solicitar, por telefone ou outra via, o despejo do saco sempre que pretenda prolongar a utilização do mesmo ou a sua remoção definitiva.

c) O pedido de recolha, nos termos do número anterior, será analisado pelos serviços competentes da entidade gestora, de acordo com a disponibilidade do serviço em causa.

d) A entidade gestora procederá à remoção imediata dos recipientes, findo o prazo referido na alínea a) i., ou nos casos em que os sacos:

i) Se encontrem cheios;

ii) Constituíam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;

iii) Estejam colocados de forma a prejudicar a circulação de veículos e peões, bem como a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública.

e) A prestação deste serviço, por parte da entidade gestora, está condicionada ao pagamento de uma tarifa a fixar por deliberação da Câmara Municipal de Almada.

3 — Em caso de impossibilidade da determinação do produtor do resíduo, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

4 — A responsabilidade das entidades referidas nos números anteriores extingue-se em caso de transmissão da mesma a um operador licenciado de gestão de resíduos.

5 — A remoção dos RCD efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o município.

6 — Os RCD previstos no n.º 2 são transportados, pela entidade gestora para uma infraestrutura adequada.

Artigo 38.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se após solicitação prévia às Juntas de Freguesia ou à Câmara Municipal de Almada, por escrito, por telefone ou pessoalmente, identificando a sua tipologia e quantidade.

2 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço auxiliar destinado exclusivamente aos resíduos domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial.

3 — A remoção efetua-se em hora, data, local e quantidade do resíduo volumoso a acordar entre a Junta de Freguesia e o município, mediante pedido efetuado presencialmente, por escrito (via postal ou via telefax), por telefone (linha verde) ou ainda por correio eletrónico.

4 — Os resíduos são transportados gratuitamente para o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da AMARSUL.

Artigo 39.º

Recolha e transporte de resíduos verdes

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação, às Juntas de Freguesias ou à Câmara Municipal de Almada por escrito, por telefone ou pessoalmente, até ao limite de 1 metro cúbico.

2 — A recolha de resíduos verdes é um serviço auxiliar destinado exclusivamente aos produtores domésticos, encontrando-se excluídos os provenientes de atividade industrial ou comercial, nomeadamente os operadores que prestam serviço na área de conservação e manutenção de espaços verdes.

3 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Freguesia e o município.

4 — Compete aos utilizadores interessados acondicionar em sacos atados e transportar até ao local de recolha, os resíduos verdes, sem dificultar a segurança da circulação de peões e ou veículos.

5 — Nos casos de resíduos de grandes dimensões e peso elevado, o acondicionamento no veículo de recolha deverá ser acompanhado e apoiado pelos utilizadores interessados. Os ramos das árvores não poderão exceder 1 metro de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 centímetros, não poderão exceder 50 centímetros de comprimento.

6 — Os resíduos são transportados gratuitamente para o Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da AMARSUL.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 40.º

Responsabilidades dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior poderá haver acordo com a entidade gestora, ou empresas certificadas, destinado à realização desse serviço.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1 os produtores devem adquirir contentores normalizados de modelos aprovados pela entidade gestora e, eventualmente, equipamento de compactação adequado.

Artigo 41.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;

b) Número do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade) ou de pessoa coletiva;

c) Número de Identificação Fiscal;

d) Residência ou sede social;

e) Local de produção dos resíduos;

f) Caracterização dos resíduos a remover;

g) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;

h) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;

b) Periodicidade de recolha;

c) Horário de recolha;

d) Tipo de equipamento a utilizar;

e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços**Artigo 42.º****Incidência**

1 — Para satisfação dos encargos respeitantes ao serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos prestados pela entidade gestora, é devida a tarifa de resíduos urbanos.

2 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

3 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º**Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores finais:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³;

c) As tarifas de serviços auxiliares devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

Artigo 44.º**Base de cálculo**

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do volume de água consumida.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a entidade gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 45.º**Tarifários especiais**

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos — tarifário social aplicável aos utilizadores finais que se encontrem em situação de carência económica, presumindo-se como tal, a posse de um rendimento per capita inferior a metade da retribuição mínima mensal garantida, comprovada pelo sistema de segurança social;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário especial, aplicável a autarquias, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

3 — O tarifário especial para utilizadores não domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa e da tarifa variável aplicáveis aos utilizadores domésticos.

Artigo 46.º**Acesso aos tarifários especiais**

1 — Os titulares dos contratos que pretendam beneficiar da tarifa especial prevista nos números anteriores devem requerê-lo ao Presidente da Câmara e provar que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desses tarifários.

2 — O deferimento dos requerimentos previstos no número anterior é válido pelo período de um ano, salvo se prazo mais curto for fixado, devendo, todavia, os beneficiários comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele deferimento.

3 — A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.

Artigo 47.º**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e no respetivo sítio na internet da entidade gestora e ainda nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Artigo 48.º**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A faturação dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos será de periodicidade mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas relativas aos serviços de gestão de resíduos urbanos devem incluir:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

Artigo 49.º**Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da tarifa deve ser efetuada até à data limite indicada na fatura ou aviso, nos locais de atendimento postos à disposição dos utilizadores, por meios eletrónicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º**Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado,

o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 90 dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

PARTE II

Imagem, limpeza e higiene urbanas

Artigo 53.º

Objeto

A Parte II do presente Regulamento define as regras e condições necessárias para a realização das atribuições municipais em matéria de higiene, limpeza e imagem urbana.

Artigo 54.º

Deveres gerais

Tendo em vista a manutenção das condições de higiene e limpeza da via pública é proibido:

- a) Afixar propaganda ou publicidade nos contentores, dispensadores de sacos para dejetos caninos e nas papeleiras e danificar os mesmos;
- b) Efetuar queimadas de resíduos urbanos ou sucata a céu aberto;
- c) Lançar para a via pública resíduos urbanos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos alimentares e outros;
- d) Alimentar animais na via pública;
- e) Alimentar animais errantes em espaços privados, nomeadamente logradouros, varandas;
- f) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;
- g) Derramar ou deixar derramar na via pública quaisquer materiais transportados por viaturas;
- h) A circulação de veículos na via pública sem a prévia lavagem dos rodados, nomeadamente quando provenientes de estaleiros de obras, aterros, areeiros ou outros locais onde ocorram movimentações de terras) limpar, reparar, lavar, pintar ou lubrificar veículos na via pública;
- i) Acender fogueiras em zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pelas entidades competentes;
- j) Vazar águas provenientes de lavagens para a via pública;
- k) Lançar quaisquer detritos ou objetos em sargetas ou sumidouros;
- l) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros objetos, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 8 às 23 horas.

Artigo 55.º

Deveres dos acompanhantes de animais que circulem na via pública

1 — Os acompanhantes de animais domésticos são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos por eles produzidos, nas vias e restantes espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar do equipamento adequado à sua remoção.

2 — Os acompanhantes de animais domésticos não devem abandonar o local sem proceder a limpeza imediata dos dejetos, os quais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, de modo a evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos existentes na via pública destinados aos resíduos.

4 — Respeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares.

5 — O disposto neste artigo não se aplica a cães-guia, acompanhantes de invisuais.

Artigo 56.º

Condicionantes decorrentes de operações de limpeza na via pública

1 — A entidade gestora pode condicionar, com carácter temporário, mediante despacho do Presidente da Câmara, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais para efeitos de limpeza.

2 — As ações de limpezas acima referidas devem ser divulgadas aos residentes, pelos meios que forem adequados com a antecedência mínima de 48 horas.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade, o Serviço Municipal de Proteção Civil, se necessário, providenciará as medidas tidas como convenientes.

4 — Sempre que o acesso às áreas a intervir se encontrar impedido ou condicionado por motivo de paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a entidade gestora solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no município, as quais devem iniciar as diligências necessárias, no sentido de promover a célere intervenção de limpeza.

Artigo 57.º

Limpeza de Praias

1 — Praias não concessionadas — O município dotará as praias não concessionadas, durante a época balnear, de recipientes de recolha de RU de modo a facilitar a deposição de resíduos por parte dos utentes.

2 — Praias concessionadas — A limpeza das praias concessionadas é da responsabilidade dos respetivos concessionários, assim como a colocação de recipiente de recolha de RSU em locais a indicar pelo Município. Poderá ser acordada entre as partes a limpeza e colocação de contentores mediante o pagamento de uma taxa indicada no Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município.

a) Caso os RU não sejam recolhidos, os concessionários serão notificados pelo Município, para que dentro do prazo fixado, procedam à sua remoção;

b) Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que não for dado cumprimento à notificação referida na alínea anterior, o Município substituir-se-á aos responsáveis na remoção e ou limpeza debitando aos mesmos os respetivos custos;

c) Para os efeitos previstos no número anterior, o Município exercerá o direito de audiência prévia.

Artigo 58.º

Limpeza de áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e da sua influência, especialmente os ocupados por esplanadas e quiosques, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, removendo os resíduos resultantes da sua atividade, devendo colocar recipientes de lixo em número suficiente distribuídos de forma a facilitar a sua utilização pelos utilizadores e proceder à limpeza diária desses espaços.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3 — Os resíduos urbanos provenientes da limpeza da área anteriormente referida devem ser despejados nos recipientes próprios para o efeito.

4 — O disposto nos números anteriores também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas no número anterior, que devido a ação de terceiros ou por força das condições meteorológicas sejam deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, é da responsabilidade da entidade exploradora.

Artigo 59.º

Limpeza de prédios, terrenos e logradouros

1 — Os proprietários, condóminos, arrendatários e outros titulares ou detentores de prédios urbanos ou rústicos e logradouros, devem providenciar pela limpeza e ou desmatação regular dos citados prédios:

- a) Impedindo que os mesmos sejam utilizados como depósitos de resíduos;
- b) Prevenindo o risco de incêndio e ou insalubridade.

2 — Quando se verifique a existência de resíduos urbanos depositados irregularmente, e ou a propagação de vegetação que constitua risco de incêndio, serão os respetivos proprietários notificados para proceder à necessária limpeza/desmatação, no prazo fixado para o efeito, sob pena de os resíduos serem removidos e a desmatação vir a ser efetuada pela Câmara Municipal, a expensas dos proprietários, sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional.

3 — Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou sinalização de trânsito.

4 — Em propriedade privada onde se detete a existência e possibilidade de propagação de roedores ou de insetos, os respetivos proprietários são obrigados a proceder ao seu extermínio, mediante procedimento adequado que garanta a saúde, segurança e proteção dos cidadãos e animais domésticos.

5 — A Câmara Municipal, através dos serviços competentes, poderá mandar executar as desinfestações necessárias, caso se verifique o incumprimento do estipulado no número anterior, ficando os proprietários dos terrenos sujeitos a notificação para pagamento dos serviços executados.

Artigo 60.º

Dos grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração

Para efeitos do disposto no presente artigo e seguintes, entende-se por:

- a) Afixação — afixação, com a utilização, designadamente de autocollantes, cartazes, pôsteres, placards ou de outros meios, ainda que tenham carácter artístico, decorativo, informativo ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, colocados nas superfícies a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;
- b) Grafitos — os desenhos, pinturas ou inscrições, designadamente de palavras, frases, símbolos ou códigos, ainda que tenham carácter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas de pintura, perfuração, gravação ou quaisquer outras que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, apostos nas superfícies a que se refere o n.º 1 do artigo anterior e que defrontem com a via pública, sejam elas de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem;
- c) Mobiliário urbano — os objetos ou equipamentos instalados na via pública ou em espaço público, para uso dos cidadãos, ou que sejam utilizados como suporte às infraestruturas urbanas essenciais, designadamente de saneamento básico, de energia, de telecomunicações e de transportes;
- d) Picotagem — a alteração da forma original de superfície a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, por meio de perfurações ou impactos, ainda que tenham carácter artístico, decorativo, informativo, ou outro, efetuados através da utilização de técnicas que permitam, de uma forma duradoura, a sua conservação e visualização por terceiros, realizados em locais que defrontem com a via pública, sejam eles de acesso público ou de acesso restrito, ou nela se situem.

Artigo 61.º

Ordenamento da grafiteagem e outras formas de alteração do edificado

1 — Tendo em vista a defesa do património urbanístico e evitar situações de poluição visual e de insalubridade gerada pela proliferação desordenada destas formas de intervenção edificado, a Câmara Municipal de Almada licenciará a inscrição de grafitos, a picotagem ou a afixação, em locais previamente identificados pelo requerente, mediante a apresentação de um projeto e da autorização expressa e documentada do proprietário da superfície ou do seu representante legal, quando este exista.

2 — Estão isentos de licenciamento as áreas e espaços abrangidos pelo Programa “Arte com Responsabilidade” definidos pelo Município.

3 — Constituirão situações de insalubridade as intervenções que caracterizem, alterem, conspurquem ou manchem a aparência exterior e ou interior de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico ou de sinalização destinada à informação legal, à segurança, à higiene, ao conforto, à regulação da disciplina da circulação de veículos e pessoas, e à exploração adequada dos meios de transporte público, ou que com estas contendam.

4 — O disposto no presente artigo não implica, em qualquer caso, uma apreciação do conteúdo temático ou da expressão criativa da alteração em causa, salvo quando seja suscetível de consubstanciar a prática de um crime.

Artigo 62.º

Espaços de exposição

O Município de Almada em articulação com as Juntas de Freguesia competentes e proprietários, promoverá a utilização temporária e controlada de espaços públicos determinados tendo em vista a exposição de grafitos, a picotagem e ou a afixação, nomeadamente para a promoção de dinâmicas associativas e comunitárias, através do programa “Arte com Responsabilidade”.

Artigo 63.º

Limpeza de Estaleiros e Áreas Confinantes

1 — Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Municipal sobre ocupação de espaço público, é da responsabilidade dos promotores de obras, a remoção de terras, RCD e outros resíduos, dos espaços exteriores confinantes aos estaleiros, nomeadamente acessos e canais de escoamento de águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos como resultado da atividade do estaleiro.

2 — No final das obras os estaleiros deverão ser retirados na íntegra, devendo-se proceder à limpeza da área ocupada e bem como da zona envolvente.

PARTE III

Regime sancionatório

Artigo 64.º

Contraordenações respeitantes a Resíduos Urbanos

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas:

- a) O uso indevido de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente a deposição de resíduos industriais e de resíduos perigosos, nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
- b) O dano de qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de resíduos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos, em desrespeito ao previsto no artigo 11.º, alínea a);
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, em violação do disposto no Artigo 24.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 27.º deste Regulamento;
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, em violação do disposto no Artigo 30.º deste Regulamento;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Constitui, ainda, contraordenação punível com coima de € 49,98 a € 3.740,98, no caso de pessoas singulares, e de € 99,76 a € 14.963,94, no caso de pessoas coletivas, a práticas das infrações a seguir indicadas:

- a) O despejo, nos contentores destinados aos resíduos urbanos, de pedras, terras e entulhos, ferros e madeiras;
- b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora;
- c) Não solicitação de recolha ou a não observação das recomendações da entidade gestora quanto ao acondicionamento e depósito de óleos alimentares usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de resi-

duos de construção e demolição, de resíduos volumosos, e de resíduos verdes urbanos;

d) O estacionamento de veículo que impeça as operações de recolha de resíduos dos contentores.

Artigo 65.º

Contraordenações respeitantes a Limpeza Urbana

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1.500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas:

a) Não proceder à limpeza e desmatação regular de propriedade privada ou permitir que a mesma seja utilizada como vazadouro de resíduos;

b) Os concessionários que não procedam à limpeza das praias, ou à não colocação de recipientes de resíduos sólidos, nos casos em que as mesmas se encontrem concessionadas e nas áreas abrangidas pela concessão;

c) Os proprietários ou exploradores de estabelecimentos comerciais que não realizem a limpeza das áreas de ocupação comercial e numa área confinante, considerada nos termos do disposto no artigo 53.º;

d) Os vendedores ambulantes, feirantes e promotores de espetáculos em recintos itinerantes, não realizem a limpeza do espaço onde exerceram atividade até um raio de 2 metros circundantes;

e) Os promotores de obras que não procederem à remoção de terras, ou de resíduos de demolição e construção e outros resíduos, bem como não realizem a limpeza da área ocupada e da zona envolvente.

2 — Constituem, também, contraordenação punível com coima de € 24,94 a € 1.870,49, no caso de pessoas singulares, e de € 49,76 a € 4947,00, no caso de pessoas coletivas, os atos e omissões a seguir indicadas:

a) Espalhar qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, nomeadamente cães, gatos e pombos;

b) Depositar e ou abandonar na via pública, e em qualquer outro local de utilização pública dejetos de animais;

c) Desrespeitar as proibições de circulação dos animais nos espaços identificados, nomeadamente, espaços de jogo e recreio, parques infantis, áreas ajardinadas e relvados, outros espaços similares;

d) Proceder à reparação, limpeza, pintura ou lubrificação de veículos automóveis em espaços públicos;

e) Derramar óleos, tintas ou outros líquidos ou produtos, nas vias e demais espaços públicos;

f) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, carpetes, alcatifas, roupas, ou outros similares, das janelas e portas que dão acesso à via pública, desde as 8 horas às 23 horas;

g) Regar plantas em varandas e sacadas de forma a derramar água na via pública, desde as 7 horas até às 24 horas;

h) Afixar publicidade ou danificar qualquer equipamento destinado à deposição de resíduos;

i) Permitir que os equipamentos colocados na via pública, nomeadamente caixas de produtos alimentares e vasos de plantas, mesmo que devidamente autorizados, constituam focos de insalubridade ou depósito de resíduos;

j) Permitir a presença de equipamentos de deposição de RU nas vias e outros espaços públicos, fora dos horários estabelecidos;

k) Revolver os contentores de resíduos causando a sua dispersão pela via pública;

l) Promover queimadas de resíduos sólidos ou qualquer outro tipo de detritos, a céu aberto;

m) Lançar na via pública águas sujas provenientes de operações de limpeza;

n) Manter animais na via pública em condições de manifesta insalubridade;

o) Derramar na via pública quaisquer materiais ou substâncias transportadas por viaturas ou provenientes destas;

p) Lançar detritos ou objetos em sargetas ou sumidouros;

q) Escarrar, urinar, ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos;

r) Desrespeito dos condicionamentos de estacionamento ou trânsito impostos por razões de necessidade de realização de operações de limpeza da via ou espaço público;

s) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem e execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública, sinalização de trânsito e a circulação de peões.

3 — Fora dos casos permitidos pela Câmara Municipal de Almada e quando não for aplicável sanção mais grave por força de outra disposição

legal, de acordo com a Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, a realização de afixação, grafito e ou picotagem constitui:

a) Contraordenação muito grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma permanente ou prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, pondo em grave risco a sua restauração, pelo caráter definitivo ou irreversível do meio utilizado para a sua alteração;

b) Contraordenação grave, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque, de forma prolongada, a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples limpeza ou pintura;

c) Contraordenação leve, quando descaracterize, altere, manche ou conspurque a aparência exterior do bem móvel ou imóvel, ou a aparência do exterior ou interior de material circulante de passageiros ou de mercadorias, mas sendo reversível por via da simples remoção, limpeza ou pintura.

4 — As intervenções que descaracterizem, alterem, manchem ou conspurquem a aparência de monumentos, edifícios públicos, religiosos, de interesse público e de valor histórico ou artístico, constituem sempre contraordenação muito grave.

5 — Os objetos, equipamentos e materiais que se destinem ou tenham sido utilizados nas intervenções não licenciadas são apreendidos e perdidos a favor do Município, sendo o seu destino decidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada.

6 — As contraordenações leves corresponde coima de € 100 a € 2.500.

7 — As contraordenações graves corresponde coima de € 150 a € 7.500.

8 — As contraordenações muito graves corresponde coima de € 1.000 a € 25.000.

Artigo 66.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 67.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração, quando for caso disso;

b) Privação, até dois anos, do direito de participar em procedimentos concursais que tenham por objeto a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;

c) Encerramento, até dois anos, de estabelecimento sujeito a autorização ou licença municipal;

d) Suspensão, até dois anos, de autorizações, licenças e alvarás concedidas.

Artigo 68.º

Suspensão

1 — Se o Presidente da Câmara, na sequência da prática de uma contraordenação por realização de afixação, grafito e ou picotagem fora dos casos permitidos, tiver aplicado uma coima e sanção acessória, pode suspender, total ou parcialmente, a execução.

2 — A suspensão a que se refere o número anterior fica condicionada ao cumprimento das obrigações consideradas necessárias à efetiva reparação dos danos provocados, à reconstituição natural do espaço violentado ou à correspondente prestação de trabalho a favor da comunidade, conforme o que for decidido por despacho do Presidente da Câmara.

3 — O período de suspensão tem um limite máximo de dois anos, contando-se o seu início a partir da data em que se esgotar o prazo da impugnação judicial da decisão condenatória.

4 — Se, no decurso do período de suspensão, houver conhecimento de que o arguido praticou qualquer ilícito criminal previsto nos artigos 212.º a 214.º do Código Penal, ou ilícito de mera ordenação social previsto no presente Regulamento, ou violou obrigação que lhe haja sido imposta nos termos do n.º 2 do presente artigo, a suspensão cessa de imediato, procedendo-se, em consequência, à imediata execução da coima e sanção acessória aplicadas.

Artigo 69.º

Reincidência

Em caso de reincidência, as coimas previstas poderão ser elevadas para o dobro no que respeita ao seu montante mínimo, permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 70.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização por violação do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de Almada, através dos Serviços competentes, bem como às autoridades policiais com competência na área do Município.

2 — A instrução dos processos de contraordenação por violação do presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sendo da competência do Presidente da Câmara a aplicação das coimas e sanções acessórias aplicáveis.

3 — A determinação da medida da coima, sem prejuízo do legalmente previsto, faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

Artigo 71.º

Produto das coimas

1 — O produto de todas as coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento, com exceção da matéria indicada no n.º 2, reverte integralmente para o Município de Almada.

2 — O produto das coimas aplicadas em matéria de grafitação e afins reverte do seguinte modo:

a) Nos casos de contraordenação considerada leve 90 % para o Município e 10 % para a entidade autuante;

b) Nos restantes casos:

i) 60 % para o Estado;

ii) 30 % para o Município de Almada;

iii) 10 % para a entidade autuante.

208487557

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso n.º 2738/2015**

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea r) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que se encontram em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do Projeto de Regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2015, o Projeto de Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil. O documento encontra exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas/Unidades de Freguesia da área deste Município, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente, bem como na página eletrónica do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do projeto de Regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.º

**Projeto de Regulamento do Serviço de Distribuição/
Abastecimento de Água e Sistema
de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil**

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ulteriores alterações, bem como as mais recentes recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), vieram revelar a necessidade de proceder à elaboração de alterações ao Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais, tendo sido especialmente

adaptado às exigências de funcionamento do Município de Arganil, às condicionantes técnicas aplicáveis no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos e prediais, respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a respetiva conceção, construção e exploração, a regulamentação técnica e as normas de higiene imediatamente aplicáveis.

O atual Regulamento Municipal de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas foi aprovado pela Câmara Municipal de Arganil em 20 de dezembro de 2011 e, após inserção de alterações, a 7 de fevereiro de 2012, pela Assembleia Municipal de Arganil a 25 de fevereiro de 2012, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, a 6 de março de 2012.

Contudo, afigurando-se necessário proceder a algumas alterações ao presente Regulamento, e em conformidade com o uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, submete-se agora à aprovação da Câmara Municipal de Arganil um novo Projeto de Regulamento Municipal de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas, de modo a que esta delibere a sua aprovação e submissão à sua apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias úteis, através da publicação nos locais de estilo.

TÍTULO I**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais Referentes aos Serviços
de Distribuição/Abastecimento de Água
e Sistema de Saneamento de Águas Residuais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas do serviço público de distribuição e abastecimento de água para consumo humano do Município de Arganil e de saneamento de águas residuais, aplicando-se a todos os utilizadores, públicos ou privados, bem como as condições de acesso dos mesmos ao sistema de exploração pela Entidade Gestora, de forma a assegurar o seu bom funcionamento, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utilizadores.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e saneamento de águas residuais, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

g) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano», nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para lavagem, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas residuais domésticas»: são as geradas nas edificações de carácter residencial, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e lavagem de roupas e ainda as que são geradas em edifícios de outros tipos, mas que decorrem da atividade humana;

d) «Águas residuais industriais»: são as que resultam especificamente das atividades industriais, de acordo com a classificação das atividades económicas ou de qualquer outra atividade que, utilizando a água, a transforma em residual com características diferentes da doméstica;

e) «Águas residuais pluviais»: são as que resultam da precipitação atmosférica, escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos ou espaços públicos urbanos e afluem aos sistemas públicos de saneamento;

f) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

g) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

h) «Caixa de ramal» é a caixa de visita que assegura a transição do sistema predial para o sistema público de saneamento;

i) «Câmara retentora» é um dispositivo complementar do sistema de saneamento predial, destinado a separar e reter matérias carregadas pelas águas residuais, nomeadamente corpos sedimentáveis, gorduras e hidrocarbonetos;

j) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

k) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

l) «Classe metroológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

m) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

n) «Entidade gestora» — a entidade a quem compete a gestão dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em relação direta com os utilizadores finais;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

q) «Inspeção ou Fiscalização»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e não só tomar medidas corretivas apropriadas, mas também informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) Instalações de pré-tratamento são as instalações dos estabelecimentos onde se geram águas residuais industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à laminação de caudais, antes das descargas das respetivas águas residuais nos sistemas públicos de saneamento;

s) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

t) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de abastecimento de água» — é o troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água, desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir, em boas condições de caudal e pressão;

v) «Ramal de ligação de saneamento de águas residuais» — é o troço de canalização que tem como finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde a caixa do ramal de ligação até ao respetivo sistema público de saneamento;

w) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

x) «Rede geral de distribuição» — é o conjunto de canalizações instaladas na via pública, em terrenos do Município de Arganil ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

y) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

z) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

aa) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha e transporte de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Arganil;

cc) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas e com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

dd) «Sistema público» de abastecimento de água ou rede pública — rede geral de abastecimento de água, composto por canalizações, peças acessórias e outros equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instaladas na via pública, em terrenos do Município de Arganil ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água;

ee) «Sistema de saneamento predial» é o conjunto constituído pelos órgãos ou instalações prediais destinados à coleta e transporte das águas residuais produzidas, até à caixa do ramal de ligação;

ff) «Sistema público de saneamento» é o conjunto de canalizações destinadas à coleta, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais domésticas, industriais e pluviais, instaladas na via pública, em terrenos da Câmara Municipal de Arganil ou em outros sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja do interesse para o serviço de saneamento de águas residuais;

gg) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

hh) «Tarifa fixa»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final;

ii) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

jj) «Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal;

kk) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ll) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

«Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

«Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

2 — Para efeitos do presente regulamento, R.M.M.G. significa retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 5.º

Atendimento ao Público

1 — O atendimento ao público referente aos serviços aqui regulamentados é presencial, localiza-se no Balcão Único, no Edifício da Câmara Municipal de Arganil, e funciona todos os dias das 9 às 17 horas.

2 — Existe ainda um serviço de piquete, que funciona todos os dias do ano, e o contacto para o efeito consta da fatura dos serviços em questão.

Artigo 6.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos;
- b) Princípio da prevenção e da valorização dos recursos hídricos;
- c) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da acessibilidade económica;
- e) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- f) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- k) Princípio do utilizador-pagador;
- l) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres da Entidade Gestora

1 — A entidade gestora do sistema público é o Município de Arganil, no âmbito das suas atribuições legais respeitantes à distribuição/abastecimento de água e ao saneamento de águas residuais, à defesa e proteção do meio ambiente e à qualidade de vida da população, ou outra entidade a quem este Município conceda exploração.

2 — Cabe à entidade gestora:

- a) Fornecer água para consumo humano para consumo doméstico e não-doméstico a todos os prédios situados na área geográfica do município, servidos pelo sistema público de distribuição;
- b) Assumir a responsabilidade pela conceção, construção, exploração e conservação dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- c) Assegurar a máxima rentabilidade do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- d) Estabelecer com os utilizadores uma relação global respeitadora dos princípios orientadores da prestação do serviço público;
- e) Fazer cumprir o presente Regulamento, bem como toda a legislação nestas matérias em vigor;
- f) A manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e de conservação;
- g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- h) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos, em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação, e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utilizadores;
- i) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação;
- j) Estabelecer as canalizações da rede pública, que ficam a constituir propriedade sua.
- k) Promover a universalidade tendencial do serviço e garantir igualdade no seu acesso;
- l) Dar execução, dentro do quadro contratual definido, as indicações prestadas pelos serviços oficiais competentes, em especial a ERSAR, com vista à melhoria e aperfeiçoamento do serviço;
- m) Garantir que a qualidade da água distribuída para consumo doméstico possua as características que a definam como água para consumo humano, efetuando os tratamentos e análises necessários à água distribuída, de acordo com as normas e parâmetros legais e com a periodicidade imposta por lei;
- n) Dar conhecimento ao público nos termos legais, do resultado das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida, divulgação com periodicidade trimestral, obedecendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e posteriores alterações;
- o) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- p) Velar, em geral, pela satisfação dos direitos dos utilizadores.

3 — Quando as reparações das canalizações exteriores sejam necessárias devido a danos causados por qualquer particular estranho aos serviços, os encargos serão suportados por esse mesmo particular ou entidade.

4 — No caso dos loteamentos, urbanizações e condomínios, é da responsabilidade dos respetivos promotores a elaboração dos projetos respeitantes às infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nos termos aplicáveis do presente Regulamento, que serão submetidos à apreciação do Município de Arganil, assim como as despesas relativas à execução das respetivas obras, sob a fiscalização do Município de Arganil.

5 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços públicos essenciais.

6 — Se as disponibilidades o permitirem, pode a entidade gestora, fora da sua área de intervenção, fornecer água a outros Municípios e ou Freguesias, em condições a acordar, caso a caso com as entidades interessadas, ou estabelecer protocolos de gestão intermunicipal de sistemas de abastecimento, quer em alta, ao nível da adução, quer em baixa ao nível da distribuição, mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores gozam de todos os direitos que derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e, em particular dos seguintes:

- a) Ao bom funcionamento global dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

- b) À preservação da segurança e da saúde pública;
- c) À informação sobre todos os aspetos ligados ao serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e aos dados essenciais à boa execução dos projetos e obras nos sistemas de saneamento predial;
- d) À solicitação de vistorias;
- e) À reclamação dos atos e omissões do Município de Arganil que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Arganil;
- b) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização, bem como os dispositivos referentes ao serviço de abastecimento de água;
- c) Não proceder à execução de ligações ao sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais sem prévia autorização do Município de Arganil;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, nem danificar qualquer das suas partes componentes;
- f) Avisar os serviços do Município de Arganil de eventuais anomalias relacionadas com o sistema de distribuição de água e de saneamento de águas residuais;
- g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos e até ao termo destes;
- h) Cooperar com o Município de Arganil para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- i) Comunicar aos serviços do Município de Arganil com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, a data em que se retiram definitivamente do seu domicílio. O incumprimento desta obrigação implica a responsabilidade do utilizador pelos encargos daí decorrentes;
- j) Abster-se de atos que possam provocar contaminação da água;
- k) Fazer uma gestão racional da água distribuída pela entidade gestora.

Artigo 10.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos prédios:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pelos serviços do Município de Arganil;
- b) Solicitar a ligação ao sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
- c) Não proceder a alterações nos sistemas de abastecimento de água e de saneamento predial sem prévia autorização do Município de Arganil;
- d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas de abastecimento de água e de saneamento predial, bem como as fossas sépticas ainda em funcionamento;
- e) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- f) Solicitar a retirada do contador quando o prédio se encontre devoluto e não esteja prevista a sua ocupação.

2 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam titulares do Contrato de Utilização:

- a) Comunicar por escrito à entidade gestora, no prazo de sessenta dias (60), a verificação da venda, partilha, constituição ou cessação de usufruto, de comodato, de uso e habitação e arrendamento relativamente ao prédio ou fração sua propriedade;
- b) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas de água e de saneamento de águas residuais; Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial;
- c) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade dos Serviços da Entidade Gestora.

3 — O incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 implica a responsabilidade solidária do proprietário pelos débitos contratuais ou regulamentares relativos ao prédio ou domicílio em questão.

4 — As obrigações deste artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários dos prédios.

Artigo 11.º

Caráter ininterrupto do serviço

1 — Os sistemas públicos de distribuição de água e de saneamento de águas residuais estão em serviço ininterruptamente, salvo casos fortuitos e de força maior, como, nomeadamente, avarias, acidentes, obstrução, extravasamentos, falta de energia elétrica ou remodelação em qualquer órgão do sistema.

2 — Os utilizadores das redes, não terão direito a receber qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que lhes resultem de deficiências ou interrupções, nos sistemas públicos distribuição de água e de saneamento de águas residuais, por motivo de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

3 — A entidade gestora deve comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a entidade gestora do serviço deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação em www.cm-arganil.pt, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a entidade gestora do serviço, para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações, prejuízos emergentes ou acidentes durante a execução dos trabalhos, por forma a que os mesmos se possam realizar em boas condições e no mais curto espaço de tempo, deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelo sistema público de distribuição de água e ou de saneamento de águas residuais, os proprietários dos prédios construídos ou a construir, a remodelar ou a ampliar, são obrigados a executar, por sua conta, a instalação interior e a requerer nos serviços do Município de Arganil, os ramais de ligação ao sistema público em questão, sendo que, nos termos do disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora do serviço esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade, sendo que caso a distância seja superior, deverá ser solicitado o prolongamento do ramal, a expensas do utilizador, salvo nos casos de provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental.

2 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica, sendo que a Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

3 — Acresce ao disposto no número anterior que, no caso do serviço de saneamento, os proprietários dos prédios são ainda obrigados a estabelecer por sua conta as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais, de acordo com as condições do projeto aprovado e disposições legais e regulamentares em vigor. Deverão dispor de sistemas de saneamento predial, concebidos e executados em regime separativo, independentemente da existência ou não de sistemas públicos de saneamento de águas residuais. As instalações de águas residuais domésticas deverão ser completamente independentes das instalações pluviais, quer no seu traçado, quer na sua ligação a cada um dos sistemas respetivos.

4 — A obrigatoriedade referida nos números anteriores é extensiva aos proprietários dos prédios já existentes à data de instalação dos sistemas públicos de distribuição, podendo ser aceites, em casos especiais, soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

5 — Nos prédios já existentes à data da construção do sistema público de distribuição, pode o Município de Arganil consentir no aproveitamento total ou parcial das instalações interiores já existentes se, após vistoria, requerida pelos seus proprietários, usufrutuários ou arrendatários, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com a legislação aplicável, ou com a apresentação, por aqueles, de declaração de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para subscrever projetos de rede de águas.

6 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e ao sistema público de saneamento, mediante requerimento devidamente fundamentado e sob condição de deferimento do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e ou que disponham de sistemas próprios de saneamento, devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

7 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações atribuídas pelo presente Regulamento aos proprietários, sem prejuízo de, subsidiariamente, o seu cumprimento poder ser exigido aos respetivos proprietários.

8 — Os arrendatários dos prédios, nos casos em que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumirão todos os encargos da instalação que sejam devidos, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

9 — Os proprietários dos prédios e os usufrutuários ou inquilinos devidamente autorizados, poderão requerer modificações, devidamente justificadas, às disposições estabelecidas pela entidade gestora, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo a entidade gestora dar deferimento, se assim o entender, desde que os proprietários ou inquilinos devidamente autorizados tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

10 — Só será permitida a ligação domiciliária à rede geral de água, em edificações com autorização de utilização, ou com alvará de obra, exceto nos casos de fornecimento de água a prédios rústicos.

11 — O fornecimento de água a prédios rústicos ficará condicionado à sustentabilidade do sistema.

12 — Aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios que, depois de devidamente intimados, não cumpram a obrigação de ligação imposta no n.º 1 dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de notificação, poderá ser instaurado processo de contraordenação, não obstante a possibilidade de o Município executar tais trabalhos a expensas do Município em questão, devendo o respetivo pagamento, mediante a emissão de fatura detalhada das despesas, acrescidas de encargos devidamente comprovados, ser efetuado pelo devedor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de conclusão das obras, sob pena de cobrança coerciva dos montantes em dívida.

13 — Se os prédios mencionados no n.º 1 do presente artigo dispuserem de furos, poços ou minas captantes, e estes não tiverem de ser entulhados ou inutilizados por razões sanitárias ou de segurança, a água proveniente de tais furos, poços ou minas não deverá ser utilizada para consumo direto de pessoas ou para a preparação de alimentos. Em qualquer caso, deverá ser sempre garantida a não intercomunicabilidade dos referidos furos, poços ou minas com o Sistema Público de Abastecimento de Água.

14 — Nos prédios ligados aos sistemas públicos de saneamento em que seja detetada a existência de ligações indevidas de águas residuais domésticas a coletores públicos de águas pluviais e de águas residuais pluviais a coletores públicos de águas residuais domésticas, ficarão os proprietários ou usufrutuários obrigados a proceder à respetiva retificação, nos termos e nos prazos fixados pelo Município de Arganil, mediante notificação.

15 — Logo que a ligação ao sistema público de saneamento entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam poços sumidouros, depósitos ou fossas, são obrigados a entulhá-los dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da respetiva notificação, depois de esvaziados e desinfetados, devendo ser-lhes dado um destino adequado, sem colocar em causa as condições mínimas de salubridade.

16 — É interdita a construção de meios privativos de tratamento e destino final de efluentes, em toda a área urbanizada abrangida pelo sistema de saneamento público de esgotos.

17 — Nos sistemas prediais pluviais, as ligações não podem ser estabelecidas para os passeios, mas apenas para o local indicado pelos serviços técnicos do Município de Arganil, após requerimento do interessado, sob pena de instauração de processo de contraordenação.

18 — Nos prédios cujas águas residuais sejam recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem as mesmas ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, com o inerente alagamento das caves.

19 — Em casos devidamente justificados, poderá o Município de Arganil exigir ao utilizador a colocação de uma válvula de retenção intercalada na rede predial a montante da caixa de ramal.

20 — Do início e termo dos trabalhos realizados pela Entidade Gestora nos termos do presente artigo serão os proprietários ou usufrutuários dos prédios notificados pela Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Não obstante o previsto nos números seguintes, os prolongamentos de rede não previstos no plano de expansão da rede pública são analisados casuisticamente.

2 — Para os prédios situados fora das áreas urbanas, definidas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Arganil, a Câmara Municipal deve analisar cada situação e fixar as condições em que pode ser estabelecida a expansão, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros interessados.

3 — Dentro das áreas urbanas definidas no PDM e sempre que no âmbito de um processo de licenciamento de edifício ou de obras de urbanização se verifique que a execução deste implique, comprovadamente, uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas existentes, o Município de Arganil poderá impor aos interessados o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, sob pena de indeferimento do processo, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

4 — Se forem vários os proprietários, usufrutuários ou arrendatários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de distribuição, o respetivo custo poderá ser distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de contadores a instalar e à extensão da referida rede.

5 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Arganil, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Arganil.

6 — Nos termos do disposto no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora do serviço esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade, sendo que caso a distância seja superior, deverá ser solicitado o prolongamento do ramal, a expensas do utilizador, salvo nos casos de provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO II

Contratos

Artigo 14.º

Contratos

1 — A prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais aos utilizadores apenas poderá ser efetuada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços com a entidade gestora.

2 — O contrato é celebrado a pedido do interessado, por sua iniciativa.

3 — O contrato é elaborado em modelo próprio e instruído de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O pedido será efetuado por quem possua título válido para ocupação do imóvel.

5 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, a suspensão e reinício do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

7 — Os contratos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais poderão ser:

a) Definitivo — contrato a tempo indeterminado, verificando-se o seu termo quando houver mudança de proprietário ou usufrutuário do prédio a que respeita, por decisão do mesmo ou da entidade gestora;

b) Provisório — contrato a tempo indeterminado destinado a prédios com obras a executar, estabelecendo-se a data do seu termo em conformidade com a data da caducidade da licença de obras, ou com a data de emissão da licença de utilização;

c) Sempre que ocorrer a caducidade do contrato provisório de fornecimento de água, deverá o titular do respetivo contrato proceder à sua atualização para contrato definitivo, junto do Balcão Único., salvo o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do presente Regulamento.

8 — Desde que a entidade gestora seja simultaneamente responsável pelo fornecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

9 — Em zonas não servidas simultaneamente pelos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, será apenas celebrado o contrato relativamente ao sistema já disponível.

10 — Quando exista um contrato respeitando apenas ao serviço de abastecimento de água ou ao serviço de saneamento de águas residuais e, nessa zona, entre em funcionamento o até inexistente sistema de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, será celebrado um novo contrato, em conformidade com o disposto no número anterior.

11 — Os contratos deverão obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e posteriores alterações.

12 — A prestação do serviço de saneamento de águas residuais deverá ser celebrada após a verificação das seguintes condições:

a) Por vistoria local, realizada nos termos deste Regulamento, ou por declaração do técnico responsável pela obra, se verifique que o sistema predial está em conformidade com o projeto aprovado e em condições de ser ligado ao sistema público de saneamento;

b) Estejam pagas todas as importâncias devidas.

13 — A prestação do serviço de saneamento de águas residuais pode decorrer de uma intimação do Município de Arganil, nos termos legais.

Artigo 15.º

Cláusulas especiais

1 — Serão objeto de contrato com cláusulas especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou de saneamento, deva ter um tratamento específico, designadamente, escolas, complexos industriais e comerciais.

2 — Estabelecer-se-ão ainda contratos com cláusulas especiais para o fornecimentos temporários ou sazonais de água a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, designadamente, feiras, exposições e circos.

3 — Na celebração de contratos com cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

4 — Os contratos com cláusulas especiais serão definidos pela entidade gestora.

5 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de saneamento, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais antes da sua ligação ao sistema público de saneamento e o seu auto controlo.

6 — No contrato relativo à recolha de águas residuais industriais serão claramente definidos os parâmetros de poluição objeto de controlo, assim como os respetivos valores máximos admissíveis no sistema público de saneamento.

7 — Deve ficar expresso no contrato, que o Município de Arganil se reserva ao direito de proceder às medições de caudal e à colheita de amostras para controlo que considere necessárias.

8 — O Município de Arganil admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória, com a expressa fixação de prazo para o efeito:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

9 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 16.º

Domicílio convencionado

1 — Para além da morada por si fornecida no contrato, poderá ser ainda solicitada a indicação de uma segunda morada, que será registada nos serviços, para efeitos de notificações que se revelem necessárias.

2 — Os utilizadores consideram-se devidamente notificados na morada indicada no contrato, incumbindo-lhe o ónus da prova no caso de não notificação.

3 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 17.º

Titularidade do contrato

1 — A entidade gestora celebrará o contrato de prestação de serviços com os utilizadores que disponham de título válido, tais como proprietários, usufrutuários, comodatários ou arrendatários dos prédios a servir, bem como com qualquer pessoa singular ou coletiva, que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação, podendo a entidade gestora exigir, no ato de celebração do contrato referido, a apresentação dos documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que reputar convenientes.

2 — No ato de celebração de contrato de prestação de serviços, para além da apresentação dos elementos a que se refere o artigo anterior, poderão ser exigidos pela entidade gestora documentos relativos à identificação fiscal do proprietário ou usufrutuário e respetivo domicílio, bem como a do artigo matricial do prédio, fração ou parte, ou, tratando-se de prédio omissa, a indicação da data da entrega da declaração para a sua inscrição na matriz para cumprimento da legislação aplicável, bem como da licença de construção, ou da autorização de utilização ou documento idóneo a substituí-lo, salvo isenção legal.

3 — O contrato de prestação de serviços celebrado para contador totalizador será celebrado entre a entidade gestora e o condomínio do edifício em causa.

4 — A alteração da titularidade do contrato, por dissolução do casamento ou por falecimento, para o cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau está isenta de pagamento de quaisquer importâncias, desde que não se verifique falta de pagamento de qualquer tarifa ou preço por anterior titular.

5 — Os proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios ligados ao sistema público, sempre que os contratos não estejam em seu nome, devem comunicar aos serviços do Município de Arganil, por escrito e no prazo de 30 dias úteis, tanto a saída definitiva dos ocupantes dos seus prédios, como a entrada de outros.

Artigo 18.º

Vigência do contrato

Para o abastecimento de água, o contrato considera-se em vigor a partir da data do seu deferimento, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, terminando através de denúncia de uma das partes, revogação, caducidade, e por situações de inexecução subjetiva.

Artigo 19.º

Cessação dos contratos

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham celebrado, dirigindo o respetivo pedido à entidade gestora, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, por escrito e devidamente justificado.

2 — A cessação só terá lugar após o deferimento por parte da entidade gestora.

3 — As participações da denúncia deverão ser assinadas pelos titulares das instalações, podendo a entidade gestora, em circunstâncias excecionais devidamente comprovadas, aceitar tais participações assinadas por terceiros, desde que acompanhadas por declaração de autorização do titular da instalação, os quais deverão, em todo o caso, fazer prova da sua identidade no ato da respetiva apresentação.

4 — Num prazo de quinze dias os utilizadores devem facultar a leitura dos contadores instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

5 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes, sendo que a entidade gestora poderá exigir, neste momento, a indicação da morada da nova residência.

6 — Sem prejuízo do direito de interrupção do fornecimento de água, os contratos de prestação de serviços poderão ser resolvidos por qualquer uma das partes:

a) Se a outra parte faltar ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato e do presente Regulamento e quando, pela

gravidade ou reiteração das faltas, não seja possível a subsistência do vínculo contratual;

b) Se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.

7 — A entidade gestora tem o direito de denunciar unilateralmente o contrato de prestação de serviços, se após a interrupção do abastecimento de água com base no não pagamento de fatura, ele não vier a ser restabelecido no prazo de três meses, por motivo imputável ao utilizador.

8 — Se, quando participada a denúncia do contrato, existirem débitos cujos montantes sejam impeditivos de liquidação total, a entidade gestora poderá proceder à cobrança com base na estimativa do(s) ano(s) anterior(es), ou do mês anterior, caso o contrato tenha duração inferior a um ano.

9 — Quando do acerto de contas mencionado no número anterior resultar uma posição credora para a entidade gestora, esta notificará o utilizador para efetuar o pagamento da importância em dívida no prazo de quinze dias.

10 — Se do acerto de contas resultar uma posição credora para o utilizador, a entidade gestora remeter-lhe-á o respetivo valor, em prazo igual ao fixado no número anterior.

11 — Sendo o contrato único, a denúncia do contrato de saneamento de águas residuais implica a denúncia imediata do contrato de fornecimento de água e vice-versa.

12 — No caso de cessação da relação contratual, o Município de Arganil poderá proceder à tamponagem da caixa do respetivo ramal domiciliário, interrompendo desta forma o lançamento do efluente residual doméstico na rede de saneamento pública.

13 — Caso tenha sido instalado um instrumento de medição de caudal, o utilizador deve facultar a sua leitura. Caso contrário, continuará responsável pelos encargos decorrentes do serviço.

Artigo 20.º

Situações de inexecução subjetiva

O desconhecimento do paradeiro do subscritor do contrato de fornecimento de água, nomeadamente por mudança de residência não comunicada, implica a resolução automática do contrato de prestação de serviços.

Artigo 21.º

Caução

1 — O Município de Arganil pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como utilizador doméstico, na aceção prevista na alínea II) do artigo 4.º

b) No momento da suspensão e reinício de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores domésticos, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

3 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o utilizador optar pela transferência bancária como forma de pagamento do Serviço de Abastecimento de Água.

4 — Sempre que o utilizador, que haja prestado caução nos termos do n.º 1, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, a caução prestada será devolvida nos termos do artigo seguinte.

5 — A entidade gestora pode utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo utilizador.

6 — Acionada a caução, a entidade gestora pode exigir ao utilizador a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação efetuada por escrito.

7 — A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede a entidade gestora de exercer o direito de interrupção do fornecimento.

8 — A interrupção do fornecimento de água poderá ter lugar nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento se o Utilizador, na sequência da interpelação a que se refere o n.º 6 do presente artigo, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

9 — A caução referida no presente artigo tem um valor calculado da seguinte forma: é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

Artigo 22.º

Restituição da Caução

1 — Findo o contrato, por qualquer das formas legais ou contratualmente estabelecidas, a caução prestada nos termos do artigo anterior é restituída ao utilizador, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao utilizador, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — A entidade gestora emitirá recibos das cauções em dinheiro, sendo suficiente a sua apresentação para a restituição da caução prestada pelo utilizador.

4 — A entidade gestora poderá ainda restituir a caução, ou o seu remanescente, ao utilizador que a prestou ou indivíduo por si mandatado, desde que o interessado se identifique ou faça identificar e comprove a existência da prestação da caução.

5 — Da restituição da caução será emitido documento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

TÍTULO II

Sistema de Distribuição/Abastecimento de Água

CAPÍTULO I

Canalizações

Artigo 23.º

Tipo de canalização

As canalizações de água dividem-se em exteriores e interiores:

a) São exteriores as canalizações da rede geral de distribuição, quer fiquem situadas nas vias públicas, quer atravessem propriedades particulares em regime de servidão, e os ramais de ligação dos prédios até à linha exterior destes;

b) São interiores as canalizações estabelecidas para abastecimento privativo dos prédios, desde a sua linha exterior até aos locais de utilização de água dos vários andares, com tudo o que for preciso para o fornecimento, inclusive todos os dispositivos e aparelhos de utilização de água, com exclusão dos contadores.

Artigo 24.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete aos serviços do Município de Arganil promover a instalação, conservação, reparação, substituição e renovação do sistema público de distribuição, bem como dos ramais de ligação, que constituem parte integrante daquela, cuja propriedade pertence ao Município.

2 — Quando as alterações e reparações do sistema público de distribuição e dos ramais de ligação resultem de solicitação ou danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha aos serviços do Município de Arganil, os respetivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aquela.

Artigo 25.º

Instalação interior

1 — As instalações interiores são executadas de consonância com o projeto, elaborado por técnico legalmente habilitado, e aprovado, nos termos regulamentares em vigor, a fim de garantir o bom funcionamento dos dispositivos de utilização do prédio.

2 — Competem ao proprietário, usufrutuário ou arrendatário do prédio, a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem as instalações interiores, a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as instalações interiores tenham sido verificadas e ensaiadas ou sem que tenha sido apresentado termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direção técnica da obra, ou se for o caso, sem apresentação subscrita por técnico legalmente habilitado para o efeito, confirmando-se que aquelas se encontram executadas de acordo com as regras legais e regulamentares em vigor e com o projeto aprovado.

4 — A aprovação das instalações interiores não envolve qualquer responsabilidade para os serviços do Município de Arganil por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utilizadores.

Artigo 26.º**Projeto**

1 — Não será aprovado pelo Município de Arganil qualquer projeto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede geral de distribuição de água e saneamento de águas residuais que não inclua as respetivas canalizações interiores, de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e posteriores alterações.

2 — Considerando as disposições legais em vigor, o projeto a que se refere o artigo anterior deverá ser instruído de acordo com os elementos que constam da legislação aplicável na matéria.

3 — O técnico projetista deverá solicitar e os serviços da entidade gestora fornecerão, mediante o pagamento do preço que consta do tarifário em anexo, toda a informação, designadamente a existência ou não de sistema público de distribuição, as pressões disponíveis na canalização da rede geral junto do prédio a abastecer, a localização e diâmetro, bem como indicação o calibre do ramal de ligação, sob pena de instauração de processo de contraordenação contra o técnico projetista.

4 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

5 — A autorização de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pelo Município de Arganil, após a apresentação do termo de responsabilidade do técnico responsável pela obra, atestando a conformidade da obra com a legislação aplicável, e depois de a ligação à rede pública estar concluída.

6 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer do Município de Arganil, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 27.º**Técnico responsável pela execução**

1 — O Técnico responsável pela execução da obra, depois de concluída a obra, emitirá um termo de responsabilidade que atestará a conformidade da rede de distribuição interior com a legislação aplicável e com o projeto aprovado ou de acordo com as telas finais.

2 — Todas as alterações ao projeto aprovado, serão da responsabilidade do técnico responsável da obra, as quais serão obrigatoriamente mencionadas nas telas finais. As alterações introduzidas serão sempre de acordo com os regulamentos em vigor.

Artigo 28.º**Ações de Inspeção**

1 — Durante a execução de obra objeto de projeto aprovado, os serviços do Município de Arganil podem, em qualquer altura que entendam, proceder a ações de inspeção das obras das instalações interiores que, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e o comportamento hidráulico do sistema.

2 — As instalações interiores ficam sujeitas a ações de inspeção dos serviços do Município de Arganil sempre que haja reclamações de utilizadores, indícios de violação de qualquer preceito do presente Regulamento ou perigo de contaminação ou poluição, recaindo sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários ou qualquer outro ocupante do prédio, quando expressamente notificados para o efeito, a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações, cuja inspeção se mostre necessária.

3 — As reparações a fazer, que constarão de autos de vistorias, serão comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário do prédio, mediante intimação para que as execute dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

4 — Se estas reparações não forem efetuadas dentro do prazo fixado e não for possível adotar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspeção, a entidade gestora poderá suspender os serviços, salvaguardando que a suspensão não provoque problemas de salubridade na via pública ou inundações das instalações.

Artigo 29.º**Fiscalização, ensaios e vistorias**

1 — A execução das canalizações das instalações interiores é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos aprovados, e poderá ficar sujeita à fiscalização dos serviços técnicos do Município

de Arganil, que deve verificar se a obra decorre de acordo com o traçado previamente aprovado.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deve notificar, por escrito, o seu início e fim ao Município de Arganil, para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.

3 — A comunicação do início e do fim da obra deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 — O Município de Arganil pode efetuar a fiscalização e os ensaios necessários, verificando as canalizações no prazo de 5 dias úteis, após a receção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

5 — A fiscalização e os ensaios devem ser feitos com as canalizações juntas e acessórios à vista.

6 — Depois de efetuadas as vistorias e os ensaios finais, o Município deve notificar os interessados do seu resultado.

7 — Após a aprovação do projeto não é permitido introduzir modificações nas canalizações das instalações interiores, sem prévia autorização do Município de Arganil.

8 — Não obstante a possibilidade que assiste ao Município mencionada no n.º 1 do presente artigo, a responsabilidade pelas canalizações interiores pertence ao proprietário, uma vez que este assume a responsabilidade da execução da obra com o projeto.

Artigo 30.º**Correções**

1 — Quer durante a construção, quer após os atos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, o Município de Arganil deve notificar, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a efetuar.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correções foram executadas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem a notificação indicada no n.º 1, as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 31.º**Alterações**

1 — As alterações ao projeto aprovado que impliquem modificações das instalações interiores ficam sujeitas à prévia concordância do Município de Arganil.

2 — Quando for dispensada a apresentação do projeto de alterações, devem ser entregues ao Município de Arganil, após a conclusão da obra, as peças desenhadas definitivas.

Artigo 32.º**Ligação ao sistema público de distribuição**

1 — Uma vez executadas as canalizações das instalações interiores a ligação entre ambos os sistemas é obrigatória.

2 — Os custos inerentes à construção de ramais dedicados ao abastecimento de água só serão imputados ao utilizador final quando a sua extensão seja superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância.

3 — A construção ou reformulação dos sistemas de distribuição predial deve satisfazer todas as condições regulamentares, sob pena de impedimento de ligação ao sistema público de distribuição.

4 — A autorização de utilização de novos prédios só pode ser concedida pelo Município de Arganil depois da ligação ao sistema público de distribuição estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 33.º**Prevenção da contaminação**

1 — Todos os dispositivos de utilização de água para consumo humano, quer em prédios, quer em via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água. Deverão ser completamente independentes de qualquer sistema de rede de distribuição de águas particulares, de poços, minas ou outros, por forma a tornar impossível a contaminação da rede geral.

2 — Sempre que existam poços, furos ou minas, devem estar licenciados nos termos da legislação em vigor.

3 — Não é permitida a ligação entre a instalação interior e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais ou outras nas canalizações daquela instalação.

4 — O fornecimento de água aos aparelhos sanitários deve ser efetuado sem pôr em risco a potabilidade da água, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 34.º

Reservatórios

Não é permitida a ligação direta de água fornecida a reservatórios de receção que existam nos prédios e de onde derivem depois os sistemas de distribuição predial, salvo em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança, que a entidade gestora aceite e aprove, ou quando se trate da alimentação de instalação de água quente. Nestes casos devem ser tomadas todas as medidas necessárias para que a água não se contamine nos referidos reservatórios de receção.

CAPÍTULO II

Fornecimento de Água

Artigo 35.º

Controlo da qualidade da água

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades em matéria de controlo de qualidade ou vigilância sanitária, compete à entidade gestora a realização periódica de ações de inspeção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema de abastecimento público.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, a entidade gestora poderá recorrer ao apoio de laboratórios públicos ou privados devidamente credenciados.

Artigo 36.º

Fornecimento de água

1 — Toda a água fornecida será sujeita a medição.

2 — A água é medida através de contadores, devidamente selados e aferidos, instalados pelos serviços do Município de Arganil, competindo a esta a responsabilidade da sua manutenção.

3 — O Município de Arganil pode não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou frações quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do requerente, referentes ao fornecimento de água.

4 — As importâncias a pagar pelos interessados à entidade gestora para ligação da água são as correspondentes aos valores constantes no tarifário anexo.

Artigo 37.º

Utilização sobrepressores

1 — A instalação de sobrepressores implica a existência de reservatórios prediais, devendo a conduta de aspiração ser ligada ao reservatório em causa, e nunca em tomada direta do Sistema de Abastecimento de Água.

2 — A aprovação dos projetos tomará em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado à cota mais alta a situação mais desfavorável, seja assegurada a pressão mínima necessária no local em questão.

3 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão especificada no parágrafo anterior, o projeto deverá prever a utilização de sobrepressores cuja aquisição e instalação será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício em causa.

4 — Constatado o mau funcionamento das instalações, e não obstante a aprovação que o respetivo projeto mereceu, poderá a Entidade gestora exigir a instalação de sobrepressores.

Artigo 38.º

Responsabilidade do utilizador

1 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

2 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

3 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

4 — A requerimento do interessado, no prazo de 30 dias a contar da data da faturação em causa, e mediante o pagamento da tarifa prevista para deteção de avarias, o excesso de consumo de água, desde que

expressamente deferido pela Câmara Municipal de Arganil, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento do requerimento apresentado serão, cumulativamente:

- a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;
- b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;
- c) Os técnicos do Município confirmem a existência de rotura;
- d) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.

5 — Nos termos do número anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo de água efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo aprovado pela média do ano anterior.

6 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, poderão os serviços municipais, sempre que tal requerimento seja deferido pelo Presidente da Câmara, prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior, pelo qual pagarão os devidos custos previstos no tarifário, inerentes à deslocação dos funcionários, mão-de-obra, aluguer da maquinaria necessária para o efeito, e outros.

Artigo 39.º

Responsabilidade por danos nas instalações interiores

1 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de distribuição que ocasionem interrupções no serviço do fornecimento, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras no sistema público de distribuição previamente programadas, sempre que, neste caso, os utilizadores deste sejam avisados com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

2 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a entidade gestora do serviço deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação em www.cm-arganil.pt, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de água nos prédios devida a má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de roturas ou avarias do sistema público de distribuição.

4 — Compete aos utilizadores tomar as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na distribuição de água.

Artigo 40.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — A entidade gestora pode interromper o fornecimento de água, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- e) Casos fortuitos ou de força maior;
- f) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;
- i) Não prestação de caução, nos termos dos artigos 21.º e 22.º do presente regulamento;

2 — A interrupção do fornecimento de água não priva a entidade gestora de recorrer às entidades competentes e respetivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de sanções legais.

3 — A entidade gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

4 — A interrupção do fornecimento ocorrerá nas situações a que se refere a alínea h) do n.º 1, após o utilizador ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, cuja urgência não permita aquele aviso prévio.

5 — A advertência a que se refere o número anterior, para além de justificar o motivo da suspensão, deve informar o utilizador dos meios que tem ao seu dispor para evitar a mesma suspensão, e bem assim, para a retoma do mesmo, sem prejuízo de poder fazer valer os direitos que lhe assistam nos termos gerais.

6 — A prestação do serviço não pode ser suspensa em consequência de falta de pagamento de qualquer outro serviço, ainda que incluído na mesma fatura, salvo se forem funcionalmente indissociáveis.

7 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

8 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer aos devidos mecanismos para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado, e implica o pagamento da tarifa de aviso prévio de suspensão de serviço prevista no tarifário anexo.

Artigo 41.º

Suspensão e reinício do fornecimento

1 — A suspensão e reinício do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem e do pagamento da tarifa de suspensão e reinício.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, a suspensão e reinício depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de suspensão e reinício previsto na tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A suspensão e reinício do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

Artigo 42.º

Bocas de incêndio particulares

1 — A entidade gestora poderá fornecer água para bocas-de-incêndio a particulares nas seguintes condições:

a) As bocas de incêndios devem ter canalizações interiores próprias, com diâmetro máximo fixado pela entidade gestora, e ramal com contador devidamente selado para controlo;

b) Estas bocas de incêndios só podem ser utilizadas em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser avisada deste facto durante as quarenta e oito horas seguintes ao sinistro.

2 — O contador colocado pertence ao Município de Arganil, porém, quando se registar consumo e não exista qualquer registo de ocorrência de incêndio, o consumo será imputado ao particular responsável.

CAPÍTULO III

Contadores

Artigo 43.º

Tipo e calibre do contador

1 — Compete aos serviços do Município de Arganil a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e as condições normais de funcionamento, atendendo à natureza da utilização e em face do projeto de instalação das instalações interiores, de acordo com a regulamentação específica em vigor.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são fornecidos e instalados pela entidade gestora, que fica com a responsabilidade pela sua manutenção.

3 — Os contadores são propriedade da entidade gestora.

4 — Em todos os prédios ligados ao sistema de abastecimento de água os resultados das medições da água distribuída em cada contador instalado pela entidade gestora nos sistemas de distribuição predial serão considerados como representativos dos caudais de águas residuais domésticas gerados e consequentemente, afluentes ao sistema de drenagem, com exceção das medições dos contadores que sejam específicos para sistemas de rega.

5 — No caso de ser necessária a substituição de instrumentos de medição por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora deve avisar o utilizador da data e período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

Artigo 44.º

Normas aplicáveis

Os contadores a instalar devem obedecer às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas Normas Portuguesas aplicáveis, emitidas pelas entidades competentes (pelo Instituto Português da Qualidade), bem como nas normas comunitárias imediatamente aplicáveis.

Artigo 45.º

Instalação do contador

1 — Os contadores serão instalados em locais previamente definidos pelos serviços técnicos do Município de Arganil, em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada, que garanta a sua conservação e normal funcionamento, nomeadamente:

- a) Fachadas exteriores, quando em contacto com a via pública;
- b) Local de vedação, quando haja logradouro junto à via pública;
- c) Exterior, no caso dos prédios, em local confinante com a via pública.

2 — Nos edifícios com mais de uma fração os contadores devem ser instalados em bateria, em zona comum, preferencialmente o mais próximo possível do ponto de ligação ao sistema público de distribuição de água.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, quando necessários, devem permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, de acordo com as especificações técnicas a fornecer pelos serviços do Município de Arganil, sempre que solicitadas.

4 — A utilização de reservatórios prediais e ou a existência de locais de consumo desprovidos de contador obrigam à instalação, a montante destes, de um contador totalizador nos prédios em regime de propriedade horizontal.

5 — Todos os locais de consumo associados a serviços comuns dos prédios em regime de propriedade horizontal deverão possuir contador específico para contabilização dos consumos que se vierem a verificar.

6 — Nos casos mencionados no número anterior, o diferencial de consumo entre os valores medidos no contador totalizador e nos contadores individuais será pago pelo condomínio ou pelo titular do contrato.

7 — O não cumprimento das condições previstas no presente artigo poderá consubstanciar motivo de indeferimento do pedido de ligação ou de alteração do local do contador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores são fornecidos e instalados pelos serviços do Município de Arganil, ficando sob a sua responsabilidade a respetiva manutenção.

2 — Compete ao utilizador informar os serviços do Município de Arganil, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, mede de forma deficiente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito ou dano.

3 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

4 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

5 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

6 — Os serviços do Município devem proceder à verificação do contador ou substituição, ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julguem conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador, quando tenham conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

7 — Os custos relativos à reparação e ou substituição dos contadores que se revelem necessárias, por força de danos causados pelos utilizadores, serão da sua responsabilidade.

8 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Arganil avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

9 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

10 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 47.º

Inspeção do contador

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o utilizador como os serviços do Município de Arganil, têm o direito de mandar verificar o contador em laboratório devidamente credenciado, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o utilizador ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A aferição extraordinária, a pedido do utilizador, fica condicionada ao pagamento do preço que consta do tarifário anexo, cujo valor lhe é restituído em dobro no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao utilizador, e apenas quando tal mau funcionamento se traduza num prejuízo para o utilizador, sem prejuízo da retificação da faturação tendo em conta os critérios previstos nos artigos 299.º e 300.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico dos contadores para água para consumo humano fria.

Artigo 48.º

Acesso ao contador

1 — Os utilizadores devem permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos funcionários do Município de Arganil, desde que devidamente identificados, ou a outros credenciados por esta, desde que devidamente habilitados, dentro das horas normais de serviço ou em horário a acordar entre aqueles e os utilizadores.

2 — Os funcionários afetos ao serviço de águas do Município de Arganil, que verifiquem qualquer anomalia devem tomar as providências necessárias para a reparação da mesma.

CAPÍTULO IV

Tarifas e Cobranças

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva dos ramais superiores a 20 metros;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação superiores a 20 metros;
- b) Realização de vistorias e ensaio aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Interrupção do serviço a pedido do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- e) Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Alteração do local do contador a pedido do utilizador;
- g) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- h) Deteção de avarias nos sistemas de canalização;
- i) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- j) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
- k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente, para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária como feiras, festivais e exposições;
- l) Aviso prévio de suspensão do serviço;

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 50.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 51.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, exceto nos casos da Administração Local.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 52.º

Leitura do contador

1 — As leituras dos contadores serão, regra geral, efetuadas periodicamente por funcionários dos serviços do Município de Arganil ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada pela entidade gestora com recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os utilizadores.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à entidade gestora o valor registado no contador que lhe está afeto, mediante a forma que aquela definir para o efeito.

3 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efetuado com base em informações prestadas pelo utilizador.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de a entidade gestora efetuar, pelo menos, duas leituras anuais, obrigando-se o utilizador a facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, obedecendo aos termos previstos na lei geral.

5 — Verificando-se a impossibilidade de realizar a leitura nos termos do n.º 1, e não havendo comunicação do consumo por parte do utilizador, a entidade gestora pode estimar o consumo nos termos previstos no presente regulamento.

6 — Nos casos em que, por indisponibilidade do utilizador, se mostre por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da entidade gestora, esta avisa aquele da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de nova deslocação a fazer para o efeito, bem como da cominação de suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

7 — O utilizador é obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela entidade gestora, sempre que esta entenda conveniente, para a recolha de leituras, sejam elas periódicas ou extraordinárias.

Artigo 53.º

Avaliação do consumo

1 — Quando, por motivo de impossibilidade dos serviços, ou por motivo de irregularidade de funcionamento ou paragem do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deverá ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, consideradas válidas, efetuadas pelos serviços do Município de Arganil;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não for possível fazer o cálculo nos termos da alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem não funcione, ou por motivo imputável ao utilizador não tenha sido efetuada a leitura e bem assim nos casos em que essa mesma leitura se não realize nos termos do n.º 1 do artigo 52.º

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior serão regularizadas no período imediato, logo que seja do conhecimento dos serviços do Município.

Artigo 54.º

Faturação dos consumos

1 — A periodicidade de emissão das faturas é definida pelos serviços do Município de Arganil.

2 — Conforme legislação em vigor, a periodicidade da faturação é mensal, podendo ser bimestral ou trimestral, mediante manifestação expressa ou declaração tácita dos utilizadores nesse sentido.

3 — As faturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, os correspondentes preços tarifais, dos volumes de água fornecida que derem origem aos valores debitados, identificando sempre o IVA aplicável.

4 — A faturação a emitir, sob responsabilidade dos serviços do Município de Arganil, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na faturação posterior.

Artigo 55.º

Prazos, forma e local de pagamento

1 — Compete aos utilizadores efetuar o pagamento do consumo verificado no respetivo contador.

2 — O pagamento da faturação a que se refere o artigo anterior deve ser efetuado no prazo, forma e local estabelecido na fatura correspondente.

3 — Os serviços do Município de Arganil, sempre que o julguem conveniente e oportuno, podem adotar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos utilizadores.

4 — A reclamação do utilizador contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

5 — Finda a recolha de ficheiros provenientes nos serviços de águas para verificação dos pagamentos das faturas perante outras entidades, e caso se conclua que não tenha sido efetuado o respetivo pagamento, a entidade gestora avisará o utilizador por escrito para, no prazo de 20 dias, proceder ao pagamento devido na sua tesouraria, acrescido de juros de mora calculados à taxa em vigor e das respetivas despesas com correio, sob pena de, caso se entenda por necessário, decorrido aquele prazo, se proceder ao corte do fornecimento de água, sem prejuízo da respetiva cobrança coerciva.

6 — A entidade gestora pode suspender o fornecimento de água com fundamento na falta de pagamento das faturas a esse fornecimento respeitantes. Nesse caso, o aviso referido no número anterior deve ser expedido por correio registado, cujos custos serão suportados pelo respetivo utilizador, e deve conter:

- a) A advertência ao utilizador de que o fornecimento pode ser suspenso, justificando a sua suspensão, se o pagamento não for efetuado no decurso do prazo indicado;
- b) A data a partir da qual o fornecimento poderá ser suspenso;
- c) Os meios de que o utilizador dispõe para que seja restabelecido o serviço.

7 — Toda a pessoa singular ou coletiva que se torne devedora do Município de Arganil, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da fatura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

8 — A suspensão e reinício da ligação só poderá ser efetuado após pagamento dos débitos em falta, incluindo a taxa de suspensão e reinício, nos casos de corte de água por falta de pagamento da faturação.

9 — A falta de pagamento das dívidas provenientes do não pagamento das tarifas que constam do presente regulamento permite à entidade gestora a respetiva cobrança coerciva em processo de execução fiscal, servindo de base à execução a respetiva certidão de dívida.

10 — Sempre que ocorrer anomalias relativamente à faturação dos serviços, as mesmas deverão ser apreciadas pelos serviços do Município caso a caso.

11 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

12 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, implicará a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

13 — As tarifas e preços que constam do tarifário anexo são pagos em numerário, cheque, multibanco, ou qualquer outro meio legalmente admissível, podendo ainda ser pagas em espécie, quando tal seja legal e compatível com o interesse público, requerido fundamentadamente e deferido pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação e subdelegação no Presidente ou Vereador.

14 — As disposições do presente artigo são aplicáveis ao serviço de saneamento de águas residuais, com as devidas adaptações necessárias.

Artigo 56.º

Pagamento por “Conta Certa”

1 — A entidade gestora, uma vez dispondo de aplicação informática compatível, concederá ao utilizador a possibilidade de optar pelo pagamento dos consumos de água, através do sistema “Conta Certa”, o qual se rege de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 — O sistema “Conta Certa” constitui uma modalidade de pagamento em que o utilizador paga um valor fixo mensal, previamente estabelecido e estimado em função dos seus consumos reais.

3 — Ao 6.º mês de consumos é realizado um acerto de contas, o qual é comunicado ao utilizador através de emissão de fatura detalhada com os pagamentos realizados e o consumo efetivo.

4 — A fatura detalhada referida no número anterior é emitida de seis em seis meses, após a realização de acerto de contas, a qual contém toda a informação sobre os consumos e pagamentos efetuados ao longo daquele período, qual o acerto de contas a realizar e qual a mensalidade em vigor para o período seguinte.

5 — Após o acerto de contas é feita a revisão dos valores para o ciclo seguinte, considerando o consumo real do período anterior do acordo e o tarifário em vigor à data da renovação do acordo.

6 — Nos casos do consumo ter sido inferior ao pagamento total efetuado, a entidade gestora reporá a totalidade da diferença na conta bancária do utilizador. Nos casos do consumo ter sido superior, o valor será cobrado ao utilizador através de débito direto, sendo o mesmo dado ao seu conhecimento através da fatura detalhada referida no número anterior.

7 — A leitura do contador é realizada de acordo com o previsto no artigo 52.º deste Regulamento.

8 — A adesão ao sistema “Conta Certa” é gratuita, dependendo do preenchimento de um formulário próprio, o qual virá a ser disponibilizado no portal do Município de Arganil, bem como no Balcão Único, sito no edifício principal da Câmara Municipal de Arganil.

9 — A aplicação prática do sistema “Conta Certa” encontra-se dependente da condição fixada no número um deste artigo.

10 — O disposto no presente artigo, bem como no artigo precedente, será aplicável ao serviço de saneamento de águas residuais, com as devidas e necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima graduada entre o valor correspondente a uma R.M.M.G até ao máximo do valor correspondente a três R.M.M.G, no caso de pessoas singulares, e entre o valor correspondente a duas R.M.M.G até ao máximo do valor correspondente a dez R.M.M.G., no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

d) A violação das alíneas b), d), i) e j) do n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento;

e) A violação das alíneas b) e f) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do presente Regulamento;

f) A violação dos n.ºs 12 e 17 do artigo 12.º do presente Regulamento;

g) A violação do n.º 3 do artigo 26.º do presente Regulamento;

h) A utilização de água das bocas-de-incêndio para fins distintos dos previstos no artigo 42.º;

i) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

j) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

k) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

2 — Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Regime Geral da Contraordenações e Coimas.

3 — O processamento e a aplicação das coimas são da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de Vereador com competência delegada e o produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita do Município de Arganil na sua totalidade.

4 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis, sendo que a coima deverá ser especialmente atenuada, deverão os limites da moldura da coima deverão ser reduzidos para metade.

5 — No caso de reincidência, o montante das coimas, será elevado para o dobro, não podendo no entanto, ultrapassar os limites legalmente exigidos.

Artigo 58.º

Outras sanções

1 — Independentemente das coimas aplicadas, nos casos em que tal se afigure necessário, o infrator poderá ainda ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações no prazo que varia entre os 8 e os 30 dias úteis, a definir pelos Serviços do Município de Arganil.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, os Serviços do Município de Arganil poderão efetuar o levantamento das canalizações que se encontrem em más condições e proceder à cobrança das despesas suportadas com estes trabalhos.

Artigo 59.º

Extensão da responsabilidade

1 — O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

2 — O infrator fica obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que, para o efeito, lhe for fixado. Em caso de incumprimento, a entidade gestora poderá, nos termos legais, substituir-se ao infrator na realização desses trabalhos, sendo imputadas a este todas as despesas daí decorrentes e as resultantes dos danos causados à entidade gestora.

TÍTULO III

Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Arganil

CAPÍTULO I

Canalizações

Artigo 60.º

Constituição e tipos de sistemas de saneamento

1 — Os sistemas públicos de saneamento são essencialmente constituídos por redes de coletores, emissários, instalações elevatórias e demais órgãos, incluindo ramais de ligação, que permitem coletar, drenar, tratar e conduzir a destino final as águas residuais.

2 — Os sistemas públicos de saneamento devem ser obrigatoriamente separativos, com ramais de ligação individualizados por cada tipo. Isto é, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais, e outra destinada à drenagem de águas pluviais.

3 — Aos sistemas de saneamento de águas pluviais é sempre proibida a ligação de sistemas prediais industriais.

4 — Aos sistemas de saneamento de águas residuais domésticas é sempre proibida a ligação de sistemas prediais pluviais.

5 — Os sistemas públicos de saneamento não incluem linhas de água nem o saneamento de vias.

Artigo 61.º

Ramais de ligação

1 — É obrigatória a construção de caixas de ramal de ligação, estabelecendo a separação entre as instalações prediais e os ramais de ligação, localizadas fora do limite da propriedade, junto à via pública e em zona de fácil acesso, ficando a tampa, em ferro fundido, ao nível da cota do terreno.

2 — Os ramais domiciliários de esgotos, serão instalados a uma profundidade máxima de um metro. O diâmetro mínimo autorizado é de Ø125 mm, devendo ser utilizados diâmetros comerciais superiores, em função das unidades de escoamento de cada prédio.

3 — As caixas de ramal deverão possuir boas condições de estanquidade e resistência e ser construídas de modo a evitar a fuga de gases. Preferencialmente, em planta, deverão ser circulares, com caleira semicircular para jusante e as suas dimensões deverão permitir um fácil trabalho no seu interior.

4 — A instalação dos ramais de ligação pode ser executada pelo interessado, nos termos definidos pelo Município de Arganil. Nestes casos, e só após o consentimento expresso, as obras deverão ser sempre acompanhadas pela entidade gestora e serão sua propriedade exclusiva.

5 — Em casos, técnica e economicamente justificados, poderá um mesmo prédio dispor de mais de um ramal de ligação.

6 — A montante das caixas de ramal, é obrigatória a separação dos sistemas de saneamento de águas residuais domésticas e de águas pluviais.

Artigo 62.º

Obras de saneamento

1 — As obras de saneamento compreendem:

a) Instalações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários (lavatórios, bacias de retrete, urinóis, etc.), seus ramais de descarga, tubos de queda e de ventilação e canalização até ao limite da via pública para condução das águas residuais domésticas, pluviais ou industriais;

b) Instalações exteriores do prédio, compreendidas entre o seu limite e os sistemas públicos de saneamento, abrangendo as respetivas caixas de visita e de inspeção necessárias e os ramais de ligação aos correspondentes sistemas.

2 — As instalações deverão respeitar o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Saneamento de Águas Residuais (Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto) e demais legislação em vigor para cada tipo de utilização de edificações.

Artigo 63.º

Responsabilidade pela instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Arganil promover a instalação dos sistemas públicos de saneamento, bem como dos ramais de ligação que constituem parte integrante daquele.

2 — Quando as reparações das redes de saneamento e dos ramais de ligação resultarem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha ao serviço do Município de Arganil, os respetivos encargos serão da conta dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem, sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento.

3 — A conservação e a reparação dos sistemas públicos de saneamento e dos respetivos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação competem ao Município de Arganil.

4 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios cujos ramais não tenham sido devidamente autorizados e que não disponham das necessárias condições técnicas, ficam obrigados a requerer um novo ramal e a efetuar o pagamento da respetiva despesa ao Município de Arganil.

Artigo 64.º

Sistemas de saneamento predial

1 — Os sistemas de saneamento predial são executados de harmonia com o projeto elaborado por técnico legalmente habilitado e posteriormente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

2 — A conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de saneamento predial interiores, competem aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários dos prédios, a fim de os manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — A aprovação dos sistemas de saneamento prediais, não envolve qualquer responsabilidade para o Município de Arganil por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos aparelhos sanitários ou por descuido dos utilizadores, nomeadamente, em consequência do lançamento de substâncias interditas.

4 — Não é permitida a interligação entre sistemas de saneamento de fogos independentes.

5 — Caso o sistema de saneamento predial possua uma instalação elevatória, esta deve ser implantada em local insonorizado e isolado que minimize a propagação de ruídos, vibrações e cheiros.

Artigo 65.º

Extensão dos sistemas públicos de saneamento

1 — Não obstante o previsto nos números seguintes, os prolongamentos de rede não previstos no plano de expansão da rede pública são analisados casuisticamente.

2 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede de saneamento de águas residuais domésticas, o Município de Arganil fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção os seus recursos orçamentais e os aspetos técnicos e financeiros da obra, reservando-se no direito de impor aos interessados o pagamento das respetivas despesas.

3 — Se forem vários proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão de rede, o Município de Arganil reserva-se o direito de impor aos interessados o pagamento que for devido, que poderá ser distribuído por todos os interessados proporcionalmente à extensão da referida rede.

4 — A rede de saneamento estabelecida nos termos deste artigo, fica, em qualquer caso, da propriedade exclusiva do Município de Arganil, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas do interessado.

Artigo 66.º

Projetos de sistemas de saneamento predial

1 — É obrigatória a apresentação de projeto do sistema predial de saneamento de águas residuais, quer para edificações novas, quer para edificações existentes sujeitas a obras de remodelação ou ampliação.

2 — Após a aprovação do respetivo projeto, não é permitido introduzir modificações nas canalizações dos sistemas prediais, sem prévia autorização do Município de Arganil.

3 — O projeto relativo ao sistema de saneamento predial deve ser elaborado por técnico legalmente habilitado.

4 — O projeto deverá ser instruído em conformidade com as disposições legais em vigor.

5 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos. Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, deve o Município de Arganil fornecer toda a informação disponível, designadamente a existência ou não de sistema público de saneamento e a localização, diâmetro e profundidade do coletor.

6 — Deverão ser apresentados, no mínimo, dois projetos completos do sistema de saneamento predial.

7 — Depois de apreciado o projeto, será entregue ao proprietário um exemplar completo do que tiver sido aprovado. Na falta de aprovação, será este notificado por escrito, das alterações julgadas necessárias, a fim de reformular o projeto.

8 — O exemplar do projeto aprovado e devolvido ao proprietário do prédio deverá estar no local da obra e durante a construção, à disposição dos agentes de fiscalização do Município de Arganil.

9 — A conformidade do projeto relativo ao sistema de saneamento predial, com a legislação em vigor, deverá ser expressamente atestada mediante declaração do técnico responsável pela execução da obra.

10 — São isentos da apresentação do projeto, os prédios já existentes à data da construção do sistema público de saneamento, exceto se, após inspeção dos serviços do Município de Arganil, se verificar que o sistema predial não satisfaz as condições técnicas exigidas e que pode gerar situações de insalubridade ou desconforto para os utilizadores.

11 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer do Município de Arganil, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 67.º

Projetos de sistemas públicos de saneamento

1 — A apresentação de projetos dos sistemas de saneamento de águas residuais é obrigatória, sempre que a intervenção urbanística se localize em zona não abrangida por sistema público de saneamento ou se esta constituir uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas existentes.

2 — Desde que solicitado, o Município de Arganil fornecerá previamente todos os elementos técnicos disponíveis, necessários à elaboração dos projetos relativos às infraestruturas das redes de saneamento.

3 — Os projetos deverão respeitar as exigências conceptuais e de dimensionamento estipuladas na legislação em vigor aplicável, e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.

4 — Deverão ser apresentados, no mínimo, quatro projetos completos de infraestruturas de saneamento de águas residuais (domésticas e pluviais).

5 — Na execução de sistemas públicos de saneamento, deve um exemplar completo do projeto aprovado, devidamente autenticado, ficar patente no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor dos agentes de fiscalização do Município de Arganil.

6 — Nenhuma obra de saneamento de águas residuais decorrente de uma operação de loteamento, sujeita a licenciamento, poderá ser iniciada ou executada, sem a prévia emissão do respetivo alvará nos termos da legislação em vigor na matéria.

7 — A responsabilidade da execução das infraestruturas de saneamento de águas residuais das obras de urbanização sujeitas a licenciamento, é do titular do respetivo alvará, em conformidade com os respetivos projetos de especialidade e os termos de responsabilidade dos correspondentes autores dos projetos.

8 — Os projetos submetidos ao controlo prévio do Município de Arganil que localizem a construção em zona onde ainda não se encontra disponível o sistema de saneamento de águas residuais deverão contemplar soluções que permitam a ligação e esse sistema assim que o mesmo se encontra disponível no local.

Artigo 68.º

Execução da obra, fiscalização, vistoria e ensaio

1 — A instalação das redes de distribuição predial, só poderá ser executada por canalizadores ou empresas que possuam o certificado emitido pelo INCI (Instituto da Construção e do Imobiliário) e demais documentação exigida nos termos da legislação em vigor.

2 — O técnico legalmente habilitado pela execução da obra deverá apresentar termo de responsabilidade, sendo que, neste caso, se dispensa a realização de vistoria pela Entidade Gestora.

3 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o respetivo início e a sua conclusão, para efeitos de eventual fiscalização, vistoria e ensaio.

4 — A comunicação do início e do fim da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

5 — A execução das obras relativas aos sistemas prediais ficará sujeita à fiscalização do Município de Arganil, que deverá verificar se os trabalhos decorrem de acordo com o projeto aprovado e com as normas legais e regulamentares em vigor.

6 — O Município de Arganil poderá proceder a ações aleatórias de fiscalização, vistoria e ensaio das obras relativas aos sistemas prediais que, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidem sobre os materiais utilizados e o comportamento hidráulico do sistema.

7 — A vistoria e o ensaio das tubagens, serão efetuadas no prazo de cinco (5) dias úteis após a receção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do técnico responsável e as canalizações, juntas e demais acessórios devem-se encontrar à vista. No seguimento da vistoria, deverá ser elaborado o respetivo auto de vistoria pelo representante do Município de Arganil, sendo entregue uma cópia ao técnico responsável pela execução da obra.

8 — Se, na vistoria, as canalizações, juntas e acessórios se encontrarem cobertas, o proprietário será intimado a descobrir as mesmas, após o que deverá ser feita nova comunicação para efeitos de vistoria e ensaios.

9 — O recobrimento das canalizações poderá ser feito por ordem do técnico responsável pela obra, se a vistoria requerida não for efetuada no prazo previsto no n.º 7.

10 — Os sistemas de saneamento predial com ligação ao sistema público consideram-se sujeitos à fiscalização do Município de Arganil, que pode proceder à sua inspeção sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou qualquer tipo de poluição.

Artigo 69.º

Responsabilidade pela aprovação

1 — A aprovação dos sistemas de saneamento predial não envolve qualquer responsabilidade para o Município de Arganil, por danos motivados por roturas ou entupimentos nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utilizadores.

2 — O Município de Arganil não pode ser responsabilizado por alterações efetuadas nos sistemas de saneamento predial, após a emissão da licença de utilização.

Artigo 70.º

Correções

1 — Quer durante a execução da obra, quer após os atos de vistoria, fiscalização e ensaio, nos casos em que estes forem realizados, o Município de Arganil notificará, por escrito, no prazo de cinco (5) dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique o incumprimento das condições estipuladas no projeto ou insuficiências detetadas no ensaio, indicando as correções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável pela obra, da qual conste que essas correções foram feitas, procede-se a nova vistoria e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivale à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra, das ocorrências aí referidas.

4 — No respetivo auto de vistoria, serão indicadas as reparações e ou alterações que forem necessárias efetuar nos sistemas inspecionados e o prazo dentro do qual devem ser feitas. Se o prazo estipulado não for cumprido, o Município de Arganil pode determinar a suspensão do serviço.

Artigo 71.º

Alterações

1 — Quaisquer alterações a um projeto de sistema de saneamento de águas residuais aprovado pelo Município de Arganil, só podem ser executadas mediante prévia aprovação podendo ser exigida a apresentação do respetivo projeto de alterações.

2 — Quando for dispensada a apresentação do projeto de alterações e após a conclusão das obras, devem ser entregues ao Município de Arganil as peças desenhadas definitivas.

Artigo 72.º

Ligação ao sistema público de saneamento

1 — Nenhum sistema de saneamento predial poderá ser ligado à rede pública sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — Uma vez executadas as canalizações do sistema de saneamento predial e pagas as despesas relativas ao ramal de ligação do prédio, a ligação entre ambos os sistemas é obrigatória.

3 — Nas situações em que já se afigura possível a ligação ao sistema de saneamento, a fossa deverá ser tapada/selada; relativamente aos pisos abaixo da cota de soleira ou que não seja possível ligar por gravidade ao coletor público, deverá estar previsto em projeto inicial o sistema

de bombagem e ligação, e respetivas condutas de elevação, sendo que o cumprimento destas questões estará sujeito à fiscalização municipal.

4 — Os custos inerentes à construção de ramais dedicados ao saneamento de águas residuais só serão imputados ao utilizador final quando a sua extensão seja superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância.

5 — A licença de utilização só poderá ser concedida pelo Município de Arganil, depois de a ligação do prédio à rede de saneamento pública estar concluída e pronta a funcionar.

6 — Nenhum prédio poderá ser ligado à rede de saneamento de águas residuais e ou pluviais, sem que o respetivo sistema se encontre a funcionar.

7 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

8 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 73.º

Prevenção de contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de saneamento predial e qualquer sistema público de saneamento que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

2 — O saneamento das águas residuais deve ser efetuada sem pôr em risco a potabilidade da água para consumo, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água para consumo.

Artigo 74.º

Responsabilidade por danos

1 — O Município de Arganil não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores, ou terceiros, provocados por descuidos ou avarias nas instalações particulares e ainda em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos de saneamento que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de obras no sistema público de saneamento, previamente programadas, sempre que os utilizadores deste sejam avisados com, pelo menos, dois dias de antecedência.

2 — O Município de Arganil não se responsabiliza pelos danos provocados pela entrada de águas residuais, quer pluviais, quer domésticas, nos prédios, devido a deficiente impermeabilização das suas paredes exteriores.

3 — Compete aos utilizadores tomar providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na rede pública de saneamento.

Artigo 75.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nos sistemas públicos de saneamento, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio das canalizações dos sistemas prediais de:

- a) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;
- b) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- c) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- d) Efluentes industriais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um risco para a saúde pública ou para a conservação dos sistemas de saneamento;
- e) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento ou qualquer outro resíduo proveniente da execução de obras;
- f) Efluentes industriais a temperaturas superiores a 30.ºC;
- g) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- h) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores ou prejudicar o processo de tratamento e os ecossistemas do meio receptor;
- i) Efluentes industriais que contenham:

Compostos cíclicos hidroaxilados e seus derivados halogenados;
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em

risco a saúde do pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas públicos de saneamento;

Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;

Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

Pesticidas ou compostos organoclorados para além dos limites definidos na legislação em vigor;

Substâncias persistentes tóxicas e bioacumuláveis, ou seja substâncias perigosas com exceção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformem em tais;

j) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;

k) Águas dos circuitos de refrigeração nos sistemas separativos domésticos;

l) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só, ou por interação com outras sejam capazes de criarem inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de saneamento;

m) Lamas e resíduos sólidos em geral;

n) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de saneamento, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;

o) Águas residuais contendo produtos em qualquer estado que seja tóxico e em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir perigo para o pessoal afeto à exploração;

p) Águas de lavagem de garagens de recolhas de veículos, de instalações de aquecimento e armazenamento de água.

2 — Apenas é permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as seguintes águas residuais:

a) Águas resultantes da precipitação atmosférica;

b) Águas de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;

c) Águas de processo não poluídas, geradas especificamente por atividades industriais;

d) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente de regas de jardins, descargas de piscinas, lavagens e drenagens do subsolo.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macro fitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 77.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

O serviço de limpeza é executado após a sua solicitação pelo utilizador e pagamento do respetivo preço no tarifário anexo.

3 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

4 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito

CAPÍTULO II

Águas Residuais Industriais e Similares

Artigo 78.º

Condições de ligação das águas residuais industriais e similares

1 — A rejeição de águas residuais industriais em coletores municipais está sujeita à obtenção de autorização, subordinada à verificação de condições específicas inerentes às necessidades de conservação do sistema de saneamento, bem como da preservação do meio ambiente e de defesa de saúde pública.

2 — A obtenção da referida autorização, que pode ser concedida pelo prazo máximo de cinco (5) anos, é revogável a todo o tempo, sempre que as condições que lhes são subjacentes sofrerem alterações, e encontra-se sujeita ao pagamento do preço estipulado no tarifário anexo.

3 — As águas residuais que entrem nos sistemas de saneamento e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas serão sujeitas ao pré-tratamento que for necessário para:

a) Proteger a saúde do pessoal que trabalha nos sistemas de coletores e nas estações de tratamento;

b) Garantir que os sistemas de saneamento, as estações de tratamento de águas residuais e o equipamento conexo não sejam danificados;

c) Garantir que o funcionamento das estações de tratamento de águas residuais e o tratamento de lamas não sejam prejudicados;

d) Garantir que as descargas das estações de tratamento não deteriore o ambiente ou não impeçam as águas recetoras de cumprir o disposto na legislação a elas aplicável;

e) Garantir que as lamas possam ser eliminadas em segurança e de um modo ecologicamente aceitável.

4 — Para além das limitações impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais e similares cumprir os valores máximos admissíveis definidos no anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto ou outra legislação em vigor, exceto no que respeita aos parâmetros identificados no quadro seguinte, que deverão cumprir com os valores máximos admissíveis no referido quadro.

Parâmetros	Valores Máximos Admissíveis	Unidades
Azoto Total	15	mg/L de N
Boro	1	mg/L de B
CBO ₅ (20º)	100	mg/L de O ₂
CQO	500	mg/L de O ₂
Cloreto	250	mg/L de Cl
Ferro Total	5	mg/L de Fe
Hidrocarbonetos/Óleos Minerais	15	mg/L
Nitrato	50	mg/L de NO ₃
Nitrito	0,5	mg/L de NO ₂
Óleos e Gorduras	100	mg/L
Selénio Total	0,01	mg/L de Se
SST	220	mg/L
Azoto amoniacal	10	mg/L de NH ₄
Fósforo total	10	mg/L de P
Detergentes	2,0	mg/L

5 — O valor máximo admissível para cada parâmetro não pode ser excedido pelo valor médio de concentração média diária obtido da forma que ficar expressa na autorização de descarga.

6 — O valor médio diário determinado com base na amostra composta representativa do efluente no período de vinte e quatro (24) horas não pode exceder o dobro do valor máximo admissível.

7 — Os valores pontuais analíticos não podem exceder quatro (4) vezes o valor máximo admissível para cada parâmetro.

8 — Em qualquer caso, a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais industriais ou similares, só é admissível, após apresentação na Câmara Municipal de Arganil, do respetivo pedido, acompanhado do estudo técnico que, nomeadamente, defina:

Caracterização do processo produtivo;

Caracterização do efluente a descarregar com indicação das concentrações máximas previsíveis para cada parâmetro;

Definição dos parâmetros, com indicação do:

Caudal médio diário;

Caudal de ponta instantâneo;

9 — Uma vez analisado o pedido formulado, a Câmara Municipal de Arganil pode autorizar a ligação impondo a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos, podendo comportar, para além de outros órgãos, um tanque de regularização e equalização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um coletor de amostras ou local para a sua instalação.

10 — A câmara Municipal de Arganil pode ainda impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como os parâmetros de controlo.

Artigo 79.º

Apresentação de requerimento pelos utilizadores industriais

1 — Cada estabelecimento industrial em laboração e cada um dos que venham a instalar-se no concelho de Arganil e pretendam descarregar as suas águas residuais industriais e similares no sistema, terão de formular um requerimento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Arganil.

2 — Os requerimentos de ligação aos sistemas públicos de saneamento terão de ser renovados:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas águas residuais industriais ou similares;

c) Nos estabelecimentos industriais que reduzam significativamente as características quantitativas e qualitativas das águas residuais industriais ou similares produzidas;

d) Aquando da alteração do utilizador industrial a qualquer título;

e) Quando o prazo de validade da autorização expire.

Artigo 80.º

Apreciação e decisão sobre os requerimentos apresentados pelos utilizadores industriais

1 — Se o requerimento apresentado for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Câmara Municipal de Arganil informará desse facto o requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua receção, e indicará quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados, após o que o requerente terá 30 (trinta) dias úteis para os apresentar, sem o que o requerimento de ligação será indeferido tacitamente.

2 — Um requerimento não conforme o modelo anexo, é considerado como inexistente.

3 — Da apreciação do requerimento, a Câmara Municipal de Arganil poderá:

a) Conceder a autorização de ligação sem condições;

b) Conceder a autorização de ligação condicionada;

c) Indeferir o requerimento nos termos legais e regulamentares.

4 — A autorização condicionada e a recusa são sempre fundamentadas.

5 — As autorizações de ligação da descarga são válidas por um período nunca superior a cinco (5) anos.

6 — Caso o utilizador pretenda que a mesma lhe seja renovada, deve requerê-la com a antecedência mínima de trinta (30) dias úteis em relação ao limite do prazo de validade da anterior, por processo idêntico ao do requerimento inicial.

Artigo 81.º

Exigência de pré-tratamento

1 — Uma vez analisado o pedido formulado, a Câmara Municipal de Arganil pode impor ao utilizador industrial, a expensas suas, a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos, podendo comportar, para além de outros órgãos, um tanque de regularização e equalização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um coletor de amostras ou local para a sua instalação.

2 — Cada estabelecimento industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações que lhe forem concedidas, num processo de autocontrolo.

3 — A Câmara Municipal de Arganil ainda pode impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de saneamento, bem como definir quais os parâmetros de controlo.

4 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, o Município de Arganil não tomará parte em nenhum processo de apreciação, nem de projetos, nem de obras de pré-tratamento, limitando-se, exclusivamente, a controlar os resultados obtidos.

5 — O Município de Arganil, sempre que o julgue necessário, fiscalizará o funcionamento dos sistemas de pré-tratamento.

Artigo 82.º

Auto controlo pelos utilizadores industriais

1 — Cada utilizador industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações que lhe forem concedidas, num processo de auto controlo, realizado imediatamente antes da ligação ao sistema público de saneamento, através da apresentação ao Município de Arganil de originais de Relatórios independentes trimestrais, elaborados por Entidade credenciada para o efeito, de modo a que sejam representativas do efluente a analisar, sob pena de instauração de processo de contra-ordenação na matéria.

2 — Os resultados do processo de auto controlo serão enviados ao Município de Arganil obrigatoriamente até ao quinto dia útil de cada trimestre, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de auto controlo.

3 — Caso o Relatório entregue demonstre que existe alguma irregularidade, o caso o relatório não seja entregue, o Município de Arganil ordenará a realização de uma contra-análise ou análise, consoante o caso, a expensas do responsável pela indústria (gerência).

4 — As colheitas para controlo serão efetuadas de modo a permitir a obtenção de amostras, a intervalos de uma hora ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias de laboração da semana (amostras compostas).

5 — Com o acordo prévio do Município de Arganil os números das amostras instantâneas e de dias de recolha podem ser reduzidos nos casos de estabelecimentos industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais geradas.

6 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de auto controlo, quer nas ações de inspeção, são os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 83.º

Medidores de caudal de águas residuais

1 — Sempre que o Município de Arganil julgue necessário, pode exigir a instalação de medidores de caudal de águas residuais antes da sua entrada no sistema público de saneamento, a expensas dos proprietários, usufrutuários ou dos utilizadores, consoante quem for diretamente interessado.

2 — Os medidores de caudal, quando exigidos, serão instalados de acordo com o estabelecido nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis, em local acessível definido pelo Município de Arganil, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento e de forma a proporcionar uma leitura fácil e regular aos funcionários do Município de Arganil devidamente identificados, ou outros, devidamente credenciados para o efeito, ficando os proprietários responsáveis pela respetiva conservação.

3 — Todo o medidor de caudal, independentemente da fiscalização do Município de Arganil, fica sob vigilância e responsabilidade do utilizador, o qual avisará o Município quando verifique a sua obstrução, paragem, ou suspeita de erro de medição, ou detete qualquer outro defeito ou dano.

4 — O utilizador responderá por todo o dano, fraude, ou outro ato verificado em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do medidor de caudal.

5 — O Município de Arganil poderá proceder à verificação do medidor de caudal, ou exigir a sua reparação ou substituição, sempre que o ache conveniente, sendo o utilizador responsável pelas despesas daí emergentes.

6 — Em caso de deficiente funcionamento do medidor de caudal, o Município de Arganil estimará o valor do caudal baseado nas informações constantes do requerimento de ligação.

7 — Os estabelecimentos industriais que à data de entrada em vigor do presente Regulamento, se encontrem a descarregar às águas residuais produzidas, nos sistemas públicos de saneamento, dispõem do prazo de seis (6) meses contados daquela data, para apresentarem ao Município de Arganil o seu pedido de ligação nos termos previstos do presente Regulamento.

8 — Se, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação a apresentar, forem emitidas autorizações específicas, os estabelecimentos industriais ligados às redes públicas à data de entrada em vigor do presente Regulamento, disporão de um prazo de doze (12) meses contados do termo do prazo referido no número anterior para conformarem as suas descargas de águas residuais com as exigências que tiverem sido fixadas.

Artigo 84.º

Controlo e fiscalização

1 — Os proprietários das instalações cujas águas residuais industriais ou similares sejam ligadas ao sistema público de saneamento, obrigam-se perante o Município de Arganil, a manter e a operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente medidores de caudal e amostradores, bem como efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários do Município de Arganil devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por estes, dentro do horário normal de trabalho.

2 — Sempre que o Município de Arganil entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário contratado para o efeito, à colheita de amostras, medição de caudais e análises para a inspeção das condições de descarga das respetivas águas residuais e à aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que deve remeter aos proprietários, indicando-lhes eventuais anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.

3 — Das três amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial para poder por si ser mandada analisar, se o desejar, outra ao Município de Arganil, sendo a última devidamente acondicionada e mantida em depósito pelo Município de Arganil para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.

4 — Dos resultados do relatório, pode o proprietário reclamar no prazo de vinte (20) dias úteis.

5 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

6 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade expressamente qualificada para o efeito.

7 — Provando-se a validade do relatório remetido pelo Município de Arganil, o proprietário fica obrigado:

- a) Ao pagamento de todas as despesas associadas ao processo de recolha, transporte e análises das três amostras;
- b) Ao pagamento das correções das faturas entretanto emitidas, reportadas aos últimos quatro (4) meses em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas à taxa de utilização do sistema público de saneamento, se a isso houver lugar;
- c) À correção, no prazo de dez (10) dias úteis, das anomalias detetadas;
- d) Às sanções previstas no presente Regulamento, se a elas houver lugar.

Artigo 85.º

Descargas acidentais

1 — Os responsáveis pela produção das águas residuais industriais ou similares devem tomar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no presente Regulamento.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o utilizador industrial deve informar imediatamente o Município de Arganil, por escrito, do sucedido.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

4 — Os estabelecimentos industriais que à data de entrada em vigor do presente Regulamento, se encontrem a descarregar às águas residuais produzidas, nos sistemas públicos de saneamento, dispõem do prazo de seis (6) meses contados daquela data, para apresentarem ao Município

de Arganil o seu pedido de ligação nos termos previstos do presente Regulamento.

5 — Se, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação a apresentar, forem emitidas autorizações específicas, os estabelecimentos industriais ligados às redes públicas à data de entrada em vigor do presente Regulamento, disporão de um prazo de doze (12) meses contados do termo do prazo referido no número anterior para conformarem as suas descargas de águas residuais com as exigências que tiverem sido fixadas.

CAPÍTULO III

Tarifas, Preços e Cobrança

Artigo 86.º

Âmbito

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função de 90 % do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, e expressa em euros por m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas dos casos de ramais superiores a 20 metros;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no tarifário, salvo a existência de protocolos sobre a matéria.

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação quando superiores a 20 metros;
- b) Limpeza de fossas e coletores particulares;
- c) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- d) Autorização de descarga de águas residuais, industriais após pré-tratamento.

5 — Findo o prazo fixado na fatura, sem ter sido efetuado o pagamento, o Município de Arganil notificará o utilizador para, no prazo de vinte (20) dias, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o utilizador tenha efetuado o pagamento, o Município de Arganil interromper a ligação das águas residuais, além de promover a cobrança coerciva da importância do recibo, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida.

6 — A reclamação do utilizador contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito, sendo que este prazo é suspenso quando seja pedida a verificação extraordinária do contador de água uma vez que esta tarifa é indexada ao consumo de água.

7 — O Município de Arganil sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adotar outra forma ou sistema de pagamento, tendo em vista, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos utilizadores.

8 — Toda a pessoa singular ou coletiva que se torne devedora do Município de Arganil, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da fatura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

Artigo 87.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 88.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é expressa em euros por m³.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.

5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

- a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

8 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação de um coeficiente de custo, específico a cada Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final.

9 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

10 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

11 — Quando haja medição das águas residuais recolhidas a tarifa variável do serviço prestado aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

Artigo 89.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas. Ou
- c) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos dos artigos 94.º e 95.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pela Entidade Gestora, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;

2 — Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, uma tarifa fixa e uma tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

Artigo 90.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 91.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima graduada entre o valor correspondente a uma R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a três R.M.M.G., no caso de pessoas singulares, e entre o valor correspondente a duas R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a dez R.M.M.G., no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- e) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;
- f) A violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 82.º do presente Regulamento;
- g) A ligação das águas pluviais ao coletor público de águas residuais e vice-versa;

2 — Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Regime Geral da Contraordenação e Coimas.

3 — Não sendo dado cumprimento ao disposto dentro do prazo indicado, o Município de Arganil poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e proceder à cobrança das despesas feitas com esses trabalhos, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações, cujo levantamento se mostre necessário, quando expressamente notificados para esse efeito.

4 — No caso de reincidência, todas as coimas fixadas neste artigo, serão elevadas ao dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

5 — A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou de Vereador com competência delegada.

6 — O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita do Município de Arganil na sua totalidade.

7 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Disposições diversas referentes aos serviços de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais

Artigo 92.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por escrito, junto dos serviços do Município de Arganil contra qualquer ato ou omis-

são, que tenha lesado os seus direitos, não o eximindo do pagamento da respetiva fatura, sem prejuízo de posterior restituição de valores.

2 — Na resolução tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação referida no número anterior.

3 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou, exceto:

a) Quando a apresentação da reclamação escrita se reportar a erros de medição do consumo de água, caso em que suspenderá o prazo de pagamento da respetiva fatura quando o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador;

b) Quando a entidade gestora proferir decisão em sentido contrário.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

5 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

6 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

7 — A entidade gestora não poderá proceder à suspensão do fornecimento, salvo em situações de emergência ou alheias à sua vontade, nos casos em que exista reclamação do utilizador em período de apreciação.

Artigo 93.º

Âmbito de aplicação

Regem-se pelo presente Regulamento quer todos os contratos de fornecimento de água, quer todos os contratos de saneamento de águas residuais que venham a ser celebrados, incluindo aqueles que se encontram em vigor.

Artigo 94.º

Exemplar do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

Artigo 95.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento, incumbe às forças policiais e a todos os funcionários que desenvolvem funções compatíveis com a fiscalização de obras, nomeadamente aos fiscais municipais e fiscais de leituras e cobrança.

Artigo 96.º

Tarifário social

1 — Para que seja concedido o tarifário previsto no presente artigo, deverão os interessados fazer prova dessa situação mediante a apresentação da cópia da declaração do IRS ou nota de liquidação, e outros documentos cuja relevância se entenda por adequada, nos serviços do Balcão Único. Só a partir do deferimento do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada do pedido formulado com essa prova, devidamente fundamentado, poderão beneficiar da dita redução de pagamento de tarifa ou preço.

2 — Para que seja concedido o tarifário previsto no presente artigo a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), Organizações Não Governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, deverão tais entidades fazer prova dessa situação mediante a apresentação da cópia dos respetivos estatutos, e outros documentos cuja relevância se entenda por adequada, nos serviços do Balcão Único. Só a partir do deferimento do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada do pedido formulado com essa prova, devidamente fundamentado, poderão beneficiar da dita redução de pagamento de tarifa ou preço.

3 — Para as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, poderá ser reduzido o pagamento dos preços que constam do tarifário anexo quando o utilizador doméstico comprove, mediante a documentação solicitada para o efeito, que o rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS (0,4*14 meses).

4 — Após a entrega do requerimento, devidamente instruído com a documentação solicitada, e durante a fase de apreciação do mesmo, os serviços da ação social deste Município deslocar-se-ão ao local de domicílio do requerente, para posteriormente ser elaborado o devido relatório social.

5 — A beneficiação do tarifário social para os casos previstos nos números 1, 3 e 4 do presente artigo (pessoas singulares) traduzir-se-á:

a) No caso do serviço de abastecimento de água: na isenção da tarifa fixa, e redução da tarifa variável através da aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite máximo de 15 m³,

b) No caso do serviço de saneamento de águas residuais: na isenção da tarifa fixa.

6 — Para as situações previstas no n.º 2 do presente artigo, poderá ser reduzida a tarifa variável de água para o valor determinado no tarifário em anexo.

7 — Caso os pedidos referidos no presente artigo venham a ser deferidos, a redução vigorará por um período máximo de 3 anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida, solicitando novo deferimento.

Artigo 97.º

Tarifário para famílias numerosas

1 — O tarifário para famílias numerosas é aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, devidamente comprovado através da apresentação da cópia da declaração do IRS ou nota de liquidação.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Artigo 98.º

Bonificação por Fatura eletrónica/Fatura bimensal/Sistema Débitos Diretos

1 — O Município de Arganil atribuirá bonificações aos utilizadores, domésticos e não-domésticos, que adiram à fatura bimensal, fatura eletrónica, e ao método de pagamentos pelo Sistema de Débitos Diretos, por um período mínimo de 12 meses, nos seguintes termos:

a) Aos utilizadores aderentes à fatura bimensal em papel, ser-lhes-á concedida uma bonificação no valor correspondente a duas vezes o valor da tarifa fixa de resíduos urbanos;

b) Aos utilizadores aderentes à fatura eletrónica, ser-lhes-á concedida uma bonificação no valor correspondente a três vezes o valor da tarifa fixa de resíduos urbanos;

c) Aos utilizadores aderentes à fatura eletrónica mensal e ao Sistema de Débitos Diretos, ser-lhes-á concedida uma bonificação no valor correspondente a quatro vezes o valor da tarifa fixa de resíduos urbanos.

2 — A bonificação será atribuída na fatura referente ao mês seguinte ao mês da adesão aos serviços.

3 — Perderão as bonificações os utilizadores relativamente aos quais, durante os 12 meses de adesão, não for efetivado algum dos pagamentos por motivo não imputado aos serviços municipais, e ou seja constituído arguido em processo de contraordenação em matéria de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais.

Artigo 99.º

Pagamento em prestações

1 — Sempre que por força do Regulamento os utilizadores tenham que pagar quaisquer importâncias ao Município de Arganil, poderá o respetivo Presidente, ou Vereador com competência delegada, mediante requerimento devidamente fundamentado, autorizar o seu pagamento em prestações, até um máximo de doze prestações mensais, acrescidas de juros de mora contados à taxa legal em vigor, em casos devidamente fundamentados, nomeadamente, quando se verifiquem consumos excessivos.

2 — Quando tiver sido autorizado o pagamento em prestações e alguma destas não se mostrar paga na data do respetivo vencimento, considerar-se-ão também vencidas as restantes prestações, que passarão a vencer juros de mora nos termos legais, passando a entidade gestora à cobrança coerciva da quantia em dívida.

Artigo 100.º

Transmissão do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água e de saneamento transmitem-se para os novos titulares nos casos de morte do titular (herança), da propriedade ou do direito ao arrendamento do prédio objeto do serviço de fornecimento de água, de resgate de estabelecimento comercial, de divórcio quando um dos conjugues continua a habitar o prédio e da cessão de exploração.

2 — Nas situações descritas no número anterior, os titulares interessados darão conhecimento dos factos, no prazo de 60 dias a contar do

facto que deu origem à transmissão da posição contratual, ao Município de Arganil para efeito de averbamento dos seus elementos identificadores ao contrato, assumindo todas as obrigações decorrentes deste contrato, sob pena de instauração de processo de contraordenação.

Artigo 101.º

Casos omissos

Eventuais casos omissos no presente Regulamento cuja resolução não se afigura possível pelo recurso à demais legislação na matéria serão resolvidos pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 102.º

Entrada em vigor e norma revogatória

O presente Regulamento e respetivo tarifário anexo entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrárias ao mesmo.

ANEXO

Tarifários dos serviços de distribuição/abastecimento de água e saneamento de águas residuais, e serviços conexos, e respetiva fundamentação económico-financeira

Relatório técnico de suporte à fundamentação económico-financeira do valor das tarifas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais do Município de Arganil

1 — Introdução

Pretende-se com este relatório apresentar a fundamentação técnica e económica aos munícipes e utilizadores finais do serviço de resíduos urbanos, com vista a apoiar teoricamente as alterações aos tarifários vigentes,

Neste sentido, apresenta-se um breve enquadramento legislativo e em seguida os pressupostos e condicionantes do estudo, assim como, uma exposição da metodologia, fórmulas e conceitos de fundamentação económica adotados para o apuramento das taxas e tarifas propostas.

2 — Enquadramento

2.1 — Taxas

A fundamentação económico-financeira aqui apresentada tem por base o Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, concomitantemente, o Novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e suas alterações.

O novo regime financeiro supra referido estabelece no n.º 1 do artigo 21.º “*que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios*” nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos “*não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais (RGTL) refere no n.º 1 do artigo 4.º que “*o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular*”, valorizando-se deste modo o princípio da equidade entre o munícipe e a Autarquia. No entanto, possibilita que o estabelecimento de taxas por parte da Autarquia reflita também, uma forma de promoção de boas práticas no uso dos recursos hídricos, como podemos ler na redação do n.º 2, artigo 4.º “*o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações*”. Dispõe ainda o mesmo regime, no seu artigo 8.º, que “*as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo*” (isto é, Assembleia Municipal) o qual deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

O valor das taxas pode ser atualizado anualmente pelo orçamento anual da autarquia de acordo com a taxa de inflação. Qualquer outra alteração ao valor ou regras das taxas obriga a alteração do respetivo regulamento, bem como a sua fundamentação Económico-financeira (artigo 9.º do RGTL).

2.2 — Tarifas

A Lei n.º 23/96 de 26 de julho, na sua atual redação, introduziu no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

A Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que define um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, e a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, artigo 82.º) e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos (adiante designado REFRH) — Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho —, nos artigos 20.º a 23.º, estabelecem que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação dos custos suportados com a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços; do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas; bem como de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados.

Importa também destacar como documentos de referência a Recomendação IRAR n.º 01/2009 no que concerne à estruturação das tarifas, bem como, a recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de cálculo). Estas recomendações resultam da constatação de uma grande disparidade nos tarifários aplicados aos utilizadores finais, muitos deles sem fundamentação técnica e económica, no que respeita à sua estrutura e valores. No entanto, pretende-se com as mesmas que se transmita aos utilizadores finais os “sinais que os orientem no sentido de uma utilização mais eficiente dos serviços” (recomendação ERSAR n.º 02/2010) e que os tarifários não coloquem em causa a própria sustentabilidade económica das entidades gestoras, assim como a universalidade, viabilidade e qualidade dos serviços prestados.

3 — Pressupostos e condicionantes

A elaboração de um estudo desta natureza comporta, naturalmente, a assunção de alguns pressupostos e a consideração de algumas condicionantes.

Tendo em conta o enquadramento legislativo anteriormente apontado, o valor das taxas e das tarifas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deverá regular-se pelo referencial ilustrado no quadro seguinte:

Custo do Serviço+Amortizações dos Investimentos+...	Incentivo/Desincentivo/Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
ECONÓMICA	ENVOLVENTE/AMBIENTAL	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA	PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA	

Deste modo, o valor das taxas e tarifas deverá obedecer a vários critérios, como: ao custo do serviço prestado ou contrapartida, ao benefício resultante para o utente e ao incentivo ou desincentivo a promover.

4 — Metodologia adotada de apuramento de custos

A metodologia de apuramento dos custos totais, inerentes aos serviços (em baixa) de abastecimento de água e saneamento de águas residuais suscetíveis de cobrança de tarifas pelo Município de Arganil, em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 4 e com o n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais), teve por base a “Recomendação Tarifária” proposta pelo IRAR/ERSAR (Recomendação IRAR n.º 01/2009). Nos termos dessa recomendação os tarifários devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

De salientar que o município de Arganil tem implementada a contabilidade analítica que permite obter os custos diretos e indiretos das diversas atividades.

4.1 — Método de apuramento do custo total

A fórmula geral utilizada para o cálculo do custo total (CT) do processo administrativo e operacional foi:

$$CT = MOD + AMORT + OCD + CIND$$

sendo:

MOD — Custo da Mão-de-obra Direta, em função da categoria profissional respetiva;

AMORT — Custos das amortizações;

OCD — Outros custos diretos;

CIND — Custos indiretos a bens e serviços.

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-obra Direta foram calculados os custos anuais de cada interveniente nos diversos processos tendo em conta as diferentes posições remuneratórias do ano 2014 existentes no Município de Arganil. Para o cálculo das amortizações consideram-se os custos das amortizações de todos os bens afetos diretamente aos serviços em apreço, no âmbito da contabilidade analítica.

Relativamente ao cálculo de outros custos diretos, consideram-se nesta rubrica os custos com materiais consumíveis e os fornecimentos externos respetivos a cada serviço. O cálculo dos custos indiretos a bens e serviços foram obtidos através dos balancetes da contabilidade analítica.

Por sua vez, o custo total, é o conjunto de custos fixos (CF) e variáveis (CV), assim:

$$CT = CF + CV$$

De acordo com o novo regime financeiro das autarquias locais no artigo no artigo 21.º as tarifas a fixar pelos municípios devem garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços, razão pela qual os CT foram diferenciados em dois tipos de custos: fixos e variáveis.

4.2 — Método de apuramento dos custos fixos

Deste modo, a fórmula utilizada para cálculo do custo fixo de cada um dos serviços foi:

$$CF = MOD + AMORT + CIND$$

A partir da divisão dos CF anuais, por 12 meses, e tendo em conta o número de utilizadores ativos obteve-se o custo fixo mensal por utilizador, para cada um dos serviços referidos. Para a presente fundamentação económico-financeira consideram-se os custos apurados no ano de 2014 e o número de utilizadores ativos à data de 31 de dezembro de 2014.

Os CF apurados apresentam-se no quadro abaixo.

Custos Fixos	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
MOD — Mão-de-obra	119 773,04	13 185,32
AMORT — Amortizações.	56 855,90	45 850,97
CI — Custos Indiretos	48 783,15	19 077,77
CF — Custos Fixos	225 412,09	78 114,06
N.º Utilizadores ativos	7677	6544
CF Mensal (€/mês).	2,45	0,99

4.3 — Método de apuramento dos custos variáveis

Relativamente ao apuramento dos custos para cálculo da componente volumétrica, consideraram-se todos os custos variáveis associados ao funcionamento do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, no ano 2014, nomeadamente fornecimentos e serviços externos.

A partir dos custos variáveis anuais apurados e da consideração do volume em m³ de água faturada, também reportada a 2014, determinou-se o custo variável mensal por unidade (m³) dos respetivos serviços, conforme quadro seguinte:

Custos Variáveis	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
OCD — Outros Custos Diretos	306 297,86	495 346,45
CV — Custos Variáveis	306 297,86	495 346,45
Volume de água faturada (m³). . .	682.574	702.107
CV Mensal (€/mês).	0,45	0,71

5 — Taxa de recursos hídricos (TRH)

A TRH é aplicada ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de saneamento de águas residuais, a qual nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de Junho, visa compensar o benefício que resulta da utilização privativa do domínio público hídrico, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar um impacto significativo nos recursos

hídricos, bem como os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade da água.

Uma vez que, são sujeitos passivos da TRH todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem as valências referidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, devendo, quando o utilizador final não seja o devedor da taxa o sujeito passivo fazer repercutir neste o encargo económico da mesma, a taxa de recursos hídricos é imputada ao consumidor final. Portanto, a fatura que lhes seja apresentada deve evidenciar estes valores de forma desagregada, dado que os mesmos são devidos à Agência Portuguesa do Ambiente — ARH do Centro.

O valor proposto neste tarifário para a TRH do serviço de abastecimento de água tem em conta o montante cobrado relativo aos m³ faturados em 2014 pela Agência Portuguesa do Ambiente e no caso do serviço de saneamento de águas residuais tem em conta o montante cobrado em 2014 pela entidade Águas do Mondego. Sendo utilizado o volume de água faturada respetiva a cada serviço, conforme exposto no quadro seguinte:

Taxa de recursos hídricos	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
Custos com as TRH (€)	4 619,37	8 526,85
Volume de água faturada (m³)	682 574	702 107
TRH	0,0068	0,0121

6 — Tarifários relativos a serviços de abastecimento água e saneamento

As atividades de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas às populações revestem caráter estrutural, sendo fundamentais à saúde pública e ao bem-estar da população. Neste sentido, as entidades abalizadas para o efeito, têm dado orientações para que sejam revistos os princípios da equidade, eficiência, qualidade do serviço e universalidade no acesso. Assim, os custos da prestação dos referidos serviços devem ser comparticipados por todos aqueles que deles beneficiam (princípios utilizador — pagador e poluidor-pagador).

No que respeita ao cálculo da tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal até 25 mm, a recomendação n.º 02/2010 sugere que “o valor definido num intervalo entre €1,50 e €4,50/30 dias”, sendo decisão do Município de Arganil estabelecer o valor mínimo recomendado. A assunção desta tarifa tem por objetivo não prejudicar os utilizadores domésticos com o aumento abrupto das tarifas e ao mesmo tempo cumprir com as recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. A tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos com contadores de diâmetro nominal superior a 25 mm é igual aos valores das tarifas fixas aplicados a utilizadores não-domésticos.

Ainda relativamente aos utilizadores domésticos, mas, no que respeita à tarifa variável estabeleceu-se o valor mínimo (€0,30), com os coeficientes de progressão 1.67, 2.5, e 2 cumprindo, desta forma, com a alínea c) do ponto 5.1 da Recomendação n.º 02/2010. Os coeficientes de progressão vêm permitir o desincentivo progressivo ao consumo.

Quanto à tarifa fixa dos utilizadores finais não-domésticos, esta apresenta-se desagregada em 5 níveis consoante o diâmetro nominal do contador, utilizando para o cálculo desta tarifa o valor de €1,50 (valor definido para os utilizadores finais domésticos) e os coeficientes de diferenciação de 1.34, 1.5, 3, 2.77 e 1.20. A tarifa variável aplicável a utilizadores finais não-domésticos apresenta um valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, exceto no caso da Administração Local. O município decidiu tomar esta posição na diferenciação dos utilizadores finais não-domésticos, uma vez, são entidades que visam prosseguir os interesses coletivos próprios da população residente na sua área de circunscrição territorial.

Assim, o município decidiu suportar 39 % de custos efetivos para os utilizadores domésticos, suportando apenas 18 % para utilizadores não-domésticos, como forma de diferenciação entre tipo de utilizadores.

Em conformidade com o estabelecido nas recomendações da ERSAR o município exhibe dois tipos de tarifários especiais, por um lado o tarifário social para utilizadores finais domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS (0,4*14 meses) e para instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e, por outro lado, o tarifário para famílias numerosas. É pretensão do Município subsidiar estes tarifários especiais de forma a assegurar consumos mínimos essenciais.

Estas tarifas concretizam-se no caso do tarifário social para utilizadores domésticos na isenção das tarifas fixas do serviço de abastecimento e na redução da tarifa variável, através da aplicação ao consumo total do 1.º escalão da tarifa variável para utilizadores domésticos até ao limite máximo de 15 m³. No que respeita às instituições particulares

de solidariedade social, etc., na redução da tarifa variável, aplicando o valor de €0,45 (superior ao estabelecido para utilizadores finais domésticos €0,30).

No caso das famílias numerosas materializam-se no alargamento de 3 m³/30 dias por elemento do agregado familiar, desde que este seja composto por mais de 4 elementos e, no caso de famílias com mais de 7 elementos o 3.º e 4.º escalões passam a ser os 2.º e 3.º respetivamente, criando-se assim um 4.º escalão para valores acima dos 35 m³/30 dias.

A TRH é aplicada ao utilizador do serviço de abastecimento de água na parte correspondente à recuperação de custos do que é cobrado ao Município de Arganil, conforme já foi exposto no ponto 5 do presente relatório económico-financeiro.

Relativamente, às tarifas de água e à TRH incide imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa em vigor.

No tarifário de saneamento de águas residuais adotou-se uma tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos de €1,50 que corresponde ao valor mínimo permitido pela recomendação n.º 02/2010, verificando-se, assim, a conformidade desta recomendação. De modo a aferir a TF para utilizadores finais não-domésticos aplicou-se um coeficiente de 1.4 à tarifa fixa (TF) para utilizadores domésticos, como forma de diferenciação entre utilizadores conforme refere a recomendação da ERSAR.

Quanto à componente variável do serviço de saneamento de águas residuais definiu-se que 90 % do fornecimento de água traduz-se em caudal de saneamento. Assim, a tarifa variável de saneamento de águas

residuais para utilizadores finais domésticos foi calculada tendo em conta a tarifa variável de abastecimento de utilizadores domésticos, o coeficiente de recolha de referência (0,9) e o coeficiente específico de saneamento (0,8) o que implica uma estrutura por escalões.

Para o cálculo da tarifa variável aplicável a utilizadores finais não-domésticos do serviço de saneamento de águas residuais corresponde ao valor da tarifa variável de abastecimento para utilizadores não-domésticos (€1,2525) e um coeficiente de custo específico de saneamento (0,8), sendo a tarifa a aplicar de €1,002. No entanto, caso o município aplicasse esta tarifa verificar-se-ia um aumento da tarifa de 100 % face ao tarifário anterior, desta forma, o município optou por aplicar a tarifa de €0,75, com o intuito de nos anos seguintes fazer refletir esses mesmo aumento, mas de forma gradual.

No tarifário social os utilizadores domésticos estão isentos das tarifas fixas do serviço de saneamento e estipulou-se que a tarifa variável é de valor igual ao 1.º escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos. As famílias numerosas também carecem de redução no valor da tarifa variável cuja tarifa é de valor igual ao 1.º escalão da tarifa variável para utilizadores finais domésticos.

Mais uma vez a TRH para o serviço de saneamento de águas residuais corresponde à recuperação dos custos do que é cobrado relativo a esse mesmo serviço.

Em matéria de IVA as tarifas de saneamento bem com a TRH de saneamento estão sujeitas à taxa de iva em vigor.

6.1 — Tarifário de abastecimento de água

	CF (€/mês)	CV (€/m³)	Coeficiente (Rec. N.º 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
1 — Tarifa Fixa de Abastecimento de Água (30 dias):						
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos:						
1.1.1 — Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm.	2,45			Custo social para assegurar universalidade.	39 %	1,5000
1.1.2 — Para contadores de diâmetro nominal superior a 25 mm.	2,45			Desincentivo progressivo a elevados níveis consumo/abastecimento.		TF prevista para utilizadores finais não-domésticos
1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos:						
1.2.1 — 1.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm.	2,45		1,34	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.	18 %	2,0100
1.2.2 — 2.º nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30 mm.	2,45		1,50	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		3,0150
1.2.3 — 3.º nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50 mm.	2,45		3,00	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		9,0450
1.2.4 — 4.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100 mm.	2,45		2,77	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		25,0547
1.2.5 — 5.º Nível — Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm.	2,45		1,20	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		30,0656
1.3 — Tarifários Especiais:						
1.3.1 — Tarifário Social:						
1.3.1.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS (0,4*14 meses).	2,45			Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	100 %	Isento
2 — Tarifa Variável de Abastecimento de Água (30 dias):						
2.1 — Utilizadores Finais domésticos (m³):						
2.1.1 — 1.º Escalão (0 < m³ ≤ 15)		0,45		Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais.	33 %	0,3000
2.1.2 — 2.º Escalão (5 < m³ ≤ 15)		0,45	1,67	Desincentivo progressivo ao consumo.		0,5010
2.1.3 — 3.º Escalão (15 < m³ ≤ 25)		0,45	2,50	Desincentivo progressivo ao consumo.		1,2525
2.1.4 — 4.º Escalão (m³ > 25)		0,45	2,00	Desincentivo progressivo ao consumo.		2,5050
2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos (m³):						
2.2.1 — Utilizadores Finais Não domésticos exceto Administração Local.		0,45		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		1,2525
2.2.2 — Administração Local		0,45		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		0,5000
2.3 — Tarifários Especiais (m³):						
2.3.1 — Tarifário Social:						
2.3.1.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS(0,4*14 meses):						
2.3.1.1.1 — 1.º Escalão (0 < m³ ≤ 15)		0,45		Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	33 %	0,3000

	CF (€/mês)	CV (€/m³)	Coefficiente (Rec. N.º 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
2.3.1.1.2 — 2.º Escalão ($m^3 > 15$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		1,2525
2.3.1.2 — Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique.		0,45		Recuperação de Custos		0,4500
2.3.2 — Tarifário para Famílias Numerosas:						
2.3.2.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 elementos:						
2.3.2.1.1 — 1.º Escalão ($0 < m^3 \leq 8$)		0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas.	33 %	0,3000
2.3.2.1.2 — 2.º Escalão ($8 < m^3 \leq 15$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		0,5010
2.3.2.1.3 — 3.º Escalão ($15 < m^3 \leq 25$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		1,2525
2.3.2.1.4 — 4.º Escalão ($m^3 > 25$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		2,5050
2.3.2.2 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 6 elementos:						
2.3.2.2.1 — 1.º Escalão ($0 < m^3 \leq 11$)		0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas.	33 %	0,3000
2.3.2.2.2 — 2.º Escalão ($11 < m^3 \leq 15$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		0,5010
2.3.2.2.3 — 3.º Escalão ($15 < m^3 \leq 25$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		1,2525
2.3.2.2.4 — 4.º Escalão ($m^3 > 25$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		2,5050
2.3.2.3 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 7 elementos:						
2.3.2.3.1 — 1.º Escalão ($0 < m^3 \leq 14$)		0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas.	33 %	0,3000
2.3.2.3.2 — 2.º Escalão ($14 < m^3 \leq 25$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		0,5010
2.3.2.3.3 — 3.º Escalão ($25 < m^3 \leq 35$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		1,2525
2.3.2.3.4 — 4.º Escalão ($m^3 > 35$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		2,5050
2.3.2.4 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 8 elementos:						
2.3.2.4.1 — 1.º Escalão ($0 < m^3 \leq 17$)		0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas.	33 %	0,3000
2.3.2.4.2 — 2.º Escalão ($17 < m^3 \leq 25$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		0,5010
2.3.2.4.3 — 3.º Escalão ($25 < m^3 \leq 35$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		1,2525
2.3.2.4.4 — 4.º Escalão ($m^3 > 35$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		2,5050
2.3.2.5 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 9 ou mais elementos:						
2.3.2.5.1 — 1.º Escalão ($0 < m^3 \leq 20$)		0,45		Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas.	33 %	0,3000
2.3.2.5.2 — 2.º Escalão ($20 < m^3 \leq 25$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		0,5010
2.3.2.5.3 — 3.º Escalão ($25 < m^3 \leq 35$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		1,2525
2.3.2.5.4 — 4.º Escalão ($0 < m^3 > 35$)		0,45		Desincentivo progressivo ao consumo.		2,5050
3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) Decreto-Lei n.º 97/2008 — Abastecimento de Água (por m^3 do consumo mensal de água)		0,0068		Recuperação de Custos		0,0068

6.2 — Tarifário de saneamento de águas residuais

	CF (€/mês)	CV (€/m³)	Coefficiente (Rec. N.º 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
1 — Tarifa Fixa de Saneamento de Águas Residuais (30 dias):						
1.1 — Utilizadores Finais Domésticos:						
1.1.1 — Nível Único	0,99			Custo social para assegurar universalidade e evitar externalidades ambientais negativas.		1,5000
1.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos:						
1.2.1 — Nível Único	0,99		1,4	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.		2,1000

	CF (€/mês)	CV (€/m³)	Coefficiente (Rec. N.º 02/2010)	Fundamento	Subsidição suportada pela Autarquia	Tarifa
1.3 — Tarifários Especiais:						
1.3.1 — Tarifário Social:						
1.3.1.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS (0,4*14 meses).	0,99			Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	100 %	Isento
2 — Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (30 dias):						
2.1 — Utilizadores Finais domésticos (por m³):						
2.1.1 — 1.º Escalão (0 < m³ ≤ 5)		0,71	0,8	Custo social para assegurar universalidade e evitar externalidades ambientais negativas.	70 %	0,2160
2.1.2 — 2.º Escalão (5 < m³ ≤ 15)		0,71	0,8	Desincentivo progressivo ao consumo.	49 %	0,3607
2.1.3 — 3.º Escalão (15 < m³ ≤ 25)		0,71	0,8	Desincentivo progressivo ao consumo.		0,9018
2.1.4 — 4.º Escalão (m³ > 25)		0,71	0,8	Desincentivo progressivo ao consumo.		1,8036
2.2 — Utilizadores Finais Não Domésticos (por m³):						
2.2.1 — Utilizadores Finais Não domésticos exceto Administração Local (Tarifa aplicável sobre 90 % do consumo (m³) mensal de água).		0,71		Recuperação de custos		0,75
2.2.2 — Administração Local		0,71	1,0	Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores.	30 %	0,50
2.3 — Tarifários Especiais (m³):						
2.3.1 — Tarifário Social:						
2.3.1.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo rendimento per capita não ultrapasse valor igual à fórmula: IAS (0,4*14 meses).		0,71	0,8	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas.	70 %	0,2160
2.3.2 — Tarifário para Famílias Numerosas:						
2.3.2.1 — Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais elementos.		0,71	0,8	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas..	70 %	0,2160
3 — Taxa de Recursos Hídricos (TRH) Decreto-Lei n.º 97/2008 — Saneamento de águas residuais (por m³ do consumo mensal de água).	0,0121			Recuperação de Custos		0,0121

7 — Outras receitas de “serviços auxiliares”

A Recomendação n.º 01/2009 da ERSAR considera como serviços auxiliares os serviços tipicamente prestados pelas entidades gestoras de caráter conexo com os serviços de águas e saneamento de águas residuais mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica. Para o Município de Arganil, consideram-se, assim, como serviços auxiliares afetos ao serviço de águas:

Execução de ramais domiciliários quando superiores a 20 metros;
Realização de vistorias e ensaio aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
Interrupção do serviço a pedido do utilizador;
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador;
Alteração do local do contador a pedido do utilizador;
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
Deteção de avarias nos sistemas de canalização;
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;

Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária como feiras, festivais e exposições;

Aviso prévio de suspensão do serviço (penalização devida pela faturação em dívida).

No que respeita aos serviços auxiliares conexos ao serviço de saneamento de águas residuais, consideram-se: execução de ramais de saneamento quando superiores a 20 metros, limpeza de fossas particulares, limpeza de coletores particulares, informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização e autorização de descarga de águas residuais, industriais após pré tratamento.

Para o cálculo das tarifas supracitadas apuraram-se os custos diretos, desagregados em custos de MOD, materiais e outros custos diretos (OCD). Os outros custos diretos compreendem, custos de impressão, correio, comunicações telefónicas, custo com máquinas e viaturas afetos ao serviço em específico, entre outros.

Na maioria das tarifas o Município fez corresponder o valor da tarifa ao seu custo total exceto na execução de ramais de abastecimento e saneamento em que se definiu uma tarifa igual para os dois serviços; na alteração do local do contador a pedido do utilizador em que a tarifa é inferior ao custo com o intuito de incentivar o utilizador a colocar o contador em local acessível aos leitores cobradores do serviço de águas do Município e na limpeza de fossas.

Aos serviços auxiliares acresce IVA à taxa em vigor.

7.1 — “Serviços auxiliares” conexos ao serviço de abastecimento de água

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1 — Execução de ramais domiciliários:						
1.1 — Até 20 m	316,64	130,77	366,66	814,07	100 %	Isenta
1.2 — Acresce por cada metro	15,32	6,54	16,70	38,55	22 %	30,00

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
2 — Realização de vistorias e ensaio aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	17,93	—	8,45	26,38		26,38
3 — Interrupção do serviço a pedido do utilizador	7,46	2,50	8,00	17,95		17,95
4 — Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	10,95	2,50	8,00	21,44		21,44
5 — Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador	15,72	—	73,13	88,85		88,85
6 — Alteração do local do contador a pedido do utilizador	95,42	25,91	8,91	130,24	50 %	65,00
7 — Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	26,93	—	0,43	27,36		27,36
8 — Detecção de avarias nos sistemas de canalização	23,07	—	10,77	33,84		33,84
9 — Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador	12,08	—	1,35	13,43		13,43
10 — Ligação temporária ao sistema público, designadamente, para abastecimento a estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária como feiras, festivais e exposições	10,95	13,29	0,10	24,34		24,34
11 — Aviso prévio de suspensão do serviço	0,87	—	1,77	2,65		2,65
Custos administrativos processo execução fiscal (por página)	1/200 da unidade de conta (legislação das custas judiciais)					

7.2 — “Serviços auxiliares” conexos ao serviço de saneamento de águas residuais

	Custos Diretos			Custo Total (€)	Custo Social	Tarifa (€)
	MOD	Materiais	OCD			
1 — Execução de ramais de saneamento:						
1.1 — Até 20 m	224,67	209,70	87,95	522,31	100 %	Isenta
1.2 — Acresce por cada metro	10,72	10,48	2,68	23,89		30,00
2 — Limpeza de fossas particulares (1.º deslocação)	13,78	—	25,09	38,87	11 %	34,45
3 — Limpeza de fossas particulares (Por cada deslocação adicional)	10,32	—	20,93	31,25		31,41
4 — Limpeza de coletores particulares	13,78	—	25,09	38,87		38,87
5 — Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	26,93	—	0,43	27,36		27,36
6 — Autorização de descarga de águas residuais, industriais após pré-tratamento	125,19	62,91	6,90	195,00		195,00

8 — Conclusão

Com vista ao cumprimento das disposições do RGTAL, nomeadamente que os regulamentos e a taxas neles propostos devem conter a sua fundamentação económico-financeira, o Município de Arganil começou por identificar os custos suportados em cada um dos serviços para assim as sustentar economicamente.

Com vista ao respeito pelo princípio da proporcionalidade e numa perspetiva de equilíbrio entre o benefício auferido pelos interessados e o custo de contrapartida desta autarquia, constitui opção do Município de Arganil fazer corresponder, as tarifas fixas ao limite mínimo estabelecido pelas recomendações da ERSAR e optando, na maioria dos casos, nos serviços auxiliares pelo valor da tarifa igual ao seu custo.

208455189

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 2739/2015

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente

António José Ganhão, presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente, o qual foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2015.02.16, e submetida a apreciação da Assembleia Municipal na 1.ª sessão ordinária realizada em 2015.02.27, tendo deliberado aprovar o Projeto, conforme decorre da aprovação em minuta do texto da deliberação, da mesma sessão ordinária.

O referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, sito no Edifício dos Paços do Município, em Benavente, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).

5 de março de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António José Ganhão*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

Nota Justificativa

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas de direito público que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos, no que concerne à gestão das políticas do município.

Neste enfoque e no que respeita às políticas públicas dirigidas à juventude, importa assegurar a sua participação na discussão de tais políticas, apoiando o diálogo com as camadas jovens da população, incentivando, igualmente, o associativismo juvenil.

Nesta conformidade e na sequência das aprovações dos órgãos autárquicos municipais, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2009, o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente — RCMJB.

Todavia, tal Regulamento foi editado em data anterior à publicação do primeiro diploma que veio estabelecer o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento, ou seja, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

Entretanto, foi editada a Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro. Esta Lei alterou de um modo significativo a anterior, o que tornou imperioso proceder às necessárias adaptações do Regulamento existente à nova realidade legislativa, implicando, pois, a sua revogação.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência prevista no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos dos artigos 25.º e 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Benavente, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente, o qual foi previamente submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e natureza jurídica

1 — O Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Benavente, de ora em diante designado por CMJB, tem como lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

2 — O CMJB é o órgão consultivo do Município em matérias relacionadas com a política da juventude.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — O CMJB, para a prossecução dos seus objetivos, conta com o apoio da Câmara Municipal, preservando a sua total independência e autonomia em relação ao poder instituído e a toda e qualquer organização de cariz partidário, ideológico ou religioso.

2 — O CMJB pugnará para que todas as associações que o integram mantenham o direito à independência e identidade próprias.

Artigo 3.º

Fins

O CMJB prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

A composição do CMJB é a seguinte:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município inscrita no RNAJ;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores permanentes

O CMJB pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no Município e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJB podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da Autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJB que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJB pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 — Compete, igualmente, ao CMJB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJB será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJB para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJB possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, compete à Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJB, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJB toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJB solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJB eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

1 — Os membros do CMJB identificados nas alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito a:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

c) Eleger um representante do CMJB no Conselho Municipal de Educação;

d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJB;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

As regras de funcionamento do CMJB serão aprovadas pelo respetivo regimento, nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude de Benavente

Artigo 18.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao desenvolvimento da atividade do CMJB é da responsabilidade da Câmara Municipal, sendo assegurado através da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude.

Artigo 19.º

Instalações

O CMJB tem a sua sede no Edifício dos Paços do Município, freguesia e Município de Benavente.

Artigo 20.º

Publicidade

O Município disponibiliza o acesso do CMJB aos meios informativos disponíveis na Autarquia, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 21.º

Sítio na Internet

O Município disponibiliza uma página no seu sítio na Internet ao CMJB para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 22.º

Instalação

1 — O presidente da Câmara Municipal, após a entrada em vigor do presente Regulamento, convidará as entidades a que se refere o artigo 4.º para, no prazo de trinta dias úteis, indicarem os seus representantes.

2 — Os membros do CMJB consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva tomada de posse, a qual terá lugar na primeira reunião do Conselho.

3 — Para efeitos do número anterior, a ata da reunião valerá como auto de posse, sendo assinada por todos os presentes.

Artigo 23.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 24.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Benavente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2009.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208491055

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 2740/2015

Alteração ao Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha na área industrial do Casal de Santa Cecília

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, aprovou por unanimidade no dia 20 de janeiro de 2015, a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha.

A alteração incide sobre as plantas de ordenamento e condicionantes. Na planta de ordenamento altera-se a classificação de uma parcela de terreno com 2464 m², localizado no Casal de Santa Cecília, freguesia de Salir de Matos, de área agroflorestal para área industrial proposta. Na planta de condicionantes a alteração corresponde à exclusão da REN dessa mesma área.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na sua atual redação, publica-se no *Diário da República* as plantas de ordenamento e condicionantes alteradas, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que as aprovou.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Assembleia Municipal das Caldas da Rainha

Ata

Sessão e Extraordinária de 20 de janeiro de 2015

Alteração do PDM, plano diretor municipal de Caldas da Rainha, na área industrial do Casal de Santa Cecília, freguesia de Salir de Matos, conclusão do período de discussão pública, parecer final:

Presente deliberação da Câmara n.º 1687 de 1 de dezembro de 2014 em que no âmbito do procedimento mencionado em epígrafe e de acordo com o disposto no artigo 78.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), a CCDR-LVT — Comissão de Coordenação e Desen-

volvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitiu em 21.11.2014, parecer final favorável, conforme ofício S11883-201411-DSOT/DOT-S21-11-2014, rececionado em 26.11.2014 e registado com o n.º 7732, com condições; à proposta de alteração do PDM de Caldas da Rainha em título.

Considerando, que foram respeitadas todas as disposições legais e regulamentares, e a proposta de alteração do PDM é compatível com os instrumentos de gestão territorial eficazes que incidem sobre a área, bem como, que a sua aprovação é da competência da Assembleia Municipal;

A Câmara analisou o assunto e deliberou submeter a proposta de alteração ao PDM a decisão da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 79.º do RJGT.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

O assunto foi posto à discussão.

Posta à votação a deliberação da Câmara n.º 1687 de 1 de dezembro de 2014 foi aprovada por unanimidade.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

28373 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_28373_1.jpg

28381 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_28381_2.jpg
608488123

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 2741/2015

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que nos termos e para efeitos previstos nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, conforme deliberação de Câmara do dia quatro de fevereiro do ano dois mil e quinze, o projeto de Regulamento Geral de Preços Municipais (RGPM).

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 118.º daquele Código, se consigna que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, para sobre ela serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Aos seis dias do mês de março do ano dois mil e quinze. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308491217

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 2742/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública a Alteração ao Regulamento de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 18 de fevereiro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete de Apoio Jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, a mencionada alteração ao Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

Primeira Alteração ao Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Chamusca

Ao abrigo da competência conferida pela alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal

de Chamusca, por proposta da Câmara Municipal através de Deliberação de xxxxxx, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente deliberação procede-se à primeira alteração ao Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Chamusca, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de 21/04/2011, sob proposta da Câmara Municipal por Deliberação de 18/04/2011.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos

Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 10.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 20.º, 24.º, 28.º e 30.º do Regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do Município da Chamusca, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes — Os indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de deduzidas as despesas de habitação (consumos de água, luz, renda, prestação com empréstimo para habitação) e de saúde crónica, devidamente comprovadas, não sejam superiores à pensão social do regime não contributivo da segurança social.

[...]

Artigo 7.º

[...]

[...]

3 — A prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a três meses consecutivos, uma vez por ano.

4 — Os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis entre si nem com outros apoios, prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.

5 — Todos os apoios são traduzíveis em numerário, cabendo ao Município anualmente estabelecer tetos máximos por deliberação.

Artigo 8.º

[...]

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, serão atribuídos através da proposta de atribuição de apoios do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.

2 — O não cumprimento das obrigações assumidas por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação da prestação do referido apoio.

Artigo 10.º

[...]

[...]

4 — O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

Valores Mensais

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar;

D = Despesas com prestação de empréstimos para habitação, rendas de casa, água e luz;

N = Número de elementos do agregado familiar.

[...]

Artigo 14.º

[...]

1 — Os serviços de Ação Social, após a receção das candidaturas e respetivos documentos, devem proceder à análise preliminar da

candidatura e elaborar informação para despacho através de elaboração de relatório social.

[...]

Artigo 15.º

[...]

1 — Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, deve constar, desde logo, do relatório social/informação para despacho, a proposta de indeferimento.

Artigo 17.º

[...]

1 — O relatório social a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º constitui um diagnóstico social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente seguintes elementos:

[...]

Artigo 18.º

[...]

[...]

2 — Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio o parecer fundamentado dos serviços de Ação Social que justificadamente aduza a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respetivo agregado familiar superiores ao montante previsto na alínea a) do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 20.º

[...]

[...]

b) Apoio em materiais de construção para a adaptação da habitação a residentes com deficiência/mobilidade reduzida. Neste caso a habitação pode ser do próprio ou arrendada. Na última situação é exigida declaração de autorização do proprietário não impeditiva do apoio.

[...]

Artigo 24.º

[...]

[...]

b) Apoio na frequência de atividades de enriquecimento curricular e ou componentes de apoio à família;

[...]

Artigo 28.º

[...]

1 — Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma informação social devidamente fundamentada e comprovada, se possível, pelo Serviço Social da Câmara Municipal.

2 — Consideram-se apoios pontuais a situações de emergência, os pedidos em situação de carácter urgente para fazer face a despesas de renda da moradia que estejam na eminência de ação de despejo, consumo de luz e água que estejam na eminência de corte de fornecimento, devidamente justificados e comprovados com documentos legais, acompanhados de relatório social.

3 — Os apoios referidos no número anterior deverão ser efetuados através de pagamento por parte do Município diretamente à entidade em causa e de acordo com o estipulado no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 30.º

[...]

[...]

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros promovidos pelo Município.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 2743/2015****Alteração ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte**

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 77.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Leiria deliberou em reunião de 03 de fevereiro de 2015, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Alteração ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte, com a duração de 22 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A presente alteração decorreu da deliberação da Assembleia Municipal de 13 de setembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal.

Durante o referido período, a proposta de alteração do Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte, a deliberação e justificação relativa à não sujeição a Avaliação Ambiental, a ata da Conferência de Serviços, e os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais: Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial da Câmara Municipal Leiria, localizada no Largo da República; e sítio da Internet da Câmara Municipal de Leiria. (www.cm-leiria.pt).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por correio registado para a morada — Largo da República 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

208458931

MUNICÍPIO DE MONÇÃO**Edital n.º 188/2015****Apreciação Pública do Projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos**

Augusto Henrique Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar o «Projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos», no sentido de submeter o mesmo a audiência dos interessados e a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no Balcão de Atendimento ao Público do Município de Monção, sito no Edifício do Loreto, em Monção, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 17.00 horas, bem como no sítio do Município de Monção na Internet (www.cm-moncao.pt). Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção.

24 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

Projeto de Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos**Preâmbulo**

Uma das preocupações basilares do Município de Monção está associada ao acesso dos munícipes aos cuidados primários de saúde, procurando minimizar as situações de fragilidade social de todos aqueles que apresentam baixos recursos e que não conseguem suportar os custos financeiros associados à aquisição de medicamentos.

Por conseguinte, é importante que a autarquia local esteja dotada de meios e ou estratégias capazes de responder eficazmente a esta necessi-

dade da população advinda do progressivo envelhecimento demográfico da região, do isolamento social e do aumento exponencial do índice de envelhecimento que se assume, cada vez mais, como uma questão determinante na configuração do concelho.

Neste sentido, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social nos termos do disposto nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que, ao abrigo da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, através do presente Regulamento pretende-se definir as condições e os procedimentos a adotar na atribuição de uma comparticipação municipal nas despesas com a aquisição de medicamentos, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos munícipes com precários rendimentos e elevados encargos com despesas de medicação, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos.

O Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, elaborou-se o Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, aprovado, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ e por deliberação da Assembleia Municipal de ____ de ____.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma mencionado, nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece e define as condições e os procedimentos aplicáveis na atribuição de uma comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos, pelo Município de Monção.

Artigo 3.º**Âmbito**

A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a pessoas com idade igual ou superior a 66 anos, residentes em alojamento familiar no concelho de Monção, e que se encontrem em situação de comprovada carência económica.

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) «Agregado familiar» — para além do requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum, cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos, parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau, parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral, adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

b) «Rendimento» — o conjunto de todos os rendimentos ilíquidos do requerente e dos demais elementos do seu agregado familiar;

c) «Despesas fixas» — as seguintes despesas fixas mensais do requerente e das pessoas que integram o respetivo agregado familiar:

i) Despesas fixas com a habitação, os encargos não reembolsados e devidamente comprovados com a habitação permanente, nomeadamente o valor da renda ou prestação devida no âmbito de empréstimo para a aquisição de habitação própria permanente, e o valor pago a título de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

ii) Despesas fixas com medicamentos, os encargos não reembolsados e devidamente comprovados com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

iii) Despesas fixas com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social, os encargos não reembolsados e devidamente comprovados com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social para pessoas idosas, nomeadamente centro de convívio, centro de dia, centro de noite e serviço de apoio domiciliário;

d) «Residência em alojamento familiar», local distinto e independente que pelo modo como foi construído, reconstruído, ampliado ou transformado, se destina a alojar, normalmente, apenas uma família na condição de no momento de referência não estar a ser utilizado totalmente para outros fins, sendo o local onde o requerente tem organizado a sua vida familiar, social e a sua economia doméstica.

CAPÍTULO II

Acesso e Regime da Comparticipação

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todas as pessoas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 66 anos;
- b) Ser pensionista, reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência;
- c) Residir há pelo menos 2 anos no concelho de Monção, em alojamento familiar;
- d) Possuir um rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado nos termos do artigo seguinte, inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Artigo 6.º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

1 — Para efeito da alínea d) do artigo anterior, o cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - D}{12 \times N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas com habitação, medicamentos e serviços/respostas de apoio social para pessoas idosas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — A capitação máxima elegível de referência do rendimento mensal *per capita* será de 50% do valor do IAS, no caso de agregados familiares compostos por um único elemento, e de 100% do valor da pensão social, no caso de agregados familiares constituídos por dois ou mais elementos.

3 — As despesas mensais fixas com a habitação terão como limite máximo o valor de € 300, as despesas mensais fixas com medicamentos o limite máximo de € 50 por cada elemento do agregado familiar e as despesas mensais fixas com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social para pessoas idosas o limite máximo de € 250.

4 — Só serão abrangidos os requerentes cujo rendimento mensal *per capita* se enquadre nos valores de referência mencionados nos números anteriores, contudo a Câmara Municipal pode abranger, a título excepcional, outros requerentes mediante a apresentação de proposta do júri devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 7.º

Regime de atribuição da comparticipação

1 — A comparticipação municipal em medicamentos corresponde a uma comparticipação financeira de 50% do encargo do utente na

aquisição mediante receita médica de medicamentos comparticipados pelo SNS.

2 — O número de comparticipações a atribuir e o respetivo montante por utente serão fixados anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o montante global de financiamento inscrito no orçamento do Município, e serão publicitados nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município, no mês subsequente à respetiva aprovação.

3 — A comparticipação em medicamentos é atribuída sempre mediante a realização de um concurso nos termos definidos no capítulo seguinte, sendo a competência para determinar a abertura do mesmo do Presidente da Câmara Municipal, ou dos vereadores com competência delegada.

4 — A comparticipação em medicamentos é pessoal e intransmissível, e cessa no dia 31 de dezembro do ano civil em que é atribuída, independentemente da sua utilização integral.

5 — Por cada ano civil, só pode ser atribuída uma única comparticipação em medicamentos por pessoa.

CAPÍTULO III

Procedimento Concursal

Artigo 8.º

Anúncio de abertura

1 — O anúncio de abertura do procedimento concursal para a atribuição de comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos será publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Monção.

2 — No anúncio mencionado no número anterior indicar-se-á:

- a) A identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela organização do procedimento, endereço, número de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) As condições de acesso ao procedimento;
- c) O prazo e a forma de apresentação das candidaturas;
- d) O objeto do procedimento, nomeadamente o número de comparticipações a atribuir e o respetivo montante;
- e) O local e o horário onde podem ser consultados os elementos que integram o procedimento, obtido o formulário de candidatura, prestados esclarecimentos e apresentadas as candidaturas;
- f) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 9.º

Prazo e forma de candidatura

1 — A apresentação de candidaturas para a atribuição de comparticipação em medicamentos é feita mediante requerimento devidamente preenchido, cujo modelo é fornecido pelo serviço de ação social do Município de Monção, o qual é instruído com os documentos mencionados no artigo seguinte.

2 — O prazo para a apresentação de candidaturas será de 15 dias a contar da data do anúncio de abertura do procedimento concursal.

3 — As candidaturas podem ser entregues presencialmente no balcão de atendimento do Município, ou ainda enviadas por correio ou outros meios previstos no anúncio de abertura do procedimento.

4 — A mera apresentação de candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição de comparticipação em medicamentos.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios

1 — O requerimento mencionado no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os elementos que compõe o agregado familiar;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos que compõe o agregado familiar;
- c) Fotocópia do cartão de pensionista de todos os elementos que compõe o agregado familiar, nos casos em que se aplique;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar do candidato, nomeadamente:

i) Fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;

ii) Fotocópias dos recibos de vencimento, pensões, reformas ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, do mês anterior à candidatura;

iii) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social (ISS) comprovativo do montante recebido por todos os elementos do agregado

familiar a título de subsídios, abonos, pensões e outros rendimentos, no mês anterior à candidatura;

iv) Declaração sob compromisso de honra a clarificar a situação económica, apenas para os elementos do agregado familiar que não tenha a mesma esclarecida;

e) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças atestando a existência ou inexistência de bens patrimoniais do candidato e do seu agregado familiar;

f) Documentos comprovativos de encargos fixos com a habitação permanente do candidato e dos elementos do seu agregado familiar, nomeadamente fotocópias do contrato de arrendamento atualizado e do último recibo da renda, declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria permanente comprovativa dos encargos, e a última nota de liquidação do IMI;

g) Documentos comprovativos de encargos fixos com medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica do candidato e dos elementos do seu agregado familiar;

h) Documentos comprovativos de despesas fixas com a aquisição de serviços ou respostas de apoio social para pessoas idosas;

i) Problemas de saúde crónicos e a respetiva medicação usada no tratamento devem ser comprovados mediante declaração médica;

j) Declaração emitida pela Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no concelho e a composição do agregado familiar.

2 — Para além dos documentos referidos no número anterior, quando necessário pode ser ainda exigido aos candidatos a entrega de outros documentos.

Artigo 11.º

Júri

1 — O procedimento para a atribuição de participações em medicamentos é conduzido por um júri designado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelos vereadores com competência delegada, composto por três membros efetivos, o presidente, o secretário e o vogal, e dois suplentes.

2 — O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes nas reuniões corresponda ao número de membros efetivos, e as deliberações, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.

3 — Compete ao júri, nomeadamente proceder à apreciação das candidaturas e elaborar os relatórios de análise e seleção das candidaturas.

Artigo 12.º

Análise de candidaturas

1 — No termo do prazo para a apresentação das candidaturas, o júri analisa as candidaturas com base nos requerimentos de candidatura e respetivos documentos anexos.

2 — Quando o agregado familiar do candidato não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, e ainda com vista a apurar a veracidade das declarações prestadas, dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado, o júri pode promover a realização de diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar documentos e informações ao candidato ou a outras entidades.

3 — Os documentos e as informações resultantes da realização de diligências complementares previstas no número anterior fazem parte integrante do procedimento concursal e serão considerados na análise e seleção dos candidatos para efeitos de atribuição de participações.

Artigo 13.º

Causas de exclusão

Os candidatos são excluídos quando se verifique algumas das seguintes situações:

a) Apresentam a candidatura após a data limite referida no anúncio do procedimento concursal;

b) Apresentam a candidatura por meios não previstos no anúncio do procedimento concursal;

c) Não preenchem os requisitos previstos no artigo 5.º, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º;

d) Não apresentam no prazo fixado pelo júri os documentos previstos no artigo 10.º ou outros documentos e informações solicitadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;

e) Os rendimentos do candidato ou do seu agregado familiar não sejam percetíveis quando das diligências previstas no n.º 2 do artigo

anterior não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação económica;

f) Sejam proprietários de bens de elevado valor, ou ainda quando haja evidentes sinais exteriores de riqueza de que seja titular o candidato ou outros elementos do agregado familiar;

g) Prestem falsas declarações, falsifiquem documentos, e ainda ocultem elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar;

h) Já lhes tenha sido atribuído uma participação em medicamentos, nos termos do presente Regulamento, para o ano civil a que concorrem;

i) Tenham sido interditados, assim como algum elemento do agregado familiar, nos últimos dois anos, de receber apoios do Município.

Artigo 14.º

Critério de seleção

Os candidatos admitidos serão ordenados, para efeitos de atribuição de participação em medicamentos, segundo o rendimento familiar *per capita* mais baixo, e nos casos de empate dos candidatos será dada preferência aos candidatos com maior carência socioeconómica.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

Após a análise das candidaturas o júri, no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão dos candidatos pelos motivos previsto no artigo 13.º, e procede ainda à seleção e ordenação dos restantes candidatos admitidos para efeitos de atribuição de participações em medicamentos segundo o critério estabelecido no artigo anterior.

Artigo 16.º

Audiência prévia

1 — Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri notifica os candidatos através de edital a afixar nos lugares de estilo e nas sedes de Freguesias do concelho, e a publicar no sítio da Internet do Município de Monção, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

2 — Os candidatos, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do relatório preliminar, podem pronunciar-se por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Decisão

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, no prazo de 10 dias a contar da data limite para a pronúncia dos candidatos, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as pronúncias dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2 — No prazo previsto no número anterior, o relatório final é remetido à Câmara Municipal para efeitos de decisão.

3 — A decisão de atribuição de participação nas despesas com a aquisição de medicamentos será notificada aos candidatos, através de edital a afixar nos lugares de estilo e nas sedes de Freguesias do concelho, e a publicar no sítio da Internet do Município de Monção, no prazo de 5 dias, contados da data em foi tomada a deliberação prevista no número anterior.

Artigo 18.º

Impugnação

1 — A impugnação da decisão de atribuição de participação em medicamentos deve ser apresentada, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 10 dias a contar da notificação da respetiva decisão.

2 — A impugnação é decidida pela Câmara Municipal no prazo de 10 dias a contar da data da sua apresentação.

CAPÍTULO IV

Atribuição da Participação

Artigo 19.º

Emissão de cartão

Os beneficiários da participação em medicamentos deverão dirigir-se ao Município de Monção onde é emitido um cartão, pessoal

e intransmissível, válido até ao final do ano civil em que é atribuído, o qual é condição de eficácia do direito de utilização do benefício.

Artigo 20.º

Da comparticipação

1 — Para gozar da comparticipação de 50 % do encargo na aquisição mediante receita médica de medicamentos comparticipados pelo SNS, os beneficiários, selecionados ao abrigo do presente Regulamento, deverão sempre apresentar nas farmácias aderentes, juntamente com as receitas médicas, o cartão mencionado no artigo anterior.

2 — Os utentes poderão beneficiar da comparticipação em medicamentos em qualquer farmácia aderente do concelho, de forma única ou faseada, até esgotar o montante atribuído.

3 — A conta corrente dos beneficiários será encerrada quando for atingido o montante total da comparticipação atribuída, ou ainda a 31 de dezembro do ano civil em que foi atribuída a comparticipação, independentemente da sua utilização integral.

Artigo 21.º

Atribuição e pagamento da comparticipação

1 — Após a aprovação dos beneficiários da comparticipação nas despesas com a aquisição de medicamentos, o Município de Monção, através do serviço de ação social, prepara uma listagem com a identificação dos beneficiários, que será acompanhada de um registo da conta corrente dos mesmos, a elaborar em papel ou suporte informático.

2 — A listagem e o registo, mencionados no número anterior, serão facultados às farmácias do concelho de Monção que tenham celebrado com o Município o protocolo de comparticipação municipal em medicamentos.

3 — A Câmara Municipal e as farmácias aderentes mantêm a listagem e o registo mencionados no número um permanentemente atualizados.

4 — Com base na informação constante do registo da conta corrente dos beneficiários, a comparticipação em medicamentos será paga mensalmente às farmácias aderentes que deverão enviar, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos pelos beneficiários, um documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título de comparticipação em medicamentos, que será conferido pelo serviço de ação social, para que o Município emita a respetiva ordem de pagamento, e o mesmo se efetive até ao final de cada mês.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 22.º

Deveres da Câmara Municipal

No âmbito do presente Regulamento compete à Câmara Municipal:

- a) Instruir o procedimento concursal para a atribuição de comparticipação municipal nas despesas com a aquisição de medicamentos;
- b) Emitir os cartões de beneficiários;
- c) Elaborar e facultar às farmácias aderentes a listagem dos beneficiários e o registo da conta corrente dos mesmos;
- d) Manter atualizados a listagem dos beneficiários e o registo da conta corrente dos mesmos;
- e) Pagar mensalmente as quantias devidas a título de comparticipação às farmácias aderentes;
- f) Publicitar a lista das farmácias aderentes no sítio da Internet do Município;
- g) Fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Deveres das farmácias

No âmbito do presente Regulamento compete às farmácias aderentes:

- a) Aplicar um desconto correspondente a 50 % do encargo do utente na aquisição mediante receita médica de medicamentos comparticipados pelo SNS, até atingir o montante total da comparticipação atribuída aos beneficiários indicados pelo Município que deverão sempre apresentar, juntamente com as receitas médicas, o cartão mencionado no artigo 19.º;
- b) Manter atualizado o registo da conta corrente dos beneficiários;
- c) Remeter, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos pelos beneficiários, um documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título de comparticipação em medicamentos;

d) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos sobre a existência da comparticipação municipal em medicamentos.

Artigo 24.º

Deveres dos beneficiários

1 — No âmbito do presente Regulamento constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o Município sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a concessão da comparticipação;
- b) Recorrer ao serviço de ação social do Município sempre que haja alguma situação anómala durante a concessão do apoio;
- c) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- d) Informar o Município sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

2 — Os deveres referidos no número anterior devem ser exercidos no prazo máximo de 10 dias a contar da ocorrência dos factos aí previstos.

Artigo 25.º

Direitos dos beneficiários

No âmbito do presente Regulamento constitui direito dos beneficiários gozar de uma comparticipação através da atribuição de um desconto correspondente a 50 % do encargo na aquisição mediante receita médica de medicamentos comparticipados pelo SNS, até atingir o montante total da comparticipação atribuída.

CAPÍTULO VI

Regime Sancionatório

Artigo 26.º

Cessaçã do direito de comparticipação

Constituem causas de cessação do direito de comparticipação em medicamentos, designadamente:

- a) A alteração de alguma das condições que determinou a concessão da comparticipação;
- b) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos para obtenção do apoio, e ainda a ocultação de elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar do beneficiário;
- c) O recebimento de um outro benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento de tal facto ao Município, e ponderadas as circunstâncias se considerar justificada a acumulação;
- d) A falta de apresentação de documentação solicitada ou a falta de prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) A transmissão ou utilização do cartão por terceiros;
- f) Óbito do respetivo titular.

Artigo 27.º

Regime sancionatório

As circunstâncias previstas no artigo anterior do presente Regulamento terão como consequência a perda do direito à comparticipação em medicamentos, podendo ainda determinar-se a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos indevidamente, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, e a interdição por um período de dois anos de receber qualquer apoio do Município, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal se aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 28.º

Comunicações e notificações

1 — Além das formas de notificação previstas no presente Regulamento, as outras comunicações e notificações podem ser efetuadas por correio para o domicílio indicado nos requerimentos de candidatura para a atribuição de comparticipação em medicamentos, salvo nos casos em que haja prévio consentimento para que sejam efetuadas por correio eletrónico para a caixa postal eletrónica indicada no mencionado requerimento.

2 — As comunicações e notificações mencionadas no número anterior consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo de concurso;

b) No 3.º dia posterior à data de expedição indicada pelos serviços postais, quando efetuadas através de carta simples.

3 — Não podendo efetuar-se as comunicações e notificações por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega, estas serão realizadas por correio para o domicílio.

4 — Qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, deverão ser comunicados sob pena das comunicações e notificações se considerarem efetuadas para todos os efeitos legais.

Artigo 29.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 31.º

Remissões

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

208460923

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 2744/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro

Discussão pública

Joaquim José Cracel Viana, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJGT), na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 96.º do mesmo diploma legal e dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião ordinária de 5 de março de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de 30 dias para a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro e respetivo relatório ambiental, o qual terá início no 5.º dia contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal promoverá duas sessões públicas de esclarecimento, em data a anunciar, com antecedência mínima de 5 dias de calendário, através de edital e na página de internet do município, em www.cm-terrasdebouro.pt.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro, nomeadamente as peças gráficas, o Regulamento do Plano e o relatório do plano e programa geral de execução,

bem como, o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na Divisão de Planeamento e Urbanismo, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, e na página da Internet da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em www.cm-terrasdebouro.pt.

No decorrer do período de discussão pública, os interessados podem formular, por escrito, reclamações, observações e sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro e respetivo relatório ambiental, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido no Balcão Único de Atendimento ou na página da Internet da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

As reclamações, observações e sugestões poderão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Câmara Municipal para a Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, ou entregues diretamente nos serviços indicados no parágrafo anterior, bem como por correio eletrónico para dpu@cm-terrasdebouro.pt.

Concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, observações e sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: a desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes; a incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados na fase de elaboração; a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; a eventual lesão de direitos subjetivos; em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º do RJGT.

Mais se informa que, atentas as novas regras urbanísticas constantes da revisão do Plano Diretor Municipal de Terras de Bouro, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor do Plano, em conformidade com o artigo 117.º do RJGT.

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana*.

208489606

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 2745/2015

Nos termos do n.º 4, do artigo 3.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, publica-se a alteração, por aditamento, ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, respeitante à redução de taxas devidas pela regularização de construções, aprovada pela assembleia municipal, na sua sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2015, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 28 de janeiro de 2015, conforme consta do edital n.º 90/2015, datado de 23 de fevereiro de 2015, a qual foi submetida a apreciação e discussão pública mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014.

«Artigo 74.º-A

Redução de taxas devidas pela regularização de construções

1 — É reduzida em 50 % a taxa devida pela regularização de construções, desde que as mesmas tenham sido edificadas antes da data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, publicado em 17 de março de 1993.

2 — É reduzida em 10 % a taxa municipal pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas devida pela regularização de construções, desde que as mesmas tenham sido edificadas antes da entrada em vigor do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas por Operações Urbanísticas, que criou a referida taxa, publicado em 3 de maio de 2005.

3 — É autorizado o pagamento das taxas municipais urbanísticas a que se referem os números precedentes, em prestações mensais, no máximo de 24, mediante pedido fundamentado, devidamente acompanhado de prova documental adequada, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da respetiva competência delegada, acrescendo, a cada uma das prestações a pagar, os respetivos juros legais compensatórios, fixados de acordo com a taxa de juro legal para as obrigações civis.»

A presente alteração regulamentar inicia a produção de efeitos jurídicos a 1 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do preceituado no

artigo 128.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, fixando-se o dia 1 de janeiro de 2015 como data da respetiva entrada em vigor.

23 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal,
Alberto Simões Maia Mesquita.

208458478

FREGUESIA DE LUZIM E VILA COVA

Edital n.º 189/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Margarida Augusta Meireles Pereira Nunes, presidente da Junta de Freguesia de Luzim e Vila Cova, do município de Penafiel:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Luzim e Vila Cova, do município de Penafiel, tendo em conta o parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de ouro com um monte de verde, movente dos flancos e de um pé ondado de prata e azul, de três tiras; em chefe, três cachos de uvas de púrpura, folhados e gavinados de verde, postos em roquete. Coroa mural de prata, com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas, “LUZIM E VILA COVA”.

Bandeira: azul. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “Freguesia de Luzim e Vila Cova”.

18 de fevereiro de 2015. — A Presidente, *Margarida Augusta Meireles Pereira Nunes.*

308447907

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Aviso n.º 2746/2015

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 15 de outubro de 2014, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião de 9 de outubro de 2014, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União das Freguesias de Queluz e Belas, aprovado para o ano de 2015, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir-se a EGRA junto de entidade intermunicipal.”

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Queluz e Belas.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Desempenho das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, designadamente o exercício de funções predominantemente inerentes à atividade de cozeiro, nas quais se incluem: tarefas de inumação, exumação e trasladação, tarefas de limpeza das instalações, manuseamento de máquinas, manutenção de espaços verdes, limpeza de talhões e arruamentos, implicando responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados para realização das tarefas, procedendo, quando necessário à sua manutenção e reparação. O posto de trabalho caracteriza-se ainda pela realização de outras tarefas, inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos, nomeadamente tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que, para efeitos de posição remuneratória de referência se considera primeira posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional (1.ª Posição Remuneratória — Nível 1 da Tabela Salarial Única), a que corresponde o valor de 505,00 €.

8 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/214, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 Anos de idade completos;
- c) Não ter inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter Cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

8.2 — Habilitações literárias exigidas: os/as candidatos/as devem ser detentores de nível habitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escaridade mínima obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última))

8.3 — Outros requisitos: Os recrutamentos iniciam-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o artigo 30.º da LGTFP;

8.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à atividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do anteriormente disposto, conforme deliberação do órgão deliberativo de 15 de outubro de 2014, mediante proposta do órgão executivo de 9 de outubro de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não podendo ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

9 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2011, de 3 de fevereiro poderão ser opositores aos procedimentos concursais pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em

suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível nos postos de atendimento da União das Freguesias de Queluz e Belas, (sitos em Rua Conde de Almeida Araújo, n.º 44, 2745-061 Queluz; Praça 5 de outubro, n.º 14 2605-021 Belas e Praceta Dona Isabel de Portugal, 11 — Loja D — Casal da Barota 2605-651 Belas) e no site oficial da União das Freguesias de Queluz e Belas (www.jf-queluz.pt), podendo ser entregues pessoalmente nos postos de atendimento anteriormente referidos (de 2.ª a 6.ª feira, com o horário das 09h00 às 17h30 nas instalações sitas em Belas e no Casal da Barota e no horário das 09,30H às 18,00H na sede sita em Queluz), ou remetidas, através de correio registado com aviso de receção, para a União das Freguesias de Queluz e Belas, Rua Conde de Almeida Araújo, n. 44 — 2745-061 Queluz, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão válido;
- b) *Curriculum Vitae*, detalhado, assinado e atualizado;
- c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Currículo profissional devidamente atualizado, datado e assinado do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, habilitação para condução de veículos ou máquinas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente, através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação, carta de condução e da experiência profissional.

e) Sendo candidato/a já vinculado/a, em situação de mobilidade especial ou em regime de requalificação, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o/a candidato/a se encontra afeto/a, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho. Caso o/a trabalhador/a não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

14 — Os candidatos que exerçam funções na União das Freguesias de Queluz e Belas, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontram arquivados no seu processo individual, devendo para tal declará-lo no requerimento.

15 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua apresentação apresentadas por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea u) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *Curriculum Vitae*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (caráter eliminatório), Avaliação Psicológica (caráter eliminatório) e Entrevista Profissional de Seleção (caráter eliminatório).

18.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação, que imedia-

tamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, são os seguintes: Avaliação Curricular (caráter eliminatório) e Entrevista de Avaliação de Competências (caráter eliminatório), salvo se os afastarem por declaração escrita, e Entrevista Profissional de Seleção (caráter eliminatório). Atendendo à urgência na ocupação dos postos de trabalho de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços com o objetivo de evitar a rutura do funcionamento deste setor ou por serem admitidos candidatos em número superior a 100, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.2 — Prova de conhecimentos (PC) — oral, com a duração de 30 minutos, com uma ponderação de 75 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Consistirá na realização das seguintes tarefas: Abertura e fecho de uma sepultura até 30 cm de profundidade, finalizada pelo castelo, devendo o/a candidato/a proceder à prévia seleção e ao transporte das ferramentas necessárias para o efeito, na qual serão avaliados os parâmetros: perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização da tarefa, celeridade na execução, segurança na execução e grau de conhecimentos técnicos/práticos demonstrados incluindo manuseamento de viaturas dentro do espaço dos cemitérios;

18.3 — A avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de comportamento previamente definido, sendo valorada da seguinte forma; com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.4 — A Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e avaliação de desempenho obtida ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar; com uma ponderação de 75 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea d), o júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10,00 valores aos/as candidatos/as que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

18.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.6 — A Entrevista profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a relação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com a duração máxima de 20 minutos, e uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom,

Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Classificação final. A classificação e ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção por aplicação das seguintes fórmulas, conforme os métodos aplicados aos/as candidatos/as:

20 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios, mencionados no ponto n.º 18 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

VF- Valoração Final
PC- prova Conhecimentos
AP-Avaliação Psicológica
EPS-Entrevista profissional de Seleção.

21 — A valoração final dos métodos de seleção mencionados no ponto n.º 18.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que

VF- Valoração Final
AC-Avaliação Curricular
EAC-Entrevista de Avaliação de Competências
EPS- Entrevista Profissional de Seleção

22 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença equivale à sua exclusão do procedimento.

23 — Na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos/das candidatos/as, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

- 1.º Experiência profissional dos /das candidatos/as na área funcional;
- 2.º Formação profissional dos/as candidatos/as na área funcional.

24 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

25 — Composição do júri:

Presidente — Presidente, Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves;
Vogais efetivos — Coordenador de Serviços, Luís Alberto de Oliveira Batista, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Tesoureiro, José Alberto Fernandes Ornelas;
Vogais suplentes — Assistente Técnica, Elsa Sofia da Silva Rocha, e Assistente Técnica, Elisabete Santos.

26 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a aplicar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — As notificações aos/as candidatos/as serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 143-A/2011, de 6 de abril.

28 — A publicação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da União das Freguesias — www.jf-queluz.pt.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da União das

Freguesias de Queluz e Belas www.jf-queluz.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

5 de março de 2015. — A Presidente do Órgão Executivo da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves*.
308485523

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Deliberação n.º 316/2015

Designação do Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Resíduos e Logística

Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação, torna-se pública a deliberação de designação de Ana Cristina Guerreiro de Oliveira Mendes no cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Resíduos e Logística do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, datada de 09 de fevereiro de 2015.

Em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo procederam, através de aviso publicitado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 7 de novembro de 2014; na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 7 de novembro de 2014, com o código de oferta n.º OE201411/0058; no *Diário de Notícias* de 29 de outubro de 2014 e na página da internet do município, à divulgação da abertura do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Resíduos e Logística.

Findo o referido procedimento concursal, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o júri propôs ao provimento do cargo a candidata Ana Cristina Guerreiro de Oliveira Mendes, tendo em conta a classificação final obtida, o facto de preencher os requisitos legais exigidos e demonstrar possuir, inequivocamente, o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos da unidade orgânica e ser dotada da necessária competência técnica e aptidão para o exercício do cargo, comprovada pela prática profissional, no exercício das funções que competem a um chefe de divisão. A candidata demonstra ainda possuir capacidade de liderança, motivação e conhecimentos funcionais, bem como poder de comunicação, formação e experiência profissional nas áreas implicadas, atendendo às competências atribuídas no regulamento e organização dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

Face ao acima exposto, ao abrigo do n.ºs 9 e 10 do citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da republicação anexa à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, designar, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Resíduos e Logística previsto no ponto 4 do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados para 2015, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, Ana Cristina Guerreiro de Oliveira Mendes, com efeitos a 10 de fevereiro de 2015, inclusive.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

13 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Ana Cristina Guerreiro de Oliveira Mendes possui licenciatura em engenharia civil, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Iniciou a sua atividade profissional como professora provisória na Escola Básica 2, 3 Francisco Ornelas da Câmara, na Praia da Vitória (1992 a 1994).

Em setembro de 1993 iniciou a sua atividade nos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo, como técnica superior estagiária, tendo ingressado no quadro de pessoal dos mesmos Serviços, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, em janeiro de 1995. Passou a técnica superior de 1.ª classe em julho de 1997.

A 1 de janeiro de 1999 foi nomeada chefe de divisão de resíduos sólidos, cargo que desempenhou até 31 de dezembro de 2013.

A 1 de janeiro de 2014 iniciou funções no cargo de chefe de divisão de resíduos e logística, em regime de substituição.

A 9 de fevereiro de 2015 foi designada chefe de divisão de resíduos e logística, com efeitos a 10 do mesmo mês.

Possui o estatuto de formadora na área e domínio D08 — Educação Ambiental, conferido pela Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, Direção Regional da Educação.

Ministrou a ação de formação “Gestão de Resíduos Urbanos no Concelho de Angra do Heroísmo”.

Participou, entre outras, nas seguintes atividades: júri em procedimentos de recrutamento de pessoal e aquisição de bens e serviços;

projetos e fiscalizações de empreitadas de obras públicas; elaboração do plano de adaptação do Aterro Intermunicipal e respetivo pedido de licenciamento, execução do regulamento municipal de resíduos sólidos e limpeza pública do concelho de angra do heroísmo e do plano municipal de ação de gestão de resíduos urbanos do concelho de angra do heroísmo. Foi responsável por estágios diversos e oradora em mesa redonda subordinada ao tema “Meio Ambiente e Saúde”.

308442382



PARTE I

E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Despacho n.º 2673/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e considerando que a presente alteração está abrangida pelo n.º 2 da Deliberação n.º 2392/2013 (2.ª série), de 26 de dezembro, da A3ES, publica-se a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, ministrado pela Universidade Atlântica — Escola Superior de Saúde Atlântica.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

A Universidade Atlântica alterou o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia, com o registo na Direção-Geral do Ensino Superior número R/A-Ef 1125/011, de 18/3/2011, para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, com o número de registo da alteração R/A-Ef 1125/2011/AL01, de 21/11/2014, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produziu efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

20 de fevereiro de 2015. — O Administrador-Delegado do Conselho de Administração da EIA, SA, Dr. José Maria Lozano Martin.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

- 1 — Instituição de ensino — Universidade Atlântica
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Saúde Atlântica

- 3 — Curso — Fisioterapia
4 — Grau ou Diploma — Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso — Terapia e Reabilitação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 anos (8 semestres)
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia e Ética	226	4	12
Psicologia	311	3	
Sociologia	312	3	
Direito	380	0	
Biologia	421	3	
Estatística	462	3	
Medicina Geral	721	27	
Terapia e Reabilitação — Fisioterapia	726	178	
Informática na Ótica do Utilizador	482	0	
Línguas e Literatura Estrangeiras . . .	222	0	
Gestão e Administração	345	0	
Saúde Pública	853	0	
Não especificadas	999	7	
Total		228	12

II — Plano de estudos

Universidade Atlântica

Escola Superior de Saúde Atlântica

Licenciatura em Fisioterapia

1.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Histologia e Embriologia	421	S	75	TP:30	3	
Anatomia	721	S	125	TP:60	5	
Fisiologia	721	S	125	TP:60	5	
Métodos e Técnicas de Pesquisa	999	S	100	TP:45	3	
Psicologia do Desenvolvimento e da Relação	311	S	120	T:30;TP:30	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Fisioterapia	726	S	60	TP:30	3	
Movimento e Função I	726	S	150	T:60;TP:10;P:20	4	
Terapia Manual I	726	S	90	P:35;T:10	4	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia em Fisioterapia	721	S	90	TP:30	4	
Anatomia em Fisioterapia	721	S	120	TP:60	5	
Optativa (Grupo 1)		S	100	TP:30	3	(a)
Estágio I	726	S	80	E:20;S:30	3	
Terapia Manual II	726	S	100	T:10;P:30	4	
Movimento e Função II	726	S	100	TP:45	4	
Técnicas de Avaliação e Intervenção I	726	S	150	T:20;P:60	4	
Sociologia em Fisioterapia	312	S	60	TP:30	3	

2.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiopatologia I	721	S	100	TP:60	4	
Investigação em Saúde	999	S	100	TP:45	4	
Ética e Deontologia	226	S	60	TP:30	4	
Estágio II	726	S	100	S:25;E:30	3	
Terapia Manual III	726	S	120	T:15;P:45	4	
Estatística Aplicada à Saúde	462	S	90	T:25;P:20	3	
Fisioterapia em Condições Cardiorrespiratória	726	S	120	T:20;P:40	4	
Fisioterapia em Condições Musculoesqueléticas	726	S	80	TP:20;P:25	4	

2.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiopatologia II	721	S	100	TP:60	4	
Estágio III	726	S	130	S:15;E:60	4	
Técnicas de Avaliação e Intervenção II	726	S	100	T:20;P:50	4	
Meios Complementares de Diagnóstico e Farmacologia	726	S	60	TP:30	3	
Raciocínio Clínico em Fisioterapia	726	S	100	TP:45	4	
Fisioterapia em Condições Neuromusculares	726	S	120	60 (T:20;P:40)	4	
Terapia pelos Meios Físicos e Naturais	726	S	100	45 (TP:25;P:20)	4	
Optativa (grupo 2)		S	100	TP:30	3	(a)

3.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio IV	726	S	350	E:120	10	
Fisioterapia em Condições Específicas I	726	S	120	TP:90	6	
Técnicas de Avaliação e Intervenção III	726	S	150	60 (T:20;P:40)	5	
Investigação Aplicada em Fisioterapia I	726	S	190	TP:30	6	
Optativa (grupo 3)		S	100	TP:30	3	(a)

3.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio V	726	S	600	E:375	20	
Seminário	726	S	30	S:20	3	
Investigação Aplicada em Fisioterapia II.	726	S	60	TP:10	3	
Supervisão de Casos Clínicos I	726	S	80	TP:40	4	

4.º Ano — 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio VI	726	S	600	E:330	20	
Fisioterapia em Lesões Desportivas.	726	S	50	TP:30	3	
Fisioterapia em Condições Específicas II	726	S	80	TP:40	4	
Projeto de Investigação I	726	S	120	OT:30	3	

4.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Apoio.	726	S	50	TP:30	4	(a)
Optativa (Grupo 4).		S	100	T:30	3	
Técnicas de Avaliação e Intervenção IV	726	S	100	TP:20;P:30	5	
Projeto de Investigação II	726	S	240	OT:80	8	
Supervisão de Casos Clínicos II	726	S	100	TP:50	6	
Fisioterapia na Comunidade	726	S	80	TP:40	4	

(a) Unidade Curricular Optativa a escolher de entre um elenco de UC's fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

A: Anual; S: Semestral; T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.

208470635



PARTE J1

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO
E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 2747/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra

aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor do Departamento de Gestão da Dívida, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, www.bep.gov.pt.

25 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

208465224



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 13/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Machico da Região Autónoma da Madeira e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

A Lei n.º 35/2014, de 20 de agosto, que entrou em vigor a 1 de agosto do corrente ano, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município do Machico presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Machico.

Neste sentido, é estabelecido o presente acordo coletivo de empregador público, entre o Município de Machico, representado pelo seu Presidente, Ricardo Miguel Nunes Franco, a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, representada por Ricardo Jorge Teixeira de Freitas.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos afetos à FESAP, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município do Machico, doravante também designado por Município ou Empregador Público.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, e aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Empregador Público, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 365 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 15 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos afetos à FESAP.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e a sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas,

conforme o disposto no LTFP e respetiva regulamentação, sem prejuízo dos já autorizados pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, e previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho diário, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível e de, por proposta fundamentada, apresentada por um ou a quem esta competência tenha sido delegada, poder este órgão autorizar a aferição semanal.

4 — O Município não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e de consulta aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

8 — Exceção-se do disposto nos números 1 e 2, o período normal de trabalho dos bombeiros.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfásado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Trabalho noturno;
- g) Isenção de horário de trabalho;
- h) Horário especial dos bombeiros municipais;
- i) Horário específico.

2 — A modalidade de trabalho a adotar é decidida pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidos os trabalhadores e após negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo, nos termos previstos na lei.

3 — A prestação de cinco horas consecutivas de trabalho, confere o direito a pausa para refeição.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado LTFP;
- b) A trabalhadores-estudantes;
- c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadre nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
- b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H00 às 16H00 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de aferição, há lugar:

a) Em caso de débito de horas, à marcação de falta, a justificar nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

9 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, casos em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.30 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas), com exceção dos bombeiros municipais.

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno (com exceção dos bombeiros municipais) não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — Nos casos previstos no n.º anterior, é aplicável o regime do descanso compensatório conforme previsto na LTFP.

5 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;
- d) Bombeiro Municipal.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste, de preferência, a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º do LTFP.

3 — Nos casos em que a isenção de horário de trabalho revista as modalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 118.º do LTFP, a fixação do suplemento remuneratório a que se refere o n.º 1 do artigo 159.º do LTFP é objeto de acordo, ouvida a estrutura sindical do trabalhador.

4 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 159.º do LTFP.

5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

7 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Horário especial dos bombeiros municipais

1 — A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de bombeiro é de 35 horas, com a possibilidade de efetuarem 12 horas de trabalho contínuas, nos termos da legislação especial em vigor.

2 — Os bombeiros municipais do Município, praticam o horário de 4 turnos rotativos de 12 horas (12 horas de trabalho diurno, 24 horas de descanso, 12 horas de trabalho noturno, quarenta e oito horas de descanso).

3 — A implementação de outro número de turnos depende de prévia negociação das partes.

4 — O regime de turnos é total e permanente.

5 — A organização dos turnos, será estabelecida mensalmente pelo Serviço de Pessoal, devendo, pelo menos uma vez mês, fazer coincidir os dias de descanso com o sábado e o domingo.

Cláusula 14.ª

Subsídio de Refeição

É garantido aos bombeiros municipais, o subsídio de refeição correspondente aos dias úteis do mês.

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera -se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Machico, carecendo sempre de autorização prévia.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante.

5 — A prestação de trabalho suplementar, em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado, o qual se vence quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

6 — No caso de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

Cláusula 16.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nas condições previstas no n.º 4 do artigo 120.º do LTFP é de 200 horas.

2 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar, para os trabalhadores inseridos nas carreiras de bombeiro municipal, para os quais o limite anual pode ultrapassar as 200 horas.

Cláusula 17.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
- c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climáticos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
- d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 18.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que forneça indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica, responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

CAPÍTULO III

Serviços mínimos em caso de greve

Cláusula 19.ª

Serviços mínimos

Em caso de greve, serão adotados os seguintes serviços mínimos para os bombeiros municipais:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de aceitação, cópia do presente Acordo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir semestralmente com a FESAP para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos nos termos da lei em vigor, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

3 — Os delegados sindicais dos sindicatos subscritores têm direito a um período de dispensa de trabalho por mês para fazer a avaliação, acompanhamento e divulgação do atual acordo, sem prejuízo da lei sindical.

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pelo empregador público e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público

(DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula, são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Machico, 11 de dezembro de 2014

Pelo Empregador Público:

Dr. João Cunha e Silva, na qualidade de Vice-presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública.

Dr. José Manuel Ventura Garcês, na qualidade de Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das finanças.

Sr. Ricardo Franco, na qualidade de presidente e representante da Câmara Municipal de Machico

Pela Associação Sindical — FESAP:

Sr. Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, na qualidade de mandatário da FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Depositado em 11 de fevereiro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 9/2015, a fls. 34 do livro n.º 1.

23 de fevereiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208460161

II SÉRIE

DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750